

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 1/93/M:

Cria e regulamenta a carreira de mestre das Oficinas Navais.

### Decreto-Lei n.º 2/93/M:

Actualiza os montantes fixados nas tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (Prémio de antiguidade e subsídios, ajudas de custo diárias e de embarque, e compensação para efeitos de trasladação de corpos).

### Decreto-Lei n.º 3/93/M:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, (Valores das operações de comércio externo).

### Decreto-Lei n.º 4/93/M:

Fixa o regime da carreira do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo, cria e fixa o regime da carreira de assessor do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas. — Revogações.

### Portaria n.º 4/93/M:

Autoriza os Serviços Meteorológicos e Geofísicos a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

### Portaria n.º 5/93/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amplificador de célula.

### Portaria n.º 6/93/M:

Autoriza a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

### Portaria n.º 7/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a concepção, construção e exploração da Fase Líquida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.

### Portaria n.º 8/93/M:

Dá nova redacção à alínea *d*) do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, (Alteração do quadro do Serviço de Apoio Técnico).

### Portaria n.º 9/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

### Portaria n.º 10/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993.

### Portaria n.º 11/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1993.

### Portaria n.º 12/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1993.

### Portaria n.º 13/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993.

### Portaria n.º 14/93/M:

Aprova o orçamento privativo dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 1992.

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 1/GM/93, que determina a actualização do recenseamento eleitoral para os sufrágios directo e indirecto e cria as respectivas comissões.

Despacho n.º 2/GM/93, que designa, por substituição, um tenente-coronel como representante do Território na presidência da mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 2/SATOP/93, respeitante à troca de três parcelas de terreno, sitas na vila da Taipa, no Largo Governador Tamagnini Barbosa.

Despacho n.º 3/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 4/SATOP/93, respeitante à alteração do objecto da concessão de um terreno, sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão.

Despacho n.º 5/SATOP/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos sitos no Pátio da Lenha.

Despacho n.º 6/SATOP/93, respeitante à venda de uma parcela de terreno, sita na Rua da Barca.

Despacho n.º 7/SATOP/93, respeitante aos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Rua de Nossa Senhora do Amparo.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :**

Despacho n.º 1/SAAEJ/93, que louva a Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau.

Extractos de despachos.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Juventude :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços de Justiça :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Tribunal Judicial da Comarca de Macau :**

Extracto de deliberação.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extractos de despachos.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Lista nominativa do pessoal que transita para os novos quadros.  
Extracto de despacho.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.  
Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extracto de despacho.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Conselho de Consumidores :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Assembleia Legislativa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal.

Da mesma Assembleia. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado-chefe.

Da mesma Assembleia, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extraviado de três títulos.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de protecção de modelos industriais e de patentes de invenção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a junção de elementos às peças patenteadas do concurso público para arrematação da empreitada «Edifício Gimno-Desportivo na Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva».

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para promoção ao posto de subchefe, masculino e feminino.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a aprovação do quadro de pessoal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de departamento, aposentado, do Leal Senado.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Novembro de 1992.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 澳門政府

- 第一／九三／M號法令：  
設立政府船廠主管人員職程及規章並予以規定
- 第二／九三／M號法令：  
關於調整十二月三十一日第八七／八九／M號法令核准澳門公共行政當局工作人員章程第二、四、五及六附表內所訂定各種金額（年資給付、各種津貼、日及啓程津貼及遺體運送補貼）
- 第三／九三／M號法令：  
修訂十二月三十一日第五〇／八〇／M號法令第一及第二條條文（外貿數值）
- 第四／九三／M號法令：  
訂定高等法院、審計法院及行政法院等辦公室人員職程制度及設立和訂定審計法院技術輔助部門顧問人員職程制度——若干撤銷
- 第四／九三／M號訓令：  
核准地球物理暨氣象台安裝及使用一固定無線電通訊網
- 第五／九三／M號訓令：  
核准澳門電訊有限公司安裝及使用蜂巢式擴音器無線通訊網
- 第六／九三／M號訓令：  
核准澳門逸園賽狗有限公司安裝及使用一固定衛星無線電通訊網
- 第七／九三／M號訓令：  
核准簽訂澳門半島污水處理站液體階段設計、建造及經營業務合約事宜

## 第八／九三／M號訓令：

修訂一月廿九日第七／九二／M號法令附表d項內文（修訂技術輔助部門編制）

## 第九／九三／M號訓令：

通過澳門政府印刷署一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

## 第一〇／九三／M號訓令：

通過社會重返基金一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

## 第一一／九三／M號訓令：

通過海事署福利會一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

## 第一二／九三／M號訓令：

通過政府船廠一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

## 第一三／九三／M號訓令：

通過司法登記暨公證總庫一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以執行

## 第一四／九三／M號訓令：

通過衛生司關於一九九二經濟年度本身預算

## 總督辦公室

第一／GM／九三號批示 調整直選及間選登記及設立委員會

第二／GM／九三號批示 以代任方式委任一名中

校代表本地區出席澳門土木工程實驗室股東大會

批示綱要一件

## 運輸工務政務司辦公室

第二／SATOP／九三號批示 關於座落氹仔鎮巴坡沙坊總督前地三幅土地交換事宜

第三／SATOP／九三號批示 關於座落十月初五街一幅地段租賃批給合約修訂事宜

第四／SATOP／九三號批示 關於修改座落樂建斜巷與三層樓上街交界處一幅地段的批給目的

第五／SATOP／九三號批示 關於修訂座落龍安圍數幅土地的租借批給合約事宜

第六／SATOP／九三號批示 關於座落渡船街一幅土地出售事宜

第七／SATOP／九三號批示 關於座落關前街後街數幅土地的租借批給合約事宜

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一／SAAEJ／九三號批示 嘉獎澳門國際馬拉松籌備委員會

批示綱要數件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育暨青年司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件  
 聲明書數件

**司法事務司**

批示綱要一件  
 聲明書一件

**澳門法區法院**

議決書綱要一件

**經濟司**

批示綱要一件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

准照綱要數件

**新聞司**

批示綱要一件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要一件

**海事署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

**勞工暨就業司**

批示綱要數件

**司法警察司**

批示綱要數件

**海島市市政廳**

關於轉入各個新編制人員的名單

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要一件

**澳門市政廳**

議決書綱要數件

批示綱要一件

**退休基金會**

批示綱要一件

**公職人員福利會**

批示綱要一件

**消費者委員會**

批示綱要一件

**房屋司**

批示綱要數件

**政府機關佈告及通告**

立法 會佈告 關於招考填補首席葡文文牘員一

缺應考人考試成績表

立法 會佈告 關於招考填補主任文案一缺應考人考試成績表

立法 會佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席高級技術員四缺事宜

華務 司佈告 關於招考填補一等繙譯員二缺應考人考試成績表

教育 司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺事宜

衛生 司佈告 關於提供維修設施及設備服務的競投事宜

財政 司佈告 關於遺失三張憑單事宜

財政 司佈告 關於各種貨物公開拍賣事宜

經濟 司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於申請登記保護設計及發明專利權

土地工務運輸司佈告 關於「伯多祿葡文小學體育大樓」承包工程競投通告內補充文件事宜

水警稽查隊佈告 關於招考晉升男性及女性副區長事宜

海島市政廳佈告 關於通過人員編制事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

退休基金會佈告 關於市政廳一名退休已故廳長遺屬申領撫恤金資格事宜

**法律文告及其他**

貨幣暨匯兌監理署佈告 截至一九九二年十一月三十日資產及負債活動概況



# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/93/M

de 18 de Janeiro

O n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, estabeleceu que os lugares de operário das Oficinas Navais são extintos à medida que vagarem.

Este regime conduz a que, a médio prazo, o pessoal fabril das Oficinas Navais seja totalmente constituído por pessoal vinculado por contrato de assalariamento.

Sendo tal consequência aceitável no que respeita ao pessoal executante, já o mesmo não acontece no que se refere ao pessoal de chefia, o qual, atendendo às responsabilidades que lhes estão cometidas, deve possuir um vínculo permanente, bem como uma carreira adequada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 20/92/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma cria e regulamenta a carreira de mestre das Oficinas Navais, na área das Oficinas Navais de Macau.

Artigo 2.º

(Estrutura e ingresso)

1. A carreira de mestre das Oficinas Navais desenvolve-se por três escalões de vencimento, a que correspondem os índices 300, 315 e 330.

2. O ingresso faz-se no 1.º escalão mediante concurso documental, de entre pessoal das Oficinas Navais pertencente aos grupos de operário ou operário e auxiliar com, pelo menos, cinco anos de serviço, classificação não inferior a «Bom», experiência comprovada de chefia, execução, preparação, planeamento, coordenação e controlo de trabalhos de execução ou apoio à reparação e construção naval ou, na sua ausência, de entre indivíduos com seis anos de escolaridade e idêntica caracterização.

Artigo 3.º

(Conteúdo funcional)

Aos mestres das Oficinas Navais compete:

- a) Chefiar e coordenar os operários;
- b) Chefiar as oficinas e área de aprovisionamento;

c) Aplicar ou fazer aplicar a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais e instalações;

d) Analisar, resolver ou dar a conhecer a nível adequado, os problemas técnicos surgidos na sua área de responsabilidade;

e) Executar tarefas da sua especialidade de origem, bem como as relacionadas com a preparação e planificação de trabalhos.

Artigo 4.º

(Progressão)

A mudança de escalão opera-se de acordo com as regras gerais previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Tramitação)

Para efeito de execução do presente diploma, o quadro de pessoal das Oficinas Navais é alterado mediante portaria a publicar no prazo de 60 dias, ouvido o Serviço de Administração e Função Pública.

Artigo 6.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma são suportados por conta das dotações inscritas no orçamento privativo das Oficinas Navais.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一/ 九三/ M號 一月十八日

根據十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令第八十八條第二款之規定，政府船塢之工人職位於出缺時，即予以廢除。

該制度將會導致政府船塢之工場人員，能夠在中期內完全由以散位合同方式聯系之人員所組成。

此項措施可用於執行人員，但不適用於主管人員。鑑於該等人員現時獲賦予之責任，應有長期聯系及適當之職程。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使十二月二十八日第二〇/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

本法規目的在於在澳門政府船塢範圍內設立政府船塢主管人員之職程及制定其規章。

**第二條 (架構及入職)**

一、政府船塢主管人員之職程，分為三個職階，分別為三百、三百一十五及三百三十之薪俸點。

二、隸屬政府船塢工人或工人及助理員組別之人員，最少具備五年工齡、工作評核不低於“良”及證實具備領導、執行、籌組、規劃、協調及監督執行工作之經驗或協助修理及建造船舶之經驗者，得以審查文件方式進入第一職階；或欠缺上述人員時，有第六年級學歷及證實具備同等特徵之人員，得以上述方式進入第一職階。

**第三條 (職務性質)**

政府船塢主管人員，應負責：

- a) 領導及協調工人；
- b) 領導工場及儲備部門；
- c) 利用或充分利用更適當之人手、設備、材料及設施；
- d) 分析、解決或以適當之途徑解釋其責任範圍內所出現之技術問題；
- e) 執行原屬本身專業之工作，及有關工作之籌組與規劃。

**第四條 (晉階)**

職階之變更，可根據十二月二十一日第八六/八九/M號法令第十一條所規定之一般規則為之。

**第五條 (程序)**

為執行本法規，政府船塢之人員編制，應於六十日期限內透過公佈之訓令，予以修改，但修改前須先聽取行政暨公職司之意見。

**第六條 (負擔)**

因本法規之施行而引致之負擔，應以政府船塢本身預算內之撥款支付。

一九九三年一月八日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 2/93/M**

**de 18 de Janeiro**

Passados três anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e atendendo à evolução entretanto verificada no nível do custo de vida, torna-se necessário actualizar os valores fixados em algumas das tabelas anexas àquele diploma, designadamente, quanto a remunerações de natureza eminentemente social ou compensatória.

Embora o prémio de antiguidade represente duplicação relativamente ao sistema remuneratório indiciário em vigor, optou-se pela sua manutenção, ainda que sem alteração do seu montante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 18/92/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Actualização de montantes)**

Os montantes fixados nas tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

Tabela 2

**Prémio de antiguidade e subsídios**

Prémio de antiguidade .....	\$	190,00
Subsídio de família (ascendentes e cônjuge) .....	\$	140,00
Subsídio de família (descendentes) .....	\$	190,00
Subsídio de residência .....	\$	900,00
Subsídio de casamento .....	\$	2 000,00
Subsídio de nascimento .....	\$	2 000,00
Subsídio de funeral .....	\$	2 200,00

Tabela 4

**Ajudas de custo diárias**

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A Hong Kong Rep. Pop. China	B Portugal	C Outros países
1	920,00	1 240,00	1 440,00
2	780,00	1 050,00	1 180,00
3	720,00	920,00	1 050,00
4	590,00	780,00	840,00

Tabela 5

**Ajudas de custo de embarque**

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Civis (índices)	Militares (postos)
1	2 340,00	1000 a 600	Oficiais superiores
2	2 090,00	595 a 440	Capitães, primeiros-tenentes, ajudantes de oficiais-generais, sargentos-mores
3	1 830,00	435 a 200	Outros oficiais, aspirantes a oficial, cadetes e sargentos
4	1 560,00	195 a 100	Furriéis, cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças da taifa

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares:

Hong Kong-Macau .....	\$ 42 000,00
Macau-Portugal .....	\$ 180 000,00
Qualquer outro lugar-Macau .....	\$ 180 000,00

## Artigo 2.º

## (Encargos)

Os encargos decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do orçamento geral do Território para o ano de 1993.

## Artigo 3.º

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação, mas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 法令 第二/ 九三/ M號 一月十八日

通過《澳門公共行政工作人員通則》之十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令公佈後已有三年，而鑑於生活費用水平之改變，有必要對該法規之若干附表內所訂定之金額，尤其是主要屬社會或補償性質之報酬作出調整。

雖然年資獎金顯得與現行之薪俸點報酬體系重疊，仍欲將之保留且不改變其金額。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使十二月二十八日第一八/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條 (金額之調整)

十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》附表二、附表四、附表五及附表六所訂定之金額，改為如下：

表二  
年資獎金及津貼

年資獎金.....	\$ 190.00
家庭津貼(尊親屬及配偶).....	\$ 140.00

家庭津貼(卑親屬).....	\$ 190.00
房屋津貼.....	\$ 900.00
結婚津貼.....	\$ 2,000.00
出生津貼.....	\$ 2,000.00
喪葬津貼.....	\$ 2,200.00

表四  
日津貼

等級	支付金額 (澳門幣)		
	A 香港 中華人民共和國	B 葡萄牙	C 其他國家
1	920.00	1,240.00	1,440.00
2	780.00	1,050.00	1,180.00
3	720.00	920.00	1,050.00
4	590.00	780.00	840.00

表五  
啓程津貼

等級	支付金額	職務	
		文職人員(薪俸點)	軍職人員(軍階)
1	2,340.00	1000—600	高級軍官
2	2,090.00	595—440	陸軍/ 空軍/ 海軍 上尉、將軍副官、 軍士長
3	1,830.00	435—200	其他軍官、準軍官、 軍校學員及上士
4	1,560.00	195—100	軍需官、伍長、 兵(陸/ 空軍)、 水兵、服務生及軍官 伙食管理軍士

表六

以下為運送軍職人員、公務員、服務人員、散工人員及其家屬之遺體而賦予之補償：

香港 - 澳門.....	\$ 42,000.00
澳門 - 葡萄牙.....	\$ 180,000.00
其他地方 - 澳門.....	\$ 180,000.00

## 第二條 (負擔)

因本法規之施行而引致之負擔，應以一九九三年本地區總預算開支表內所設置之撥款支付。

第三條 (開始生效)

本法規自公佈之翌日起開始生效，但其效力追溯自一九九三年一月一日通過。

一九九三年一月八日

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 3/93/M

de 18 de Janeiro

Considerando o crescimento económico do Território, mostra-se necessário proceder à revisão dos valores das operações de comércio externo sujeitas ao regime fixado no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que se encontram desactualizados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/80/M)

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Ficam sujeitas ao regime fixado neste diploma as seguintes operações de comércio externo do território de Macau:

a) As operações de valor superior a \$ 5 000,00 patacas, excepto quando forem efectuadas nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, caso em que aquele montante é elevado para \$ 10 000,00 patacas;

- b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 2.º

(Operadores de comércio externo)

1. ....

2. O disposto no número anterior não se aplica aos separados de bagagem e a operações eventuais de valor não superior

a \$ 50 000,00 patacas, cujas mercadorias se destinem ao uso ou consumo pessoal, podendo os interessados ser autorizados a efectua-las directamente.

3. ....

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

法令 第三/九三/M號 一月十八日

鑑於本地區經濟之增長，受十二月三十日第五〇/八〇/M號法令所定制度約束之對外貿易活動價額已不合時宜，故有需要對該價額予以修正。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (第五〇/八〇/M號法令之修改)

現對經四月二十八日第三八/八四/M號法令修改之十二月三十日第五〇/八〇/M號法令第一條及第二條之條文修改如下：

第一條 (範圍)

下列之澳門地區對外貿易活動受本法規所定制度約束：

- a) 逾澳門幣五千元價額之活動，但按第二條第二款及第三款之規定而進行者，則有關之金額提高至澳門幣一萬元；
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

第二條 (外貿經營人)

- 1、.....
2、上款之規定不適用於不跟隨行李之物品，而供個人使用或消費之商品，如不逾澳門幣五萬元價額，則利害關係人可獲許可直接進行該偶然活動。
3、.....

第二條 (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

於一九九三年一月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 4/93/M****de 18 de Janeiro**

O presente diploma vem concluir o processo de regulamentação da Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau, viabilizando o efectivo início de funcionamento do novo sistema de administração da justiça do Território.

Optou-se nesta fase, tal como já se tinha feito no momento da aprovação do Decreto-Lei n.º 17/92/M, por não se introduzir alterações no actual regime jurídico das secretarias judiciais e no estatuto dos funcionários de justiça. E essa opção foi tomada, não por se considerar que tais alterações não são necessárias, mas sim por se entender que essa revisão, não sendo imprescindível para a plena entrada em vigor do novo sistema judiciário, deve ser ponderada e participada, o que não se harmoniza com a urgência de que obrigatoriamente se reveste a aprovação do presente diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 19/92/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Secretaria do Tribunal Superior de Justiça****Artigo 1.º****(Composição e quadro de pessoal)**

A composição e o quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Superior de Justiça são os constantes do mapa anexo I.

**Artigo 2.º****(Regime aplicável)**

Aplica-se à secretaria do Tribunal Superior de Justiça e aos respectivos funcionários, com as necessárias adaptações, o regime vigente para as secretarias judiciais e respectivos funcionários.

**CAPÍTULO II****Secretaria do Tribunal de Contas****Artigo 3.º****(Composição e quadro de pessoal)**

1. A secretaria do Tribunal de Contas é composta por uma secção central, por uma secção de processos de fiscalização prévia e por uma secção de processos de fiscalização sucessiva.

2. O quadro de pessoal da secretaria é o constante do mapa anexo II.

**Artigo 4.º****(Regime aplicável)**

Aplica-se à secretaria do Tribunal de Contas e aos respectivos funcionários, com as necessárias adaptações, o regime vigente para as secretarias judiciais e respectivos funcionários, com as especialidades constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 5.º****(Competência)**

1. Compete em especial à secção central apoiar o funcionamento do tribunal colectivo em tudo quanto se não refira a processos submetidos a julgamento.

2. Compete em especial à secção de processos de fiscalização prévia proceder à anotação nos casos previstos no regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública.

**Artigo 6.º****(Pessoal)**

1. A secretaria do Tribunal de Contas é chefiada por um secretário.

2. O pessoal da secretaria encontra-se integrado na carreira de contador-verificador, que se desenvolve pelas categorias de contador-verificador auxiliar, contador-verificador de 2.ª classe, contador-verificador de 1.ª classe e contador-verificador principal.

3. O secretário, o contador-verificador principal, o contador-verificador de 1.ª classe, o contador-verificador de 2.ª classe e o contador-verificador auxiliar são equiparados, para todos os efeitos, respectivamente, ao secretário judicial, ao escrivão de direito, ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, ao escrivão-adjunto de 2.ª classe e ao escriturário judicial.

**CAPÍTULO III****Secretaria do Tribunal Administrativo****Artigo 7.º****(Composição e quadro de pessoal)**

A composição e o quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo são os constantes do mapa anexo III.

**Artigo 8.º****(Regime aplicável)**

Aplica-se à secretaria do Tribunal Administrativo e aos respectivos funcionários, com as necessárias adaptações, o regime vigente para as secretarias judiciais e respectivos funcionários.

## CAPÍTULO IV

## Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas

## Artigo 9.º

## (Pessoal)

1. O Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas é constituído por assessores, cujos escalões de vencimento são, sucessivamente, correspondentes aos índices 600, 650 e 700 da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

2. O quadro de assessores é o constante do mapa anexo II.

## Artigo 10.º

## (Recrutamento e selecção)

1. O recrutamento dos assessores faz-se de entre licenciados ou titulares de curso superior em Direito, Organização e Gestão de Empresas, Finanças, Economia ou Contabilidade que comprovem possuir, pelo menos, três anos de experiência em auditoria financeira ou administração pública.

2. A selecção é efectuada através de análise curricular e entrevista.

## Artigo 11.º

## (Provimento)

1. O provimento dos lugares de assessor é feito em comissão de serviço por um período não superior a dois anos, renovável por períodos iguais ou inferiores, e carece de anuência expressa do presidente do Tribunal de Contas.

2. O provimento faz-se, em regra, no escalão de vencimento correspondente ao índice 600.

3. Quando o recrutado já se encontre remunerado pelos índices 600 ou 650, o provimento faz-se no escalão de vencimento correspondente ao índice imediatamente superior.

## Artigo 12.º

## (Progressão nos escalões)

A progressão nos escalões depende da permanência no escalão imediatamente anterior por um período mínimo de dois anos e da classificação de *Muito Bom*, pelo menos, nos últimos dois anos.

## Artigo 13.º

## (Horário de trabalho)

Os assessores estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

## Artigo 14.º

## (Classificação e disciplina)

Aplica-se aos assessores, com as devidas adaptações, o regime da classificação de serviço e da acção disciplinar do pessoal da secretaria do Tribunal de Contas.

## Artigo 15.º

## (Cessação da comissão de serviço)

1. Aplica-se à cessação da comissão de serviço dos assessores o regime de caducidade, rescisão e indemnização compensatória previsto para o pessoal contratado além do quadro.

2. A cessação da comissão de serviço deve ser confirmada pelo presidente do Tribunal de Contas.

## Artigo 16.º

## (Regime subsidiário)

É subsidiariamente aplicável aos assessores o regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 17.º

## (Instalação das secretarias e do Serviço de Apoio Técnico)

As secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo e a secretaria e o Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas consideram-se instalados na data em que for determinada a instalação dos respectivos tribunais.

## Artigo 18.º

## (Pessoal da secretaria do actual Tribunal Administrativo)

1. O pessoal provido no quadro da secretaria do actual Tribunal Administrativo será mantido naquela secretaria ou afectado à secretaria de outro tribunal ou dos serviços do Ministério Público.

2. O pessoal referido no número anterior que seja afectado à secretaria do Tribunal de Contas transita com título, carreira, categoria e escalão idênticos aos de que é titular.

3. O pessoal referido no n.º 1 que seja mantido na secretaria do Tribunal Administrativo ou afectado a outras secretarias transita, em idêntico escalão, para as categorias da carreira de oficial de justiça, de acordo com a equiparação prevista no n.º 3 do artigo 6.º

4. O tempo de serviço no escalão, categoria e carreira anteriores é contado, para todos os efeitos legais, como se tivesse sido prestado no escalão, categoria e carreira resultantes da transição.

## Artigo 19.º

## (Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma durante o ano de 1993 que não tenham cobertura no orçamento da

Direcção de Serviços de Justiça são satisfeitos por conta de dotações orçamentais disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

### Artigo 20.º

#### (Alteração dos quadros)

Os quadros de pessoal ánxos ao presente diploma podem ser alterados por portaria do Governador.

### Artigo 21.º

#### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data em que for determinada a instalação do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo.

### Artigo 22.º

#### (Norma revogatória)

1. São revogadas todas as disposições legais que contenham normas em oposição às previstas neste diploma.

2. São nomeadamente revogados:

a) Os artigos 1.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 460/73, de 14 de Setembro;

b) O Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho;

c) O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

d) O artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

e) O Decreto-Lei n.º 37/90/M, de 16 de Julho;

f) O artigo 10.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

3. São igualmente revogados os n.ºs 2 a 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Mapa Anexo I

(referido no artigo 1.º)

#### Tribunal Superior de Justiça

##### Secretaria

Composição: Secção central e 1 secção de processos

Pessoal	Número de lugares
Secretário judicial	1
Escrivão de direito	1

Escrivão-adjunto de 1.ª classe	1
Escrivão-adjunto de 2.ª classe	1
Oficial judicial	1
Escriturário-judicial	1

### Mapa Anexo II

(referido no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º)

#### Tribunal de Contas

##### Secretaria

Composição: Secção central e 2 secções de processos

Pessoal	Número de lugares
Secretário	1
Contador-verificador principal	2
Contador-verificador de 1.ª classe	2
Contador-verificador de 2.ª classe	2
Contador-verificador auxiliar	4

##### Serviço de Apoio Técnico

Pessoal	Número de lugares
Assessor	3

### Mapa Anexo III

(referido no artigo 7.º)

#### Tribunal Administrativo

##### Secretaria

Composição: Secção central e 1 secção de processos

Pessoal	Número de lugares
Chefe de secretaria	1
Escrivão-adjunto de 1.ª classe	1
Escrivão-adjunto de 2.ª classe	1
Escriturário judicial	1

法 令 第四/ 九三/ M號 一月十八日

本法規將完成為《澳門司法組織綱要法》制定規章之程序，使本地區新司法體系切實開始運作。

如同在通過第17/92/M 號法令時一樣，在此階段並不修改法院辦事處現行之法律制度及法院公務員通則。採取此種做法之原因，並非認為不需要該等修改，而係認為此類修正對新司法體系完全開始生效並非必不可少，而需要更多考慮及參與，故不符合通過本法規所必需之緊急性。

基於此；

經聽取澳門司法高等委員會；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使十二月二十八日第19/92/M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一章 高等法院辦事處

### 第一條 ( 組成及人員編制 )

高等法院辦事處之組成及人員編制載於附表一。

### 第二條 ( 適用制度 )

有關法院辦事處及其公務員之現行制度，經必要配合後，適用於高等法院辦事處及其公務員。

## 第二章 審計法院辦事處

### 第三條 ( 組成及人員編制 )

一、審計法院辦事處由一個中心科、一個預先監察程序科及一個事後監察程序科組成。

二、辦事處之人員編制載於附表二。

### 第四條 ( 適用制度 )

有關法院辦事處及其公務員之現行制度及下列各條所載之特別規定，經必要配合後，適用於審計法院辦事處及其公務員。

### 第五條 ( 權限 )

一、中心科尤其有權限，在所有不涉及審理卷宗方面輔助合議庭之運作。

二、預先監察程序科尤其有權限，在公共行政工作人員法律制度所規定之情況下作註錄。

### 第六條 ( 人員 )

一、審計法院辦事處由一名書記長主管。

二、辦事處人員納入審計員職程內，審計員之職級分為助理審計員、二等審計員、一等審計員及首席審計員。

三、為一切效力，書記長、首席審計員、一等審計員、二等審計員及助理審計員分別等同於法院書記長、法院書記、一等助理書記、二等助理書記及法院文書。

## 第三章 行政法院辦事處

### 第七條 ( 組成及人員編制 )

行政法院辦事處之組成及人員編制，載於附表三。

### 第八條 ( 適用制度 )

有關法院辦事處及其公務員之現行制度，經必要配合後，適用於行政法院辦事處及其公務員。

## 第四章 審計法院技術輔助部門

### 第九條 ( 人員 )

一、審計法院技術輔助部門由顧問組成，其職階之薪俸順次相應於公務員薪俸表之600點、650點及700點。

二、顧問之編制載於附表二。

### 第十條 ( 聘任及甄選 )

一、顧問之聘任係從法學、企業組織管理學、財政學、經濟學或會計學學士，或從具有該等學科高等課程文憑者中甄選，上述人士尚須證明具至少三年財務審計或公共行政之經驗。

二、甄選係透過分析履歷及面試為之。



### 第十一條

( 任用 )

一、顧問之任用係以為期不超過兩年之定期委任為之，該委任得續期兩年或少於兩年，且任用須獲審計法院院長明示應允。

二、任用時之職階薪俸一般相應於600點。

三、如被聘任者原已收取600點或650點之報酬，則任用時之職階薪俸相應於高一級薪俸點。

### 第十二條

( 晉階 )

在原職階至少服務兩年，且至少最近兩年連續被評核為“優”者，得以晉階。

### 第十三條

( 辦公時間 )

顧問獲免除辦公時間，而對其在正常辦公時間以外所提供之工作，不給予任何報酬。

### 第十四條

( 評核及紀律 )

審計法院辦事處人員之工作評核及紀律行動之制度，經適當配合後，適用於顧問。

### 第十五條

( 定期委任之終止 )

一、為編制外人員訂定之有關合同失效、解除及補償性賠償制度，適用於顧問定期委任之終止。

二、定期委任之終止，須經審計法院院長確認。

### 第十六條

( 補充制度 )

公共行政工作人員之法律制度補充適用於顧問。

## 第五章

### 最後及過渡性規定

#### 第十七條

( 辦事處及技術輔助部門之設立 )

高等法院及行政法院之辦事處、審計法院辦事處及技術輔助部門，視作在該等法院設立之日設立。

#### 第十八條

( 現有之行政法院之辦事處人員 )

一、任用於現行政法院之辦事處編制內之人員，得留任於該辦事處或分配任用於另一法院辦事處，或檢察院部門之辦事處。

二、上款所指人員如分配任用於審計法院辦事處，則按其原有之職稱、職程、職級及職階轉入。

三、第一款所指人員如留任於行政法院辦事處，或分配任用於其他辦事處，則以相同職階並根據第六條第三款所指之對等，轉入司法文員職程之職級。

四、為一切法律效力，在原職階、職級及職程內之服務時間，視作在轉入後之職階、職級及職程內之服務時間。

#### 第十九條

( 負擔 )

在一九九三年內實行本法規之負擔，如未列入司法事務司預算內，則以財政司動用之預算撥款履行。

#### 第二十條

( 編制之修改 )

本法規附件中之人員編制得由總督透過訓令修改。

#### 第二十一條

( 開始生效 )

本法規在高等法院、審計法院及行政法院設立之日開始生效。

#### 第二十二條

( 廢止性規定 )

一、廢止一切載有與本法規相違背之規範之法律規定。

## 二、尤其廢止：

- a) 九月十四日第460/73號命令第一條至第十一條；  
 b) 六月二十二日第39/87/M號法令；  
 c) 十二月二十一日第85/89/M號法令第二十二條；  
 d) 十二月二十一日第86/89/M號法令第九十四條；  
 e) 七月十六日第37/90/M號法令；  
 f) 一月二十七日第1/92/M號法律第十條。

## 技術輔助部門

人員	職位數目
顧問	3

附表三  
 ( 第七條提及 )  
 行政法院  
 辦事處

三、亦廢止二月九日第6/87/M號法令第三十四條第二款至第四款。

於一九九三年一月十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

組成：中心科及一個程序科

人員	職位數目
辦事處主任	1
一等助理書記	1
二等助理書記	1
法院文書	1

附表一  
 ( 第一條提及 )  
 高等法院  
 辦事處

Portaria n.º 4/93/M

de 18 de Janeiro

組成：中心科及一個程序科

人員	職位數目
法院書記長	1
法院書記	1
一等助理書記	1
二等助理書記	1
庭差	1
法院文書	1

Tendo os Serviços Meteorológicos e Geofísicos requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sitos na Fortaleza do Monte, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

## CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/

附表二  
 ( 第三條第二款及第九條第二款提及 )  
 審計法院  
 辦事處

組成：中心科及兩個程序科

人員	職位數目
書記長	1
首席審計員	2
一等審計員	2
二等審計員	2
助理審計員	4

/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### Portaria n.º 5/93/M

de 18 de Janeiro

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amplificador de célula;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de amplificador de célula.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 6/93/M

de 18 de Janeiro

Tendo a Companhia de Corridas de Galgos de Macau (Yat Yuen), SARL, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), SARL, sita na Avenida do General Castelo Branco, s/n, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar

e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 7/93/M  
de 18 de Janeiro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida, ao consórcio formado pelas empresas Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S. A., Sociedade de Construções Soares da Costa S.A. e Water Engineering Hong Kong Ltd., por um período que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S. A., Sociedade de Construções Soares da Costa S.A. e Water Engineering Hong Kong Ltd., cujo objecto é a concepção, construção e exploração da Fase Líquida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, pelo montante de \$ 198 208 805,50 (cento e noventa e oito milhões, duzentas e oito mil, oitocentas e cinco patacas e cinquenta avos), com o escalonamento seguinte:

1993.....	\$ 79 952 631,10
1994.....	\$ 79 987 957,30

1995.....	\$ 12 419 463,10
1996.....	\$ 12 654 374,50
1997.....	\$ 13 194 379,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, acção 8.044.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994, 1995, 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

**Portaria n.º 8/93/M  
de 18 de Janeiro**

A dotação de pessoal do Serviço do Alto-Comissariado, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, prevê, para prestar serviços de apoio técnico, quatro lugares a prover por pessoal da carreira de oficial de justiça.

Acontece que tem sido difícil encontrar no Território pessoal bilingue inserido na referida carreira, dificuldade essa que seria superada se os lugares pudessem ser providos por pessoal integrado na carreira do regime geral, no grupo de pessoal técnico-profissional e administrativo.

Assim;

Sob proposta do Alto-Comissário;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A alínea d) do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

d) Serviço de Apoio Técnico:

Chefe.....	1
Intérpretes-tradutores .....	2
Oficiais de justiça ou pessoal técnico-profissional e administrativo .....	4
Assistentes de relações públicas .....	2

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第八／九三／M號 一月十八日

一月二十九日第七／九二／M號法令之附表所載之高  
級專員公署部門人員之配備，定為由司法文員職程內人員  
出任有關之四個職位，以提供技術輔助服務。

鑑於在本地區難以找到屬上述職程之雙語人員，如能  
以一般制度職程內之專業技術及行政組別之人員出任該職  
，困難將得以解決。

因此；

經高級專員建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月二十九日第七／九二／M號法令第十九  
條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定  
，命令：

獨一條——一月二十九日第七／九二／M號法令附表  
d項之條文修改如下：

d) 技術輔助部門：	
主任	1
翻譯	2
司法文員或專業技術及行政人員	4
公關督導	2

一九九三年一月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

**Portaria n.º 9/93/M  
de 18 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 28 130 000,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,  
relativo ao ano económico de 1993**

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
04	00	00	Rendimentos de propriedades:		
04	03	00	Juros - Outros sectores		
04	03	01	Juros de depósitos bancários .....		\$ 180 000
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território ..		---
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	08	00	Diversos - Sector público:		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices .....	\$ 196 000	

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros .....	4 660 000	
07	08	03	Venda de impressos e separatas .....	4 800 000	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial .....	660 000	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos ..	11 200 000	
07	08	06	Trabalhos particulares .....	20 000	
07	10	00	Diversos - Outros sectores		
07	10	01	Emolumentos diversos .....	100	21 536 100
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	01	00	Compensação para a aposentação .....	762 000	
08	02	00	Compensação para a pensão de sobrevivência .....	96 000	
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência, referida no n.º. 1 do artigo 155.º. do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 87/89/M, de 21 de Dezembro.	55 000	
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas .....	100	913 100
			Receitas de capital		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior .....	5 500 000	
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos .....	800	5 500 800
			Total .....		<b>\$ 28 130 000</b>

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				Despesas correntes		
01	00	00	00	Pessoal:		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários ....	\$ 5 190 000	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade .....	150 000	\$ 5 340 000
01	01	02	00	Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01	Remunerações .....	150 000	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade .....	5 000	155 000
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01	Salários .....	3 810 000	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade .....	400 000	4 210 000

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários .....		2 160 000
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos ....		80 000
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes .....		21 000
01	01	09	00	Subsídio de Natal .....		960 000
01	01	10	00	Subsídio de férias .....		960 000
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário .....		710 000
01	02	04	00	Abono para falhas .....		52 000
01	02	05	00	Senhas de presença .....		12 000
01	02	06	00	Subsídio de residência .....		730 000
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	01	00	Telefones individuais .....	8 000	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - espécie .....	27 000	35 000
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	01	00	Subsídio de família .....	320 000	
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social .....	100 000	420 000
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos ....		60 000
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 7 000	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias .....	21 000	
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos .....	10 000	38 000
02	00	00	00	Bens serviços:		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio .....	35 000	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório .....	50 000	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação .....	1 000	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria ....	60 000	
02	01	08	00	Outros bens duradouros .....	80 000	226 000
02	02	00	00	Bens não duradouros:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	6 380 000	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes .	28 000	
02	02	04	00	Consumos de secretaria .....	30 000	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros ...	55 000	6 493 000
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens .....	800 000	



Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	01	Energia eléctrica .....	355 000	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações .....	120 000	1 275 000
02	03	03	00	Encargos com a saúde .....		5 000
02	03	04	00	Locação de bens .....		---
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial .....	250 000	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	50 000	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	70 000	370 000
02	03	06	00	Representação .....		20 000
02	03	07	00	Publicidade e propaganda .....		10 000
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .		100 000
02	03	09	00	Encargos não especificados ...		80 000
04	00	00	00	Transferências correntes:		
04	01	00	00	Sector público		
04	01	02	00	Fundos autónomos		
04	01	02	01	Fundo de Pensões:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação	2 300 000	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência .....	292 000	2 592 000
04	01	05	01	Participação no capital social da TDM, SARL .....		---
05	00	00	00	Outras despesas correntes:		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	01	00	Pessoal .....	10 000	
05	02	02	00	Material .....	100 000	
05	02	04	00	Viaturas .....	6 000	116 000
05	04	00	00	Diversas:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos .....		100 000
				Despesas de capital		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	09	00	00	Material de transporte .....	---	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento .....	800 000	800 000
				Total .....		<b>\$ 28 130 000</b>

訓 令 第九/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於澳門政府印刷署一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門政府印刷署署長簽署之澳門政府印刷署一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 28,130,000.00，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

一九九三經濟年度澳門政府印刷署專有預算

章	組	條	收 入 項 目	金 額	
				每 條	每 章
			經 常 收 入		
04	00	00	資 產 收 益：		
04	03	00	利 息 — 其 他 部 門		
04	03	01	銀 行 存 款 利 息		\$ 180 000,00
05	00	00	撥 支：		
05	01	00	政 府：		
05	01	01	地 區 政 府 津 貼		—
07	00	00	非 耐 用 資 產 之 出 售：		
07	08	00	各 類 — 政 府：		
07	08	01	政 府 公 報，其 附 刊 及 目 錄 之 出 售	\$ 196 000,00	
07	08	02	公 告 佈 告 通 告 及 其 他 之 刊 登	4 660 000,00	
07	08	03	表 格 及 小 冊 子 之 出 售	4 800 000,00	
07	08	04	政 府 公 報 之 訂 閱	660 000,00	
07	08	05	提 供 予 政 府 機 關 之 表 格 書 籍 及 刊 物	11 200 000,00	
07	08	06	為 私 人 服 務	20 000,00	
07	10	00	各 類 — 其 他 方 面：		
07	10	01	各 類 臨 時 津 貼	100,00	21 536 100,00
08	00	00	其 他 經 常 收 入：		
08	01	00	退 休 補 償	762 000,00	
08	02	00	無 撫 金 補 償	96 000,00	
08	03	00	十 二 月 二 十 一 日 第 八 七 / 八 九 / M 號 法 令 第 一 五 五 條 一 款 所 指 之 負 擔 資 助	55 000,00	
08	04	00	臨 時 及 未 分 類 收 入	100,00	913 100,00
			資 本 收 入		
13	00	00	其 他 資 本 收 入：		
13	01	00	承 上 管 理 結 存	5 500 000,00	
14	00	00	未 撤 銷 攤 還	800,00	5 500 800,00
			合 計		28 130 000,00

章	組	條	款	支出項目	金額	
					每款	每條
				經常支出		
01	00	00	00	人員：		
01	01	00	00	確定及常付薪酬：		
01	01	01	00	法律通過之人員編制：		
01	01	01	01	薪金或酬金	\$ 5 190 000,00	
01	01	01	02	年資獎金	150 000,00	5 340 000,00
01	01	02	00	編制外之人員：		
01	01	02	01	薪酬	150 000,00	
01	01	02	02	年資獎金	5 000,00	155 000,00
01	01	04	00	編制人員薪金：		
01	01	04	01	薪金	3 810 000,00	
01	01	04	02	年資獎金	400 000,00	4 210 000,00
01	01	05	00	散位人員薪金：		
01	01	05	01	薪金		2 160 000,00
01	01	06	00	雙重薪金		80 000,00
01	01	07	00	固定及永久賞金		21 000,00
01	01	09	00	聖誕津貼		960 000,00
01	01	10	00	假期津貼		960 000,00
01	02	00	00	附加薪金：		
01	02	03	00	超時補助		
01	02	03	00-01	額外工作		710 000,00
01	02	04	00	錯漏津貼		52 000,00
01	02	05	00	出席費		12 000,00
01	02	06	00	房屋津貼		730 000,00
01	03	00	00	物料津貼：		
01	03	01	00	個人電話	8 000,00	
01	03	02	00	食宿費用	27 000,00	35 000,00
01	05	00	00	社會福利金：		
01	05	01	00	家庭津貼	320 000,00	
01	05	02	00	各類津貼 — 社會福利金	100 000,00	420 000,00
01	06	00	00	負擔補償：		
01	06	02	00	人員服裝及物品 — 負擔補償		60 000,00
01	06	03	00	出差 — 負擔補償：		
01	06	03	01	交通費用補助	7 000,00	
01	06	03	02	日常費用補助	21 000,00	
01	06	03	03	其他津貼 — 負擔補償	10 000,00	38 000,00
02	00	00	00	資產與服務：		
02	01	00	00	耐用資產：		
02	01	04	00	教育，文化及康樂器材	35 000,00	
02	01	05	00	製作，工場及實驗器材	50 000,00	
02	01	06	00	標誌及代表形象物料	1 000,00	
02	01	07	00	辦公室設備	60 000,00	

章	組	條	款	支出項目	金額	
					每款	每條
02	01	08	00	其他耐用資產	80 000,00	226 000,00
02	02	00	00	非耐用資產：		
02	02	01	00	原始及附屬品	6 380 000,00	
02	02	02	00	燃料及潤滑劑	28 000,00	
02	02	04	00	辦公室消耗	30 000,00	
02	02	07	00	其他非耐用資產	55 000,00	6 493 000,00
02	03	00	00	服務取得：		
02	03	01	00	資產補養及運用	800 000,00	
02	03	02	00	設施負擔：		
02	03	02	01	電力	355 000,00	
02	03	02	02	其他設施負擔	120 000,00	1 275 000,00
02	03	03	00	衛生負擔		5 000,00
02	03	04	00	租用資產		—
02	03	05	00	運輸及通訊：		
02	03	05	01	特別假期引致之交通費用	250 000,00	
02	03	05	02	其他原因引致之交通費用	50 000,00	
02	03	05	03	運輸及其他通訊之負擔	70 000,00	370 000,00
02	03	06	00	交際費		20 000,00
02	03	07	00	廣告及宣傳		10 000,00
02	03	08	00	各類特別工作		100 000,00
02	03	09	00	未分類之負擔		80 000,00
04	00	00	00	經常撥支：		
04	01	00	00	政府		
04	01	02	00	自治基金		
04	01	02	01	恤金基金：		
04	01	02	01-01	退休金	2 300 000,00	
04	01	02	01-02	撫恤金	292 000,00	2 592 000,00
04	01	05	01	澳門電視台資產之分擔		—
05	00	00	00	其他經常開支：		
05	02	00	00	保險：		
05	02	01	00	人員	10 000,00	
05	02	02	00	器材	100 000,00	
05	02	04	00	車輛	6 000,00	116 000,00
05	04	00	00	各類：		
05	04	00	01	負擔之預留款項		100 000,00
				資本支出		
07	00	00	00	其他投資：		
07	09	00	00	運輸器材	—	
07	10	00	00	機械及器材	800 000,00	800 000,00
				合計		28 130 000,00

**Portaria n.º 10/93/M**  
**de 18 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 1 102 000,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social,**  
**relativo ao ano económico de 1993**

**Receitas**

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Receita</i>	<i>Importância</i>
<b>Receitas Correntes</b>		
05-00-00-00	Transferências:	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do território.....	\$ 800,000.00
05-01-02-00	Outros subsídios.....	—
05-07-00-00	Outros sectores:	
05-07-01-00	Subsídios de entidades privadas.....	—
05-07-02-00	Doações, heranças e legados.....	—
07-00-00-00	Venda de Serviços e Bens Não Duradouros:	
07-10-00-00	Diversos - outros sectores:	
07-10-01-00	Produto de venda de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos.....	\$ 200,000.00
08-00-00-00	Outras receitas correntes:	
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 2,000.00
<b>Receitas de Capital</b>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior.....	\$ 100,000.00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos.....	—
<b>Total.....</b>		<b>\$ 1,102,000.00</b>

## Despesas

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Despesa</i>	<i>Importância</i>
<b>Despesas Correntes</b>		
01-00-00-00	<b>PESSOAL:</b>	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01	Salários.....	-
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	-
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	-
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais.....	-
01-02-04-00	Abono para falhas.....	\$ 20,000.00
01-02-05-00	Senhas de presença.....	-
01-05-00-00	Previdência social:	
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social.....	-
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos.....	-
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS:</b>	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$ 30,000.00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório.....	\$ 20,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$ 15,000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias.....	\$ 300,000.00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$ 10,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	\$ 5,000.00
02-02-06-00	Vestuário.....	\$ 10,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 30,000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento.....	\$ 5,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	-
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	-
02-03-03-00	Encargos com a saúde.....	\$ 10,000.00
02-03-04-00	Locação de bens.....	-

(continua)

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação da Despesa</i>	<i>Importância</i>
02-03-05-00	Transportes e comunicações:	
02-03-05-03	Outros encargos de Transportes e comunicações.....	\$ 5,000.00
02-03-06-00	Representação.....	-
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	\$ 5,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	\$ 10,000.00
02-03-09-00	Encargos nao especificados.....	\$ 10,000.00
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04-03-00-00	Particulares.....	\$ 597,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-04-00	Viaturas.....	-
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional.....	-
<b>Despesas de Capital</b>		
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS:	
07-09-00-00	Material de transporte.....	-
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	\$ 20,000.00
<b>Total.....</b>		<b>\$ 1,102,000.00</b>

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, António Esperto Ganhão. — Os Vogais, Maria Teresa Lapas — Célia Martins.

訓 令 第一〇/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於社會重返基金一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由社會重返基金行政委員會簽署之社會重返基金一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 1,102,000.00，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

社會重返基金一九九三年經濟年度之本身預算  
收 入

經濟分類	收入名稱	金 額 ( 澳門幣 )
	經常性收入	
05-00-00-00	轉移：	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	本地區政府津貼.....	\$ 800,000.00
05-01-02-00	其他津貼.....	—
05-07-00-00	其他部門：	
05-07-01-00	私立實體津貼.....	—
05-07-02-00	贈與、遺產及遺贈.....	—
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售：	
07-10-00-00	雜項 — 其他部門：	
07-10-01-00	產品出售、資產供應及囚犯提供勞務等 所得.....	\$ 200,000.00
08-00-00-00	其他經常性收入：	
08-01-00-00	臨時及未列明之收入.....	\$ 2,000.00
	資本收入	
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理之結餘.....	\$ 100,000.00
14-00-00-00	支付中未扣除部分之退回.....	—
	總 計	\$ 1,102,000.00



## 開支

經濟分類	開支名稱	金額 (澳門幣)
	經常性開支	
01-00-00-00	人員：	
01-01-00-00	固定及長期報酬：	
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資.....	—
01-01-09-00	聖誕津貼.....	—
01-01-10-00	假期津貼.....	—
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-01-00	可調整或臨時性酬勞.....	—
01-02-04-00	錯算補助.....	\$ 20,000.00
01-02-05-00	出席費.....	—
01-05-00-00	社會福利金：	
01-05-02-00	各項補助 — 社會福利金.....	—
01-06-00-00	負擔補償：	
01-06-03-00	其他補助 — 負擔補償：	—
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品.....	\$ 30,000.00
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品.....	\$ 20,000.00
02-01-08-00	其他耐用品.....	\$ 15,000.00
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-01-00	原料及附料.....	\$ 300,000.00
02-02-02-00	燃料及潤滑劑.....	\$ 10,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗.....	\$ 5,000.00
02-02-06-00	服裝.....	\$ 10,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品.....	\$ 30,000.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用.....	\$ 5,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電力.....	—
02-03-02-02	設施之其他負擔.....	—
02-03-03-00	衛生之負擔.....	\$ 10,000.00
02-03-04-00	資產之租賃.....	—
02-03-05-00	交通及通訊：	
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔.....	\$ 5,000.00
02-03-06-00	招待費.....	—
02-03-07-00	廣告及宣傳.....	\$ 5,000.00
02-03-08-00	各項特別工作.....	\$ 10,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔.....	\$ 10,000.00
04-00-00-00	經常性轉移：	
04-03-00-00	私人.....	\$ 597,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-02-00-00	保險：	—
05-02-04-00	機動車輛.....	—
05-04-00-00	雜項：	
05-04-00-01	備用金撥款.....	—
	資本開支	
07-00-00-00	其他投資：	
07-09-00-00	運輸工具.....	—
07-10-00-00	機器及設備.....	\$ 20,000.00
	總計	\$ 1,102,000.00

司法事務司一九九二年十月十二日於澳門。

行政委員會 主席：金智安  
委員：杜莉絲  
馬思樂

## Portaria n.º 11/93/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 1 835 000,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha,  
relativo ao ano económico de 1993**

**Orçamento de receita**

Classif.económica Capo. Grupos Artigos	Designação de receitas	Grupos	Capítulo
	RECEITA ORDINÁRIA		
	Receitas correntes		
04-00-00	- Rendimentos de propriedades:		
03-00	- Juros. Outros sectores:		
01	- Juros de capital.....	\$ 15 000,00	
02	- Juros de adiantamentos feitos aos sócios.....	\$ 20 000,00	\$ 35 000,00
05-00-00	- Transferências:		
01-00	- Sector público:		
01	- Subsídio do Estado.....	\$450 000,00	\$450 000,00
07-00-00	- Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	- Renda de Habitações:		
01	- Renda de prédios.....	-	
10-00	- Diversos - Outros sectores:		
01	- Produtos de festa, espectácu- los e rifas.....	-	
02	- Outros produtos de iniciativas da Obra Social.....	-	
03	- Serviços prestados a particula- res.....	-	
04	- Venda de produtos da cantina..	\$700 000,00	\$700 000,00
08-00-00	- Outras receitas correntes:		
01-00	- Quotizações dos sócios.....	\$300 000,00	\$300 000,00

Classif.económica Capo. Grupos Artigos	Designação de receitas	Grupos	Capítulo
	RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00	- Activos financeiros:		
11-00	- Empréstimos a curto prazo aos associados.....	\$250 000,00	\$250 000,00
13-00-00	- Outras receitas de capital:		
01-00	- Saldos de exercícios anteriores	\$100 000,00	\$100 000,00
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO. . . .		\$1835 000,00

## Orçamento de despesa

Classif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação de despesa	Artigos	Grupos
	DESPESA ORDINÁRIA		
	Despesas correntes		
01-00-00-00	- Pessoal:		
01-07-00	- Gratificações certas permanentes:		
01	- Ao Director da cantina	\$ 3 600,00	
02	- Ao fiel da cantina	\$ 3 300,00	
03	- Ao cantineiro	-	
04	- Ao Encarregado da Contabilidade.....	\$ 7 200,00	\$ 14 100,00
01-02-00-00	- Remunerações acessórias:		
01-00	- Gratificações variáveis:		
01	- Ao médico.....	\$ 23 400,00	
02	- Ao enfermeiro.....	\$ 15 600,00	
03	- Aos condutores.....	\$ 9 000,00	
04	- Às acompanhadeiras.....	\$ 7 000,00	
05	- Ao pessoal do bar.....	\$ 28 000,00	
06	- A outro pessoal.....	\$ 30 000,00	
04-00	- Abono para falhas.....	\$ 50 000,00	
10-00	- Abonos diversos.....	\$ 10 000,00	\$173 000,00
01-05-00-00	- Previdência social:		
02-01	- Subsídio para tratamento de doenças graves.....	-	
02	- Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos.....	\$100 000,00	

Classif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação de despesa	Artigos	Grupos
03	- Subsídio de luto.....	\$ 20 000,00	
04	- Subsídio para fins escolares	\$ 90 000,00	
05	- Subsídio para casamento e nascimento.....	\$ 30 000,00	
06	- Subsídio para aleitamento...	\$ 60 000,00	
07	- Subsídio para prótese-dentá- rias.....	\$260 000,00	
08	- Outros Subsídios.....	\$ 20 000,00	\$580 000,00
02-00-00-00	- Bens e serviços:	\$	
01-00-00	- Bens duradouros:		
04-00	- Material de educação, cultura e recreio.....	-	
08-00	- Outros bens duradouros.....	\$ 20 000,00	
02-00-00	- Bens não duradouros:		
02-00	- Combustíveis e lubrificantes.	-	
04-00	- Consumo de secretaria.....	\$ 5 000,00	
07-00	- Outros bens não duradouros...	\$ 5 000,00	
01	- Aquisição de produtos para a cantina.....	\$680 000,00	
03-00-00	- Aquisição de serviços:		
02-00	- Encargos das instalações.....	\$ 5 000,00	\$715 000,00
02-03-08-00	- Trabalhos especiais diversos.	\$ 42 000,00	
09-00	- Encargos não especificados...	\$ -	
01	- Sessões, festas, espectáculos recreativos e cultura, excu- rsões e desporto.....	\$ 60 000,00	
05-00-00-00	- Outras despesas correntes:		
02-00-00	- Seguros:		
04-00	- Seguros de viaturas.....	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
DESPESAS DE CAPITAL			
09-00-00-00	- Operações financeiras:		
01-00-00	- Activos financeiros:		
04-00	- Empréstimos a curto prazo....	\$240 000,00	\$240 000,00
10-00-00-00	- Outras despesas de capital:		
10-99-00-00	- Saldo orçamental.....	\$ 4 900,00	\$ 4 900,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO....			<u>\$1 835 000,00</u>

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-de-fragata. — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurrana*, primeiro-tenente. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário principal da PMF.

訓 令 第一一/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於海事署福利會一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海事署福利會行政委員會簽署之海事署福利會一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 1,835,000.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

### 海事署福利會一九九三經濟年度平常預算

#### 收 入 預 算

經濟分類 章 組 條	收入名稱	組	章
	平 常 收 入		
	經 常 收 入		
04-00-00	- 資產收益：		
03-00	- 利息，其他方面：		
01	- 資本利息.....	\$15 000,00	
02	- 借款給會員之利息....	\$20 000,00	\$ 35 000,00
05-00-00	- 轉帳：		
01-00	- 公共方面：		
01	- 政府津貼.....	\$450 000,00	\$450 000,00
07-00-00	- 提供服務及出售		
	非耐用用品：		
01-00	- 房屋租金：		
01	- 物業租金.....	-	
10-00	- 雜項 - 其他方面：		
01	- 聯歡會，表演及獎券		
	的收入.....	-	
02	- 福利會發起的		
	其他收入.....	-	
03	- 向私人提供		
	服務.....	-	
04	- 售賣食堂		
	出品.....	\$700 000,00	\$700 000,00
08-00-00	- 其他經常收入：		
01-00	- 會員費.....	\$300 000,00	\$300 000,00
	資 本 收 入		
11-00-00	- 資產：		
11-00	- 會員短期		
	借款.....	\$250 000,00	\$250 000,00
13-00-00	- 其他資本收入：		
01-00	- 歷年結存.....	\$100 000,00	\$100 000,00
	預算總計.....		\$1 835 000,00

## 支 出 預 算

經濟分類 章 組 條	支出名稱	條	組
	平 常 支 出 經 常 支 出		
01-00-00-00	- 人員：		
01-07-00	- 長期固定 薪酬：		
01	- 飯堂主任 .....	\$ 3 600,00	
02	- 飯堂看管人 .....	\$ 3 300,00	
03	- 飯堂管理人 .....	-	
04	- 負責會計 人員 .....	\$ 7 200,00	\$ 14 100,00
01-02-00-00	- 附加薪酬：		
01-00	- 非固定津貼：		
01	- 醫生 .....	\$ 23 400,00	
02	- 護士 .....	\$ 15 600,00	
03	- 司機 .....	\$ 9 000,00	
04	- 女陪人 .....	\$ 7 000,00	
05	- 酒吧人員 .....	\$ 28 000,00	
06	- 其他人員 .....	\$ 30 000,00	
04-00	- 錯數津貼 .....	\$ 50 000,00	
10-00	- 各項津貼 .....	\$ 10 000,00	\$173 000,00
01-05-00-00	- 社會福利金：		
02-01	- 重病醫療津貼 .....	-	
02	- 對普通藥物，本國或外國 特殊藥物，器官矯正工具 及整形器械的津貼 .....	\$100 000,00	
03	- 帛金津貼 .....	\$ 20 000,00	
04	- 就學津貼 .....	\$ 90 000,00	
05	- 結婚及分娩 津貼 .....	\$ 30 000,00	
06	- 奶粉津貼 .....	\$ 60 000,00	
07	- 鑲牙津貼 .....	\$260 000,00	
08	- 其他津貼 .....	\$ 20 000,00	\$580 000,00
	轉往下頁 .....		\$767 100,00

經濟分類 章組條	支出名稱	條	組
	接上頁 .....		\$ 767 100,00
02-00-00-00	- 物品及服務：		
01-00-00	- 耐用物品：		
04-00	- 教育、文化及康樂 用品 .....	-	
08-00	- 其他耐用品 .....	\$ 20 000,00	
02-00-00	- 非耐用品：		
02-00	- 燃料及潤滑劑 .....	-	
04-00	- 辦公室消耗品 .....	\$ 5 000,00	
07-00	- 其他非耐用品 .....	\$ 5 000,00	
01	- 為飯堂購買物品 .....	\$680 000,00	
03-00-00	- 服務的取得：		
02-00	- 設施負擔 .....	\$ 5 000,00	\$ 715 000,00
02-03-08-00	- 各項特別工作 .....	\$ 42 000,00	
09-00	- 未列明負擔 .....	-	
01	- 會議、宴會、康樂及文化 表演，遊覽及體育 .....	\$ 60 000,00	
05-00-00-00	- 其他經常開支		
02-00-00	- 保險：		
04-00	- 車輛保險 .....	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
	資本開支		
09-00-00-00	- 財政運作：		
01-00-00	- 財務活動：		
04-00	- 短期借款 .....	\$240 000,00	\$ 240 000,00
10-00-00-00	- 其他資本開支：		
10-99-00-00	- 預算結餘 .....	\$ 4 900,00	\$ 4 900,00
	預算總計 .....		\$1 835 000,00

一九九二年八月三日於澳門海事署福利會

主席

羅達雅海軍上校

委員

馬迪施海軍中校

委員秘書

古梅特海軍上尉

財政司代表

高美士科長

司庫

高理雅水警總警司

## Portaria n.º 12/93/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 30 335 700,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Orçamento de receita

Classificação económica			Designação da receita	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.		Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
04	00	00	Rendimentos de propriedades:		
04	03	00	Juros - Outros sectores		
04	03	01	Juros de depósitos bancários .....	\$ 75.000,00	\$ 75.000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público		
05	01	01	Subsídio consignado no orçamento geral do Território .....	\$ 0,00	\$ 0,00
06	00	00	Venda de bens duradouros:		
06	01	00	Sector público .....	\$ 2.400,00	
06	03	00	Outros sectores .....	\$ 100,00	\$ 2.500,00
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	04	00	Renda de edifícios - Outros sectores		
07	04	01	Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço .....	\$ 0,00	
07	08	00	Diversos - Sector público		
07	08	01	Rendimentos de obras .....	\$14.714.000,00	
07	10	00	Diversos - Outros sectores		
07	10	01	Emolumentos diversos .....	\$ 100,00	
07	10	02	Rendimentos de obras .....	\$11.700.000,00	\$26.414.100,00
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	01	00	Compensação de aposentação .....	\$ 165.800,00	
08	02	00	Compensação para pensão de sobrevivência.	\$ 45.000,00	
08	03	00	Contribuição para os encargos de assistência a funcionários .....	\$ 10.600,00	
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas ..	\$ 100,00	\$ 221.500,00
			Receitas de capital		
13	00	00	Outros receitas de capital:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior .....	\$ 3.622.600,00	\$ 3.622.600,00
			TOTAL	.....	\$30.335.700,00



## Orçamento de despesa

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Núm.	Ali.		Por números	Por artigos
					Despesas correntes		
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários .....	\$ 1.512.000,00	
01	01	01	02		Prémio de antiguidade .....	\$ 52.500,00	\$ 1.564.500,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações .....	\$ 6.500.000,00	\$ 6.500.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários .....	\$ 1.136.100,00	
01	01	04	02		Prémio de antiguidade .....	\$ 150.500,00	\$ 1.286.600,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários .....	\$ 4.456.200,00	
01	01	05	02		Prémio de antiguidade .....	\$ 9.200,00	\$ 4.465.400,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos .....		\$ 1.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal .....		\$ 600.000,00
01	01	10	00		Subsídio de férias .....		\$ 600.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário .....	\$ 1.000,00	
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos .....	\$ 1.000,00	\$ 2.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas .....		\$ 33.000,00
01	02	05	00		Senhas de presença .....		\$ 0,00
01	02	06	00		Subsídio de residência .....		\$ 760.000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	01	00		Telefones individuais .....		\$ 20.000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - - Espécie .....		\$ 1.000,00
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	01	00		Subsídio de família .....		\$ 400.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social .....		\$ 240.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais - - Compensação de encargos .....		\$ 1.000,00
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque .....	\$ 1.000,00	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias .....	\$ 1.000,00	
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos .....	\$ 1.000,00	\$ 3.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	01	00		Construções e grandes reparações.		\$ 1.000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio .....		\$ 15.000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficinal e de laboratório .....		\$ 100.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria .....		\$ 20.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros .....		\$ 1.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias ..		\$11.908.800,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes ....		\$ 50.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria .....		\$ 70.000,00

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Núm.	Ali.		Por números	Por artigos
02	02	07	00		Outros bens não duradours .....		\$ 1.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 200.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica .....	\$ 450.000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações..	\$ 40.000,00	\$ 490.000,00
02	03	05	00		Transportes e Comunicações		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial .....	\$ 100.000,00	
02	03	05	02		Transportes por outros motivos...	\$ 1.000,00	
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 9.000,00	\$ 110.000,00
02	03	06	00		Representação .....		\$ 12.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda .....		\$ 20.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos ....		\$ 1.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados .....		\$ 1.000,00
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	00		Fundos autónomos		
04	01	02	01		Fundo de Pensões		
04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação ..	\$ 497.400,00	
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência..	\$ 135.000,00	\$ 632.400,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal .....		\$ 100.000,00
05	02	02	00		Material .....		\$ 1.000,00
05	02	03	00		Imóveis .....		\$ 1.000,00
05	02	04	00		Viaturas .....		\$ 20.000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	01		Dotação provisional para encargos		\$ 100.000,00
					Despesas de capital		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	03	00	00		Edifícios .....	\$ 1.000,00	
07	09	00	00		Material de transporte .....	\$ 1.000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento .....	\$ 1.000,00	\$ 3.000,00
					TOTAL .....		\$30.335.700,00
							=====

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Agosto de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho Davide Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-especialista da Direcção dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente A.N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.

## 訓 令 第一二/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於澳門政府船塢一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門政府船塢行政委員會簽署之澳門政府船塢一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 30,335,700.00，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

## 收入預算

經濟分類			收入名稱	金額	
章	節	條		每條	每章
			經常性收入		
04	00	00	財產收益：		
04	03	00	利息 — 其他部門		
04	03	01	銀行存款利息 .....	\$ 75,000.00	\$ 75,000.00
05	00	00	轉移：		
05	01	00	公營部門		
05	01	01	本地區總預算指定之津貼 .....	\$ 0.00	\$ 0.00
06	00	00	耐用品之出售：		
06	01	00	公營部門 .....	\$ 2,400.00	
06	03	00	其他部門 .....	\$ 100.00	\$ 2,500.00
07	00	00	勞務及非耐用品之出售：		
07	04	00	樓宇租金 — 其他部門		
07	04	01	油站設施之租金 .....	\$ 0.00	
07	08	00	雜項 — 公營部門		
07	08	01	工程收益 .....	\$ 14,714,000.00	
07	10	00	雜項 — 其他部門		
07	10	01	各項手續費 .....	\$ 100.00	
07	10	02	工程收益 .....	\$ 11,700,000.00	\$ 26,414,100.00
08	00	00	其他經常性收入：		
08	01	00	退休金補償 .....	\$ 165,800.00	
08	02	00	撫卹金補償 .....	\$ 45,000.00	
08	03	00	公務員醫療負擔之供款 .....	\$ 10,600.00	
08	04	00	臨時及未列明之收入 .....	\$ 100.00	\$ 221,500.00
13	00	00	資本收入		
13	01	00	其他資本收入： 上年度管理之結餘 .....	\$ 3,622,600.00	\$ 3,622,600.00
			總 計 .....		\$ 30,335,700.00

## 開支預算

經濟分類					開支名稱	金額	
章	節	條	款	項		每款	每條
					經常性開支		
01	00	00	00		人員		
01	01	00	00		固定及長期報酬		
01	01	01	00		法律通過之編制人員		
01	01	01	01		薪俸或服務費.....	\$ 1,512,000.00	
01	01	01	02		年資獎金.....	\$ 52,500.00	\$ 1,564,500.00
01	01	02	00		編制外人員		
01	01	02	01		報酬.....	\$ 6,500,000.00	\$ 6,500,000.00
01	01	04	00		編制人員工資		
01	01	04	01		工資.....	\$ 1,136,100.00	
01	01	04	02		年資獎金.....	\$ 150,500.00	\$ 1,286,600.00
01	01	05	00		臨時人員工資		
01	01	05	01		工資.....	\$ 4,456,200.00	
01	01	05	02		年資獎金.....	\$ 9,200.00	\$ 4,465,400.00
01	01	06	00		重疊薪俸		\$ 1,000.00
01	01	09	00		聖誕津貼.....		\$ 600,000.00
01	01	10	00		假期津貼.....		\$ 600,000.00
01	02	00	00		附帶報酬		
01	02	03	00		超時津貼		
01	02	03	00	01	超時工作.....	\$ 1,000.00	
01	02	03	00	02	輪值工作.....	\$ 1,000.00	\$ 2,000.00
01	02	04	00		錯算補助.....		\$ 33,000.00
01	02	05	00		出席費.....		\$ 0.00
01	02	06	00		房屋津貼.....		\$ 760,000.00
01	03	00	00		實物補助		
01	03	01	00		私人電話.....		\$ 20,000.00
01	03	03	00		服裝及個人物品 — 實物.....		\$ 1,000.00
01	05	00	00		社會福利金		
01	05	01	00		家庭津貼.....		\$ 400,000.00
01	05	02	00		各項補助 — 社會福利金.....		\$ 240,000.00
01	06	00	00		負擔補償		
01	06	02	00		服裝及個人物品 — 負擔補償.....		\$ 1,000.00
01	06	03	00		交通費 — 負擔補償		
01	06	03	01		啓程津貼.....	\$ 1,000.00	
01	06	03	02		日津貼.....	\$ 1,000.00	
01	06	03	03		其他補助 — 負擔補償.....	\$ 1,000.00	\$ 3,000.00
02	00	00	00		資產及勞務		
02	01	00	00		耐用品		
02	01	01	00		建設及大型裝修.....		\$ 1,000.00
02	01	04	00		教育、文化及康樂用品.....		\$ 15,000.00
02	01	05	00		工場、修理場所及化驗室用品.....		\$ 100,000.00
02	01	07	00		辦事處設備.....		\$ 20,000.00
02	01	08	00		其他耐用品.....		\$ 1,000.00
02	02	00	00		非耐用品		
02	02	01	00		原料及附料.....		\$ 11,908,800.00
02	02	02	00		燃料及潤滑劑.....		\$ 50,000.00
02	02	04	00		辦事處消耗.....		\$ 70,000.00
02	02	07	00		其他非耐用品.....		\$ 1,000.00
02	03	00	00		勞務之取得		
02	03	01	00		資產之保養及利用.....		\$ 200,000.00

經濟分類					開支名稱	金額	
章	節	條	款	項		每款	每條
02	03	02	00		設施之負擔		
02	03	02	01		電力.....	\$ 450,000.00	
02	03	02	02		設施之其他負擔.....	\$ 40,000.00	\$ 490,000.00
02	03	05	00		交通及通訊		
02	03	05	01		特別假期之交通費.....	\$ 100,000.00	
02	03	05	02		其他原因之交通費.....	\$ 1,000.00	
02	03	05	03		交通及通訊之其他負擔.....	\$ 9,000.00	\$ 110,000.00
02	03	06	00		招待費.....		\$ 12,000.00
02	03	07	00		廣告及宣傳.....		\$ 20,000.00
02	03	08	00		各項特別工作.....		\$ 1,000.00
02	03	09	00		未列明之負擔.....		\$ 1,000.00
04	00	00	00		經常性轉移		
04	01	00	00		公營部門		
04	01	02	00		自治基金		
04	01	02	01		退休基金		
04	01	02	01	01	退休金補償.....	\$ 497,400.00	
04	01	02	01	02	撫卹金補償.....	\$ 135,000.00	\$ 632,400.00
05	00	00	00		其他經常性開支		
05	02	00	00		保險		
05	02	01	00		人員.....		\$ 100,000.00
05	02	02	00		物料.....		\$ 1,000.00
05	02	03	00		不動產.....		\$ 1,000.00
05	02	04	00		機動車輛.....		\$ 20,000.00
05	04	00	00		雜項：		
05	04	00	01		負擔之備用金撥款.....		\$ 100,000.00
					資本開支		
07	00	00	00		其他投資		
07	03	00	00		樓宇.....	\$ 1,000.00	
07	09	00	00		運輸工具.....	\$ 1,000.00	
07	10	00	00		機器及設備.....	\$ 1,000.00	\$ 3,000.00
					總計.....		\$ 30,335,700.00

政府船塢行政委員會一九九二年八月十一日於澳門

主席：羅達雅

委員：施華

林慕士

杜拜

羅渣

## Portaria n.º 13/93/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em MOP 43 710 100,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado,  
relativo ao ano económico de 1993

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
03-00-00-00	<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>	
03-01-00-00	TAXAS:	
03-01-01-00	Receitas dos cofres dos Tribunais, nos termos do Código de Custas Judiciais.....	800,000.00
03-01-02-00	10% Imposto de Justiça (alínea b) e c) do Art.º 18 do Decreto n.º 442/73, de 4 de Set..	400,000.00
03-01-03-00	10% das custas cobradas no Tribunal Administrativo (alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da respectiva tabela e Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.....	15,000.00
03-01-04-00	Emolumentos da Tabela de Custas do Tribunal Administrativo (alínea a) do n.º 1 do Art.º 14 do Decreto n.º 46252, de 19 de Março de 1985.....	100.00
03-02-00-00	Multas e outras penalidades:	
03-02-01-00	Produto de objectos e quantias prescritas em processos (n.º 2 do Art.º 6 do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro).....	200,000.00
04-00-00-00	<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE:</b>	
04-01-00-00	Juros - Sector Público.....	250,000.00
05-00-00-00	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços de Registo e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M), de 2 de Fevereiro e Despacho n.º 78/GM/92 de 28 de Julho	14,000,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07-01-00-00	Rendas de habitações.....	25,000.00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-04-00-00	Receitas eventuais e não especificadas.....	20,000.00
	<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior.....	28,000,000.00
	<b>T O T A I S</b>	<b>43,710,100.00</b>

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (patacas)
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
	<b>PESSOAL</b>	
01-00-00-00		
01-01-00-00	<b>REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:</b>	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01	Salários.....	300,000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes.....	284,000.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	25,000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	25,000.00
01-02-00-00	<b>REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS</b>	
01-02-05-00	Senhas de presença.....	0.00
01-02-07-00	Participações e prémios.....	0.00
01-02-10-00	Abonos diversos - numerários.....	5,000,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie:	
01-03-01-00	Telefones individuais.....	100,000.00
01-06-00-00	<b>COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</b>	
01-06-02-00	Vestuário e art. pessoais - compensação de encargos.....	50,000.00
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos.....	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	300,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....	1,000,000.00
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos.....	300,000.00
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>	
02-01-00-00	<b>BENS DURADOUROS</b>	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações.....	1,000,000.00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento.....	2,000,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIA (patacas)
02-01-04-00	Material de educação cultura e recreio.....	1,000,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação.....	50,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria.....	1,000,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	500,000.00
<b>02-02-00-00</b>	<b>BENS NÃO DURADOUROS</b>	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	1,000,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	3,000,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	1,000,000.00
<b>02-03-00-00</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	2,500,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	1,800,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	1,000,000.00
02-03-04-00	Locação de bens.....	8,000,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos.....	500,000.00
02-03-05-03	Outros encargos transp. e comunicações.....	1,400,000.00
02-03-06-00	Representação.....	400,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	300,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	3,000,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	250,000.00
<b>05-00-00-00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-04-00	Viaturas.....	200,000.00
05-03-00-00	Restituições.....	10,000.00
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional.....	266,100.00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>07-00-00-00</b>	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	
07-02-00-00	Habitações.....	0.00
07-03-00-00	Edifícios.....	0.00
07-06-00-00	Construções diversas.....	0.00
07-09-00-00	Material de transporte.....	1,650,000.00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	4,500,000.00
	<b>T O T A I S</b>	<b>43,710,100.00</b>

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, em exercício, *Leonardo Luís de Matos*.  
— Os Vogais, *José Alberto Varela Martins* — *Graça Maria Teixeira Amaro Barbosa Osório* — *Maria de Fátima Azevedo Jorge*.



訓 令 第一三/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由司法、登記暨公證公庫行政委員會

簽署之司法、登記暨公證公庫一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 M O P 43,710,100.00，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

**司法、登記暨公證公庫**  
**一九九三年經濟年度之本身預算**

經濟分類	名 稱	金 額 ( 澳門幣 )
經常性收入		
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁：	
03-01-00-00	費用：	
03-01-01-00	訴訟費用法典所規定之法院公庫收入.....	\$ 800,000.00
03-01-02-00	司法稅之百分之十（九月四日第442/73號 命令第十八條 b 及 c 項.....	\$ 400,000.00
03-01-03-00	行政法院所徵收之訴訟費用之百分之十 （第二十五條第一款 d 項所指之收費表 及九月十四日第460/73號命令）.....	\$ 15,000.00
03-01-04-000	行政法院訴訟費用表之手續費（一九八五 年三月十九日第46252 號命令第十四條 第一款 a 項）.....	\$ 100.00
03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁：	
03-02-01-00	卷宗內因時效消滅而取得之金錢及物品變 賣之所得（一月二十九日第21/71 號法 令第六條第二款）.....	\$ 200,000.00
04-00-00-00	財產收益：	
04-01-00-00	利息 — 公營部門.....	\$ 250,000.00
05-00-00-00	轉移：	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	登記暨公證機關每月所徵收手續費之百分 之二十五（二月二日第5/85/M號法令及 七月二十八日第78/GM/92號批示）.....	\$ 14,000,000.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售：	
07-01-00-00	房屋租金.....	\$ 25,000.00
08-00-00-00	其他經常性收入：	
08-04-00-00	臨時及未列明之收入.....	\$ 20,000.00
資本收入		
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理之結餘.....	\$ 28,000,000.00
總 計		\$ 43,710,100.00

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬：	
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資.....	\$ 300,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞.....	\$ 284,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼.....	\$ 25,000.00
01-01-10-00	假期津貼.....	\$ 25,000.00
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-05-00	出席費.....	\$ 0.00
01-02-07-00	分擔及獎金.....	\$ 0.00
01-02-10-00	各項補助 — 現金.....	\$ 5,000,000.00
01-03-00-00	實物補助：	
01-03-01-00	私人電話.....	\$ 100,000.00
01-06-00-00	負擔補償：	
01-06-02-00	服裝及個人物品 — 負擔補償：	\$ 50,000.00
01-06-03-00	交通費 — 負擔補償：	
01-06-03-01	啓程津貼.....	\$ 300,000.00
01-06-03-02	日津貼.....	\$ 1,000,000.00
01-06-03-03	其他補助 — 負擔補償.....	\$ 300,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-01-00	建設及大型裝修.....	\$ 1,000,000.00
02-01-03-00	營房及宿舍物料.....	\$ 2,000,000.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品.....	\$ 1,000,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品.....	\$ 50,000.00
02-01-07-00	辦事處設備.....	\$ 1,000,000.00
02-01-08-00	其他耐用品.....	\$ 500,000.00

經濟分類	名 稱	金 額 (澳門幣)
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑.....	\$ 1,000,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗.....	\$ 3,000,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品.....	\$ 1,000,000.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用.....	\$ 2,500,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電力.....	\$ 1,800,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔.....	\$ 1,000,000.00
02-03-04-00	資產之租賃.....	\$ 8,000,000.00
02-03-05-00	交通及通訊：	
02-03-05-02	其他原因之交通費.....	\$ 500,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔.....	\$ 1,400,000.00
02-03-06-00	招待費.....	\$ 400,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳.....	\$ 300,000.00
02-03-08-00	各項特別工作.....	\$ 3,000,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔.....	\$ 250,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-02-00-00	保險：	
05-02-04-00	機動車輛.....	\$ 200,000.00
05-03-00-00	返還.....	\$ 10,000.00
05-04-00-00	雜項：	
05-04-00-01	備用金撥款.....	\$ 266,100.00
	資本開支	
07-00-00-00	其他投資：	
07-02-00-00	房屋.....	\$ 0.00
07-03-00-00	樓宇.....	\$ 0.00
07-06-00-00	各項建設.....	\$ 0.00
07-09-00-00	運輸工具.....	\$ 1,650,000.00
07-10-00-00	機器及設備.....	\$ 4,500,000.00
	總 計	\$ 43,710,100.00

司法、登記及公證公庫於澳門。

行政委員會

執行主席：馬歷能

委員：馬若瑟

歐瑞玉

左文麗



CLAS ECONOMICA					IMPORTANCIA (em patacas)			
CODIGO					DESIGNACAO			
Cap.	Gr.	Art.	No.	Al.	NUMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
					DESPESAS CORRENTES			
01	00	00	00					142.204.939,90
01	01	00	00				125.270.939,90	
01	01	01	00			39.765.000,00		
01	01	01	01		38.660.000,00			
01	01	01	02		1.105.000,00			
01	01	02	00			28.028.000,00		
01	01	02	01		15.607.000,00			
01	01	02	01	01	10.617.000,00			
01	01	02	01	02	1.493.000,00			
01	01	02	02		311.000,00			
01	01	04	00			7.848.000,00		
01	01	04	01		7.144.000,00			
01	01	04	02		704.000,00			
01	01	05	00			27.613.000,00		
01	01	05	01		27.613.000,00			
01	01	06	00			442.000,00		
01	01	07	00			750.000,00		
01	01	09	00			18.579.939,90		
01	01	10	00			2.245.000,00		
01	02	00	00				14.475.000,00	
01	02	01	00			789.000,00		
01	02	01	00	01	789.000,00			
01	02	03	00			8.253.000,00		
01	02	03	00	01	4.793.000,00			
01	02	03	00	02	3.460.000,00			
01	02	04	00			73.000,00		
01	02	05	00			250.000,00		
01	02	06	00			4.453.000,00		
01	02	07	00			657.000,00		
01	02	07	00	01	635.000,00			
01	02	07	00	02	22.000,00			
01	03	00	00				837.000,00	
01	03	01	00			131.000,00		
01	03	02	00			706.000,00		
01	05	00	00				1.387.000,00	
01	05	01	00			1.181.000,00		
01	05	02	00			206.000,00		
01	06	00	00				235.000,00	
01	06	02	00			32.000,00		
01	06	03	00			203.000,00		
01	06	03	01		85.000,00			
01	06	03	02		86.000,00			
01	06	03	03		32.000,00			
02	00	00	00					95.692.000,00
02	01	00	00				1.716.000,00	
02	01	03	00			543.000,00		
02	01	04	00			403.000,00		
02	01	04	00	02		128.000,00		
02	01	05	00			129.000,00		
02	01	07	00			372.000,00		
02	01	08	00			141.000,00		
02	01	08	00	01	93.000,00			
02	01	08	00	02	48.000,00			
02	02	00	00				28.383.000,00	
02	02	01	00			2.026.000,00		
02	02	02	00			1.266.000,00		
02	02	04	00			1.395.000,00		

CLAS ECONOMICA				DESIGNACAO	IMPORTANCIA (em patacas)			
CODIGO					NUMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
CAP.	GRU.	ART.	No. ALa.					
02	02	05	00	ALIMENTACAO - DOENTES		2.433.000,00		
02	02	07	00	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		21.263.000,00		
02	02	07	00	01 PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, VACINAS	10.610.000,00			
02	02	07	00	02 MATERIAL DE CONSUMO CLINICO	8.144.000,00			
02	02	07	00	03 DIVERSOS	2.509.000,00			
02	03	00	00	AQUISICAO DE SERVICOS			65.593.000,00	
02	03	01	00	CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS		7.518.000,00		
02	03	02	00	ENCARGOS DAS INSTALACOES		4.377.000,00		
02	03	02	01	ENERGIA ELECTRICA	3.727.000,00			
02	03	02	02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALACOES - AGUA	650.000,00			
02	03	03	00	ENCARGOS COM A SAUDE		42.896.000,00		
02	03	03	00	01 CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES DO TERRITORIO	3.415.000,00			
02	03	03	00	02 CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES FORA DO TERRITORIO	10.200.000,00			
02	03	03	00	03 OUTRAS FINALIDADES NAO ESPECIFICAS	23.000,00			
02	03	03	00	04 MEDICAMENTOS, APOSITOS, ETC	2.455.000,00			
02	03	03	00	05 HEMODADORES	123.000,00			
02	03	03	00	06 OUTRAS FINALIDADES NAO ESPECIFICADAS	27.000,00			
02	03	03	00	08 COMPARTICIPACAO A ENTIDADES DO TERRITORIO	1.716.000,00			
02	03	03	00	09 PROTOCOLO COM HOSPITAL KIANG WU	15.300.000,00			
02	03	03	00	10 CONVENCAO FARMACIAS	9.322.000,00			
02	03	03	00	12 MEDICAMENTOS - INSTITUICOES PRIVADAS	315.000,00			
02	03	05	00	TRANSPORTES E COMUNICACOES		5.272.000,00		
02	03	05	01	TRANSPORTE POR MOTIVO DE LICENCA ESPECIAL	4.318.000,00			
02	03	05	02	TRANSPORTE POR OUTROS MOTIVOS	484.000,00			
02	03	05	03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTE E COMUNICACOES	470.000,00			
02	03	06	00	REPRESENTACAO		6.000,00		
02	03	07	00	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		628.000,00		
02	03	08	00	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS		108.000,00		
02	03	09	00	ENCARGOS NAO ESPECIFICOS		4.788.000,00		
02	03	09	00	01 ACCOES DE FORMACAO	1.326.000,00			
02	03	09	00	02 OUTROS ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS	3.462.000,00			
04	00	00	00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				12.021.000,00
04	01	00	00	TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO			12.021.000,00	
04	01	02	00	FUNDOS AUTONOMOS				
04	01	02	01	COMPARTICIPACAO PARA O REGIME DE APOSENTACAO	10.647.000,00			
04	01	02	02	COMPENSACAO PARA O REGIME DE SOBREVIVENCIA	1.374.000,00			
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				214.000,00
05	02	00	00	SEGUROS			214.000,00	
05	02	01	00	PESSOAL EVENTUAL - ACIDENTES DE TRABALHO		100.000,00		
05	02	02	00	MATERIAL - SEGUROS		45.000,00		
05	02	04	00	VIATURAS - SEGUROS		20.000,00		
05	02	04	00	01 VIATURAS		25.000,00		
05	02	04	00	02 EQUIPAMENTOS		24.000,00		
				DESPESAS DE CAPITAL				
07				OUTROS INVESTIMENTOS				915.000,00
07	03	00	00	EDIFICIOS			85.000,00	
07	03	00	00	01 MATERIAL DA ESCOLA TECNICA	85.000,00			
07	09	00	00	MATERIAL DE TRANSPORTE			429.000,00	
07	10	00	00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			401.000,00	
07	10	00	00	02 MAQUINARIA E EQUIPAMENTO - SECTOR C. HOSPITALAR	401.000,00			
				TOTAL DESPESAS				251.046.939,90

訓 令 第一四/ 九三/ M號 一月十八日

鑑於澳門衛生司按重組所制定之一九九二年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；而該重組係根據六月八日第二九/ 九二/ M號法令完成。

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九二年經濟年度之本身預算，預計收入及開支之金額均為MOP 251, 046, 939. 90，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年一月十三日於澳門政府。

命令公佈

總督 韋奇立

一九九二年之本身預算

經濟分類					名 稱	金 額 (澳門幣)	
編 號						節	章
章	節	條	款	項			
					經常性收入		
03	00	00			費用、罰款及其他金錢上之制裁		55,000.00
03	01	00			費用	50,000.00	
03	02	00			罰款及其他金錢上之制裁	5,000.00	
05	00	00			轉移		228,329,325.80
05	01	00			公營部門之共同分擔		
05	01	01			地區政府出售	228,329,325.80	
06	00	00			耐用物品		20,000.00
06	03	00			其他部門		
06	03	01			其耐用材料及廢鐵之出售	20,000.00	
07	00	00			非耐用物品及勞務之出售		4,342,365.00
07	10	00			雜項及其他部門		
07	10	01	00		提供醫療服務予使用者	2,580,727.00	
07	10	02	00		各項手續費	4,584.00	
07	10	04	00		衛生手續費	216,755.00	
07	10	12	00		藥房救傷車服務所得	497,310.00	
07	10	14	02		醫療衛生檢查服務所得	47,232.00	
07	10	13	00		本地區病房所得	995,757.00	
08	00	00			其他經常性收入		6,827,891.60
08	01	00	00		其本身資產之收益	336,381.60	
08	02	00	00		退休金補償	3,365,320.90	
08	03	00	00		無撫卹金補償	426,810.00	
08	04	00	00		醫療負擔之供款	2,699,380.00	
					資本收入		
13	00	00	00		其他資本收入		11,362,357.50
13	01	00	00		其上年管理之結餘		
13	01	00	01		一九九一年仁伯爵綜合醫院之結餘	183,444.50	
13	01	00	02		一九九二年(上半年)仁伯爵綜合醫院之結餘	11,178,913.00	
14	00	00			支款中未扣之退還		110,000.00
14	01	00	00		超支之退還	110,000.00	
					本章總計		251,046,939.90

經濟分類				名稱	金額 (澳門幣)			
編號					款	條	節	章
章	節	條	款					
				經常性支出				
01	00	00	00	人員支出				142,204,939.90
01	01	00	00	固定及長期報酬			125,270,939.90	
01	01	01	00	法律通過之編制人員		39,765,000.00		
01	01	01	01	薪俸或服務費	30,660,000.00			
01	01	01	02	年資獎金	1,105,000.00			
01	01	02	00	編制外人員		28,028,000.00		
01	01	02	01	報酬	15,607,000.00			
01	01	02	01	專業技術人員	10,617,000.00			
01	01	02	01	衛生司技術學校學生	1,493,000.00			
01	01	02	02	年資獎金	311,000.00			
01	01	04	00	編制人員工資		7,848,000.00		
01	01	04	01	工資	7,144,000.00			
01	01	04	02	年資獎金	704,000.00			
01	01	05	00	臨時人員工資		27,613,000.00		
01	01	05	01	工資	27,613,000.00			
01	01	06	00	重疊薪俸		442,000.00		
01	01	07	00	固定及長期酬勞		750,000.00		
01	01	09	00	聖誕津貼		18,579,939.90		
01	01	10	00	假期津貼		2,245,000.00		
01	02	00	00	附帶薪酬			14,475,000.00	
01	02	01	00	不定或臨時性酬勞		789,000.00		
01	02	01	00	衛生司技術學校領導及教學人員	789,000.00			
01	02	03	00	超時工作津貼		8,253,000.00		
01	02	03	00	普通超時工作津貼	4,793,000.00			
01	02	03	00	輪值工作津貼	3,460,000.00			
01	02	04	00	錯算補助		73,000.00		
01	02	05	00	出席費		250,000.00		
01	02	06	00	房屋津貼		4,453,000.00		
01	02	07	00	分享及獎金		657,000.00		
01	02	07	00	人員在服務費方面之分享	635,000.00			
01	02	07	00	在醫療衛生檢查服務費方面之分享	22,000.00			
01	03	00	00	實物補助			837,000.00	
01	03	01	00	私人電話		131,000.00		
01	03	02	00	膳食及住宿 — 實物		706,000.00		
01	05	00	00	社會福利金			1,387,000.00	
01	05	01	00	家庭津貼		1,181,000.00		
01	05	02	00	各項補助 — 社會福利金		206,000.00		
01	06	00	00	負擔補償			235,000.00	
01	06	02	00	服裝及個人物品				
01	06	03	00	— 負擔補償		32,000.00		
01	06	03	01	交通費 — 負擔補償		203,000.00		
01	06	03	01	啓程津貼	85,000.00			
01	06	03	02	日津貼	86,000.00			
01	06	03	03	其他補助	32,000.00			
02	00	00	00	資產及勞務				95,692,000.00
02	01	00	00	耐用品			1,716,000.00	
02	01	03	00	營房及宿舍物品		543,000.00		
02	01	04	00	教育、文化及康樂用品		403,000.00		
02	01	04	00	技術學校圖書館		128,000.00		
02	01	05	00	工場、修理場及化驗室物品		129,000.00		
02	01	07	00	辦事處設備		372,000.00		
02	01	08	00	其他耐用品		141,000.00		
02	01	08	00	技術學校設備	93,000.00			
02	01	08	00	耐用品 — 雜項	48,000.00			
02	02	00	00	非耐用品			28,383,000.00	
02	02	01	00	原料及輔料		2,026,000.00		
02	02	02	00	燃料及潤滑劑		1,266,000.00		
02	02	04	00	辦事處消耗		1,395,000.00		
02	02	05	00	膳食 — 病人		2,433,000.00		
02	02	07	00	其他非耐用品		21,263,000.00		



經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)			
編號						款	條	節	章
章	節	條	款	項					
02	02	07	00	01	藥房物品、藥物、疫苗	10,610,000.00			
02	02	07	00	02	診療消耗品	8,144,000.00			
02	02	07	00	03	雜項	2,509,000.00			
02	03	00	00		勞務之取得			65,593,000.00	
02	03	01	00		資產之保養及利用		7,518,000.00		
02	03	02	00		設施之負擔		4,377,000.00		
02	03	02	01		電費	3,727,000.00			
02	03	02	02		設施之其他負擔 — 水	650,000.00			
02	03	03	00		衛生之負擔		42,896,000.00		
02	03	03	00	01	由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	3,415,000.00			
02	03	03	00	02	由外地其他衛生實體提供之衛生服務	10,200,000.00			
02	03	03	00	03	其他未列明之目的	23,000.00			
02	03	03	00	04	藥物、繃帶等	2,455,000.00			
02	03	03	00	05	捐血者	123,000.00			
02	03	03	00	06	其他未列明之目的	27,000.00			
02	03	03	00	08	與本地區其他實體共同分擔	1,716,000.00			
02	03	03	00	09	與鏡湖醫院之協議	15,300,000.00			
02	03	03	00	10	與藥房之協定	9,322,000.00			
02	03	03	00	12	藥物 — 私人機構	315,000.00			
02	03	05	00		運輸及通訊		5,272,000.00		
02	03	05	01		特別假期之交通費	4,318,000.00			
02	03	05	02		其他原因之交通費	484,000.00			
02	03	05	03		交通及通訊之其他負擔	470,000.00			
02	03	06	00		招待費		6,000.00		
02	03	07	00		廣告及宣傳		628,000.00		
02	03	08	00		各種特別工作		108,000.00		
02	03	09	00		未列明之負擔		4,788,000.00		
02	03	09	00	01	培訓活動	1,326,000.00			
02	03	09	00	02	其他未列明之負擔	3,462,000.00			
04	00	00	00		經常性轉移			12,021,000.00	12,021,000.00
04	01	00	00		轉移 — 公營部門			12,021,000.00	
04	01	02	00		自治基金		12,021,000.00		
04	01	02	01		退休金之共同分擔	10,647,000.00			
04	01	02	02		撫卹金補償	1,374,000.00			
05	00	00	00		其他經常性支出				214,000.00
05	02	00	00		保險			214,000.00	
05	02	01	00		臨時人員 — 工作意外		100,000.00		
05	02	02	00		物料 — 保險		45,000.00		
05	02	04	00		機動車輛 — 保險		20,000.00		
05	02	04	00	01	機動車輛		25,000.00		
05	02	04	00	02	設備		24,000.00		
					資本開支				
07					其他投資				915,000.00
07	03	00	00		樓宇			85,000.00	
07	03	00	00	01	技術學校物品	85,000.00			
07	09	00	00		運輸工具			429,000.00	
07	10	00	00		機器及設備			401,000.00	
07	10	00	00	02	機器及設備 — 仁伯爵綜合醫院之部門	401,000.00			
					總開支				251,046,939.90

一九九二年十二月二十八日於澳門衛生司

行政委員會 林漢邦 文棟時  
方歷奇 羅拔席

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 1/GM/93**

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições para a Assembleia Legislativa, Conselho Consultivo e Órgãos Municipais;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 8.º, 9.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1993, tem o seu início no dia 3 de Fevereiro e termina no dia 10 de Março.

2. São criadas duas comissões de recenseamento, para o sufrágio directo, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

2.1. Área geográfica do concelho de Macau:

Comissão de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

*Presidente:* Presidente do Leal Senado de Macau.

*Vogais:*

José Avelino Pereira da Rosa;

Fernanda Maria Vintém Rodrigues;

António João Siqueira Madeira de Carvalho;

Maria de Lurdes Pereira.

2.2. Área geográfica do concelho das Ilhas

Comissão de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa.

*Presidente:* Presidente da Câmara Municipal das Ilhas

*Vogais:*

Humberto Alves Meirinhos;

Fernanda Morais Moita;

Maria Helena Madeira Lopes Soares.

3. Os membros das comissões de recenseamento reúnem às 9,00 horas, nas segundas e quintas-feiras, durante todo o período de actualização do recenseamento ou quando convocados pelo respectivo presidente.

4. As comissões de recenseamento funcionam com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. São criados na dependência da comissão de recenseamento da área geográfica do concelho de Macau, cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

5.1. 1.º Posto de Recenseamento:

Local de funcionamento: atendimento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Rotunda de Carlos da Maia.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau, de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 15,00 às 20,30 horas.

5.2. 2.º Posto de Recenseamento:

Local de funcionamento: Pavilhão Desportivo de Mong-Há, Rua de Francisco Xavier Pereira.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau, de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 15,00 às 20,30 horas.

5.3. 3.º Posto de Recenseamento:

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau, de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 18,00 horas, sem interrupção.

5.4. 4.º Posto de Recenseamento:

Local de funcionamento: atendimento do Instituto de Acção Social de Macau, Bairro de Tamagnini Barbosa, torre C, r/c.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os funcionários do Leal Senado de Macau e do Serviço de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 18,00 às 21,00 horas.

5.5. 5.º Posto de Recenseamento:

Local de funcionamento: atendimento do Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º, edifício «Nan Yue».

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau, de entre os funcionários do Serviço de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 9,30 às 17,00 horas.

6. É criado na dependência da comissão de recenseamento do concelho das Ilhas um posto de recenseamento, cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

6.1. Local de funcionamento: edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa.

Âmbito territorial: concelho das Ilhas.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho das Ilhas, de entre os funcionários da Câmara Municipal das Ilhas e do Serviço de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 10,00 às 18,00 horas, sem interrupção.

7. Os postos de recenseamento funcionam com a presença mínima de três membros, o presidente e dois vogais, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

8. Nas situações de ausência ou impedimento, os presidentes dos postos de recenseamento são substituídos pelo vogal indicado em primeiro lugar na lista.

9. Eventualmente, poderão ser constituídos postos de recenseamento noutros locais a publicitar por edital das respectivas comissões de recenseamento.

10. É criada uma comissão de recenseamento para o sufrágio indirecto, a funcionar junto do Serviço de Administração e Função Pública, na Calçada de Santo Agostinho, 19, 13.º andar, edifício «Nan Yue», cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

10.1. Comissão de Recenseamento:

*Presidente:* Director do Serviço de Administração e Função Pública.

*Vogais:*

José Eduardo Lopes Luís;

António João Siqueira Madeira de Carvalho;

Lídia Filomena da Glória da Luz;

Chan Kim Kun;

Sérgio Augusto Miranda;

Ieong Un Kuai.

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Aos sábados: das 9,00 às 12,30 horas.

10.2. A comissão de recenseamento delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一/ GM/ 九三號

鑑於有需要為立法會、諮詢會及市政機關的選舉調整自然人及法人的選民登記。

根據六月六日第一〇/八八/M號法律第一四、八、九及二九條以及按照澳門組織章程第一六條一款c項之規定，著令如下：

1. 一九九三年度直選及間選的選民登記調整期由二月三日起至三月十日止。
2. 設立兩個直選選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

2.1. 澳門市區域：

選民登記委員會

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓

主 席：澳門市政廳主席

委 員：- José Avelino Pereira  
da Rosa  
- Fernanda Maria Vintém Rodrigues  
- António João Siqueira Madeira de Carvalho  
- Maria de Lurdes Pereira

2.2. 離島市區域：

選民登記委員會

辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

主 席：海島市市政廳主席

委 員：- Humberto Alves Meirinhos  
- Fernanda Morais Moita  
- Maria Helena Madeira Lopes Soares

3. 在調整選民登記工作進行期間，選民登記委員會成員逢星期一、四上午九時召開會議，或在主席召集時召開。
4. 選民登記委員會在大多數委員出席下運作，決議以出席委員絕大多數票取決，而主席有決定性一票。
5. 設立附屬澳門市區域選民登記委員會的選民登記站，其組織、範圍及辦公時間如下：
  - 5.1. 第一選民登記站
 

辦公地點：三盞燈勞工暨就業司接待處

區域：澳門市

組織：主席一人及委員五人，由澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳公務員中委出。

辦公時間：每日下午三時至八時三十分。
  - 5.2. 第二選民登記站
 

辦公地點：俾利喇街望廈體育館

區域：澳門市

組織：主席一人及委員五人，由澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳公務員中委出。

辦公時間：每日下午三時至八時三十分。
  - 5.3. 第三選民登記站
 

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓

區域：澳門市

組織：主席一人及委員五人，由澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳公務員中委出。

辦公時間：每日上午十時至下午六時，中午不休息。
  - 5.4. 第四選民登記站
 

辦公地點：巴波沙坊平民新村C座地下社會工作司接待處。

區域：澳門市

組織：主席一人及委員五人，由澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳及行政暨公職司公務員中委出。

辦公時間：每日下午六時至九時。
  - 5.5. 第五選民登記站
 

辦公地點：巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一樓行政暨公職司接待處。

區域：澳門市

組織：主席一人及委員五人，由澳門市選民登記委員會主席以批示從行政暨公職司公務員中委出。

辦公時間：每日上午九時三十分至下午五時。
6. 設立附屬離島市區域選民登記委員會的選民登記站，其組織、範圍及辦公時間如下：
  - 6.1. 辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓
 

區域：海島市

組織：主席一人和委員五人，由海島市選民登記委員會主席以批示從海島市市政廳及行政暨公職司公務員中委出。

辦公時間：星期一至星期六，上午十時至下午六時，中午不休息。
7. 每個選民登記站最少須有三名成員在場，包括一名主席及兩名委員，所有決議以出席委員絕大多數票取決，而主席有決定性一票。
8. 當各選民登記站主席不在或因故不能執行職務時，由首位委員代替之。
9. 倘有需要可在其他地點設立選民登記站，有關選民登記委員會以告示形式知會各界。
10. 在巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十三樓行政暨公職司內設立間選選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

## 10.1. 選民登記委員會:

主席: 行政暨公職司司長

委員: - José Eduardo Lopes

Luís

- António João Siqueira

Madeira de Carvalho

- Lídia Filomena da Glória da Luz

- Chan Kim Kun

- Sérgio Augusto Miranda

- Jeong Un Kuai

辦公時間: 星期一至星期五, 上午九時至下午一時及下午三時至五時三十分。

星期六上午九時至十二時三十分。

## 10.2. 選民登記委員會的決議以出席委員絕大多數票取決, 而主席有決定性一票。

著頒行

一九九三年一月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## Despacho n.º 2/GM/93

Tendo sido convocada para o próximo dia 21 de Janeiro de 1993, uma Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tendo presente que cabe ao Território assumir a presidência da mesa da Assembleia Geral, que tem sido exercida até agora pelo engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho que, entretanto, cessou funções no Território;

Importando proceder à sua substituição, designo o tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira como representante do Território na presidência da mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Extracto de despacho

Por despacho n.º 2-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro:

Licenciado António José Castanheira Lourenço — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no

n.º 5 do Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, em conjugação com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 23.º e, bem assim, no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

## Despacho n.º 2/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., de troca de três parcelas de terreno de sua propriedade com a área global de 51,4 m<sup>2</sup>, por outras três do Território com a área global de 34 m<sup>2</sup>, todas sitas na vila da Taipa, no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, n.º 6, 7, 8 e 9, a fim de cumprir o alinhamento definido para a zona (Proc. n.º 6 140.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 78/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., com sede na Rua Formosa, 18-C, rés-do-chão, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel com o n.º 4 309 a fls. 52 v. do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 110 a fls. 151 do livro E-20, submeteu à apreciação da DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar em terrenos de sua propriedade perfeita, sitos no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, onde se acham construídos os prédios n.º 6, 7, 8 e 9, na ilha da Taipa, projecto este que obteve parecer favorável no que se refere ao licenciamento, mas condicionado ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local.

Em cumprimento desta condicionante a requerente deve ceder ao Território determinadas parcelas de terreno, para simultaneamente adquirir outras por troca.

2. Assim, por requerimento datado de 11 de Julho de 1992, Jiang Yunqing, domiciliado na Travessa do Colégio n.º 1, 11.º-A, em Macau, na qualidade de procurador substabelecido da referida empresa, conforme documentos constantes do processo, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para trocar três parcelas com a área global de 51,4 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno resultante da anexação dos referidos prédios, por outras tantas do Território com a área global de 34 m<sup>2</sup>, a anexar ao mesmo terreno.

3. Com base no requerido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou uma minuta de contrato de troca, que foi aceite pelo referido procurador, conforme carta datada de 1 de Agosto de 1992.

4. As parcelas de terreno em apreço encontram-se demarcadas na planta n.º 4 022/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Julho.

A requerente entrega três parcelas com 17 m<sup>2</sup>, 34 m<sup>2</sup> e 0,4 m<sup>2</sup> assinaladas com as letras «C1», «C2» e «C4» e o Território dá, em troca, três parcelas com 17 m<sup>2</sup>, 16 m<sup>2</sup> e 1 m<sup>2</sup>, assinaladas com as letras «B1», «B2» e «B3», já desafectadas do domínio público do Território, através do Decreto-Lei n.º 73/92/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/92, de 12 de Outubro.

5. As parcelas entregues pela requerente estão descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs 21 562 a fls. 143 v. do livro B-51, 19 360 a fls. 50 v. e 19 361 a fls. 51 v., ambas do livro B-40 e inscritas a seu favor sob os n.ºs 1 842 e 1 843 a fls. 132 e 132 v. do livro G-5 e sobre elas não recai qualquer ónus ou encargo.

6. Submetido o processo à Comissão de Terras, em sessão de 8 de Outubro de 1992, esta não se opôs à troca das parcelas em questão, desde que fossem corrigidos para montantes superiores os valores atribuídos pelo Departamento de Solos às parcelas «B1» e «B2», dadas as mais-valias que a concessionária obtém com a aquisição das mesmas.

Assim, aquela Comissão entendeu que os valores das referidas parcelas deverão ser, respectivamente, de \$ 195 000,00 e \$ 185 000,00 patacas, propondo ainda nova redacção para as cláusulas primeira e segunda da minuta acordada.

7. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Novembro de 1992, de Jiang Yunqing, na qualidade de procurador substabelecido da Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., conforme informação por escrito expedida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, em 9 de Dezembro de 1992, e fotocópias certificadas da procuração e do substabelecimento, respectivamente, outorgados em 8 de Outubro de 1991 e 12 de Junho de 1992, perante António Correia e Elisa Carolina Conceição da Costa, notários privados com escritório em Macau, documentos que foram exibidos no 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento n.º (A) 183, de 9 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Pelo presente contrato, o território de Macau como primeiro outorgante, e a Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., como segundo outorgante, acordam entre si a seguinte troca de parcelas:

a) Para cumprimento dos novos alinhamentos o primeiro outorgante dá, em regime de propriedade perfeita, ao segundo outorgante que aceita, as parcelas de terreno com 17 m<sup>2</sup>, 16 m<sup>2</sup> e 1 m<sup>2</sup>, confinantes com os terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 6, 7, 8 e 9, do Largo de Tamagnini Barbosa, na vila da Taipa, às quais é atribuído o valor de \$ 195 000,00 (cento e noventa e cinco mil) patacas, \$ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas e \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau, assinaladas, respectivamente, com as letras B1, B2 e B3 na planta n.º 4 022/92, emitida em 6 de Julho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e que faz parte integrante deste contrato;

b) O segundo outorgante dá, em troca, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno assinaladas com as letras C1, C2 e C4 na planta identificada no número anterior, respectivamente com as áreas de 17 m<sup>2</sup>, 34 m<sup>2</sup> e 0,4 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 21 562 a fls. 143 v. do livro B-51, 19 360 a fls. 50 v., e 19 361 a fls. 51 v., ambos do livro B-40, após demolição dos edifícios neles existentes, às quais é atribuído o valor de \$ 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas, \$ 258 000,00 (duzentas e cinquenta e oito mil) patacas e \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, e que se destinam a ser integradas na via pública.

2. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras B1, B2 e B3 na mencionada planta destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, com o terreno assinalado com a letra «A2», passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 342 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois) metros quadrados.

*Cláusula segunda — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 4 022/92, de 6 de Julho, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

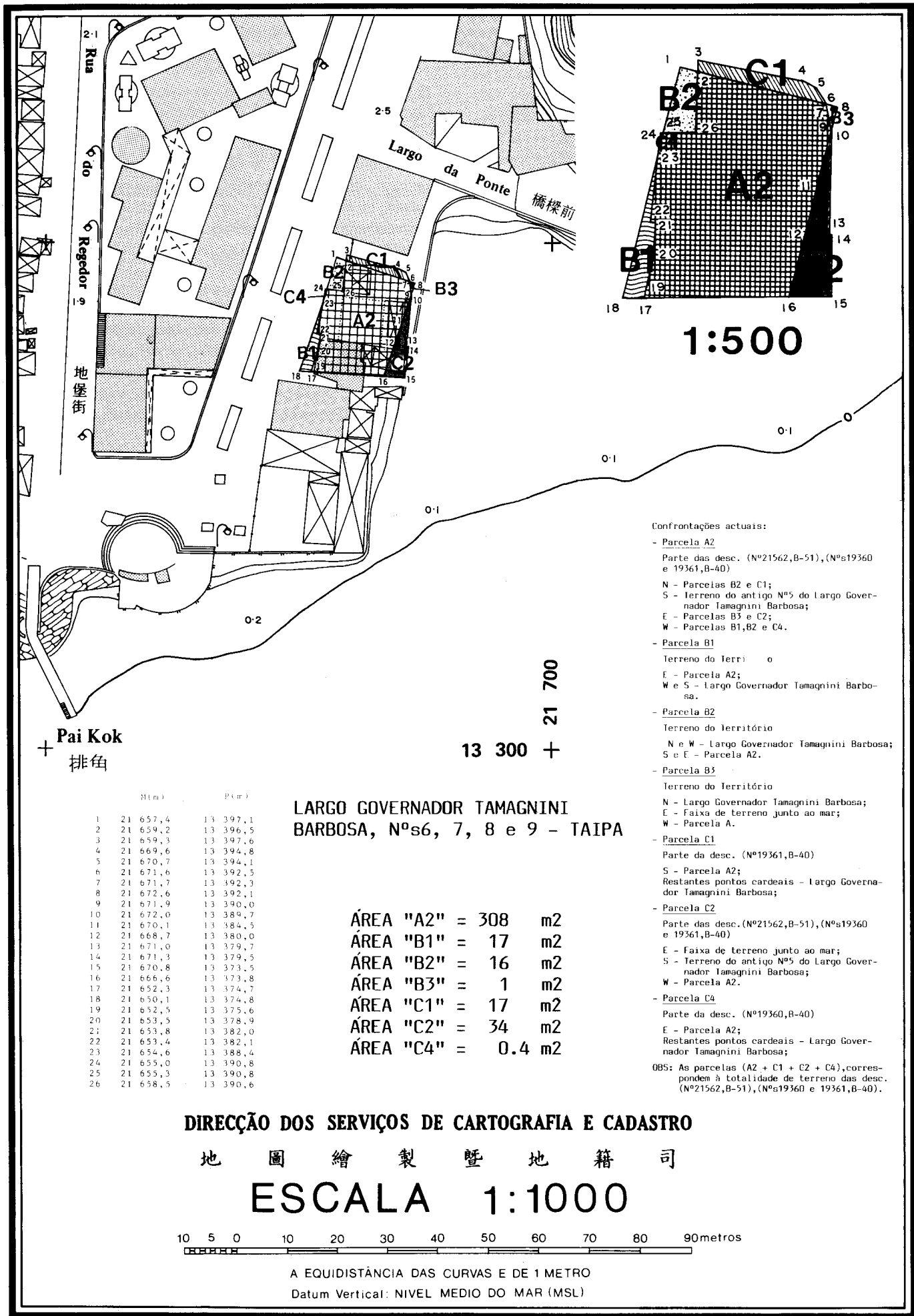
*Cláusula terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente o foro do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

- Parcela A2  
Parte das desc. (N.º21562, B-51), (N.ºs19360 e 19361, B-40)  
N - Parcelas B2 e C1;  
S - Terreno do antigo N.º5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;  
E - Parcelas B3 e C2;  
W - Parcelas B1, B2 e C4.
- Parcela B1  
Terreno do Territ. o  
E - Parcela A2;  
W e S - Largo Governador Tamagnini Barbosa.
- Parcela B2  
Terreno do território  
N e W - Largo Governador Tamagnini Barbosa;  
S e E - Parcela A2.
- Parcela B3  
Terreno do território  
N - Largo Governador Tamagnini Barbosa;  
E - Faixa de terreno junto ao mar;  
W - Parcela A.
- Parcela C1  
Parte da desc. (N.º19361, B-40)  
S - Parcela A2;  
Restantes pontos cardeais - Largo Governador Tamagnini Barbosa;
- Parcela C2  
Parte das desc. (N.º21562, B-51), (N.ºs19360 e 19361, B-40)  
E - Faixa de terreno junto ao mar;  
S - Terreno do antigo N.º5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;  
W - Parcela A2.
- Parcela C4  
Parte da desc. (N.º19360, B-40)  
E - Parcela A2;  
Restantes pontos cardeais - Largo Governador Tamagnini Barbosa;

OBS: As parcelas (A2 + C1 + C2 + C4), correspondem à totalidade de terreno das desc. (N.º21562, B-51), (N.ºs19360 e 19361, B-40).

**LARGO GOVERNADOR TAMAGNINI BARBOSA, N.ºs6, 7, 8 e 9 - TAIPA**

- ÁREA "A2" = 308 m2
- ÁREA "B1" = 17 m2
- ÁREA "B2" = 16 m2
- ÁREA "B3" = 1 m2
- ÁREA "C1" = 17 m2
- ÁREA "C2" = 34 m2
- ÁREA "C4" = 0.4 m2

	N(m)	P(m)
1	21 657,4	13 397,1
2	21 659,2	13 396,5
3	21 659,3	13 397,6
4	21 669,6	13 394,8
5	21 670,7	13 394,1
6	21 671,6	13 392,5
7	21 671,7	13 392,3
8	21 672,6	13 392,1
9	21 671,9	13 390,0
10	21 672,0	13 389,7
11	21 670,1	13 384,5
12	21 668,7	13 380,0
13	21 671,0	13 379,7
14	21 671,3	13 379,5
15	21 670,8	13 373,5
16	21 666,6	13 373,8
17	21 652,3	13 374,7
18	21 650,1	13 374,8
19	21 652,5	13 375,6
20	21 653,5	13 378,9
21	21 653,8	13 382,0
22	21 653,4	13 382,1
23	21 654,6	13 388,4
24	21 655,0	13 390,8
25	21 655,3	13 390,8
26	21 658,5	13 390,6

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 3/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Chan Ka Kit, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 35 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 168, e doação das parcelas com as áreas de 27 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup>, situadas na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se acha construído o edifício com os n.ºs 129 e 131, e simultânea concessão, por aforamento, destas parcelas para unificação do regime jurídico dos terrenos, com vista ao seu aproveitamento conjunto com a construção de um edifício destinado às finalidades comercial e de escritórios, (Processo n.º 1 161.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 75/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Ka Kit, solteiro, maior, com domicílio na Estrada de D. João Paulino, n.º 23, em Macau, na qualidade de proprietário das parcelas de terreno correspondentes aos prédios n.ºs 129 e 131 da Avenida de Almeida Ribeiro e de titular do domínio útil de outra parcela, onde está implantado o edifício n.º 168, da Rua de Cinco de Outubro, submeteu à apreciação da DSSOPT um projecto de obra de construção de um edifício, no terreno resultante da demolição dos prédios existentes no local.

2. Dado inserir-se no «Conjunto Classificado da Avenida de Almeida Ribeiro», o referido projecto foi apreciado pelo Instituto Cultural de Macau que emitiu parecer favorável, homologado por despacho de 11 de Abril de 1991, do então Secretário-Adjunto para os Assuntos de Transição.

Igualmente, o departamento competente da DSSOPT considerou-o passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, Chan Ka Kit, em 3 de Janeiro de 1992, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos supra-indicados terrenos, em conformidade com o referido projecto.

4. Havendo que unificar o respectivo regime jurídico, nos termos do n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou minuta de contrato de doação ao Território, seguida de concessão, por aforamento, das parcelas onde se acha construído o prédio com os n.ºs 129 e 131 da citada avenida, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 110 a fls. 23 do livro B-26 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 10 333 a fls. 55 do livro G-101-A, para serem anexadas e aproveitadas conjuntamente com a parcela já concedida por aforamento, ocupada pelo prédio n.º 168, da Rua de Cinco de Outubro, descrito sob o n.º 2 266 a fls. 264 v. do livro B-11 e inscrito sob o n.º 10 334 a fls. 55 v. do livro G-101-A.

5. As parcelas a doar ao Território, livres de ónus ou encargos, com as áreas de 27 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup>, encontram-se assinaladas, respectivamente, com as letras «A» e «B» na planta n.º 351/89, emitida em 16 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e a parcela já concedida, com a área de 35 m<sup>2</sup>, acha-se identificada pela letra «C» na mesma planta, constituindo, assim, um lote de 87 m<sup>2</sup>.

6. A minuta de contrato foi aceite pelo requerente, conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 7 de Maio de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Setembro de 1992, nada teve a opor.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 5 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 1, alínea b), 44.º e ss. e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe, devendo, porém, o contrato de doação e concessão ser titulado por escritura pública a celebrar no notário privativo da DSF, e ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 168, da Rua de Cinco de Outubro, assinalada com a letra «C» na planta n.º 351/89, emitida em 16 de Março de 1992, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 266 a fls. 264 v. do livro B-11 e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 10 334 a fls. 55 v. do livro G-101-A;

b) A doação, livre de ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, das parcelas de terreno com as áreas de 27 (vinte e sete) metros quadrados, a que foi atribuído o valor de \$ 327 947,00 (trezentas e vinte e sete mil, novecentas e quarenta e sete) patacas, e 25 (vinte e cinco) metros quadrados, a que foi atribuído o valor de \$ 303 655,00 (trezentas e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 129 e 131, da Avenida de Almeida Ribeiro, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta supra-referida, e que se encontram descritas sob o n.º 9 110 a fls. 23 do livro B-26 e inscritas em regime de propriedade perfeita a favor do primeiro outorgante, sob o n.º 10 333 a fls. 55 do livro G-101-A;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, das parcelas de terreno referidas na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «C» na citada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, após demolição dos edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.



2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 69 m<sup>2</sup>;

Escritórios: 1.º ao 5.º andar, com a área de 442 m<sup>2</sup>.

3. A área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e chamar-se-á zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

5. As áreas referidas no n.º 2 podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 76 650,00 (setenta e seis mil, seiscentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 30 836,00 (trinta mil, oitocentas e trinta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta n.º 351/89, emitida em 16 de Março de 1992, pela DSCC;

b) \$ 45 814,00 (quarenta e cinco mil, oitocentas e catorze) patacas, referente ao valor fixado para as parcelas agora concedidas, assinaladas com as letras «A» e «B» na citada planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização é paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 192,00 (cento e noventa e duas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 77,00 (setenta e sete) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta n.º 351/89, de 16 de Março de 1992, da DSCC;

b) \$ 115,00 (cento e quinze) patacas, referente às parcelas ora concedidas, assinaladas com as letras «A» e «B» na mesma planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente às parcelas doadas e ora concedidas.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 394 282,00 (trezentas e noventa e quatro mil, duzentas e oitenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 194 282,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentas e oitenta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 102 270,00 (cento e duas mil, duzentas e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

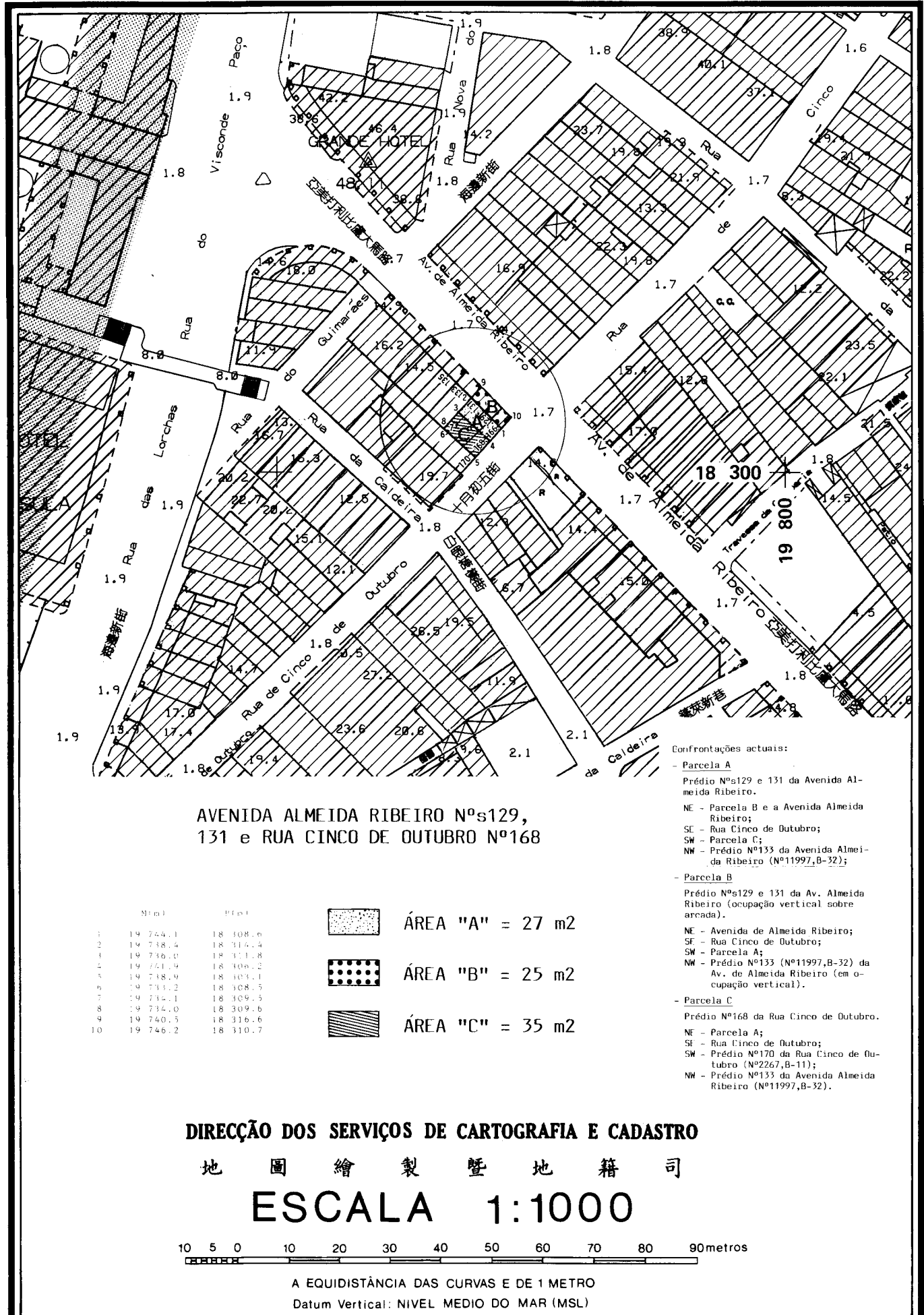
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO N.ºs129,  
131 e RUA CINCO DE OUTUBRO N.º168**

	M(m)	P(m)
1	19 744.1	18 308.6
2	19 738.4	18 312.4
3	19 736.0	18 311.8
4	19 761.9	18 306.2
5	19 738.9	18 303.1
6	19 733.2	18 308.5
7	19 732.1	18 309.5
8	19 734.0	18 309.6
9	19 740.5	18 316.6
10	19 746.2	18 310.7

- ÁREA "A" = 27 m<sup>2</sup>
- ÁREA "B" = 25 m<sup>2</sup>
- ÁREA "C" = 35 m<sup>2</sup>

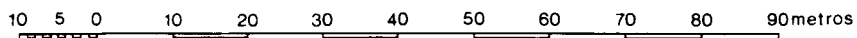
**Confrontações actuais:**

- Parcela A  
Prédio N.ºs129 e 131 da Avenida Almeida Ribeiro.  
NE - Parcela B e a Avenida Almeida Ribeiro;  
SE - Rua Cinco de Outubro;  
SW - Parcela C;  
NW - Prédio N.º133 da Avenida Almeida Ribeiro (N.º11997,B-32);
- Parcela B  
Prédio N.ºs129 e 131 da Av. Almeida Ribeiro (ocupação vertical sobre arcada).  
NE - Avenida de Almeida Ribeiro;  
SE - Rua Cinco de Outubro;  
SW - Parcela A;  
NW - Prédio N.º133 (N.º11997,B-32) da Av. de Almeida Ribeiro (em ocupação vertical).
- Parcela C  
Prédio N.º168 da Rua Cinco de Outubro.  
NE - Parcela A;  
SE - Rua Cinco de Outubro;  
SW - Prédio N.º170 da Rua Cinco de Outubro (N.º2267,B-11);  
NW - Prédio N.º133 da Avenida Almeida Ribeiro (N.º11997,B-32).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 4/SATOP/93**

Respeitante à alteração do objecto da concessão do terreno feita à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda., sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão (Proc. n.º 525.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 83/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 136/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro, foi concedido à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda., com sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.º 22, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob n.º 3 798 a fls. 190 do livro C-9.º, um terreno com a área de 186 m<sup>2</sup>, sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ser afecto a habitação e comércio.

2. Na fase inicial de aproveitamento do terreno, verificou-se a necessidade de a concessionária ocupar uma nova parcela do Território com a área de 4 m<sup>2</sup>, para cumprir o alinhamento do local.

3. Dado que a referida parcela integrava o domínio público do Território, procedeu-se à sua desafecção e integração no domínio privado, através do Decreto-Lei n.º 47/92/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, em 10 de Agosto.

4. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes elaborou, então, minuta de alteração do contrato inicial, a qual mereceu a concordância da concessionária, conforme carta datada de 1 de Setembro de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, tendo em conta o parecer emitido pelo Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT, nada objectou à concessão adicional da parcela de terreno em causa.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as alterações ao contrato inicial foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante carta datada de 28 de Dezembro de 1992, assinada pelo sócio-gerente Chan Kuok Iong, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação, por escrito, prestada pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea c), e n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, em ordem a que a área da concessão passe a ser de 190 m<sup>2</sup>, de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Artigo primeiro*

Por força dos novos alinhamentos as cláusulas primeira, quarta, sexta e décima do contrato titulado pelo Despacho n.º 136/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão, com a área de 190 (cento e noventa) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «C» na planta anexa, com o n.º 3 075/90, emitida em 29 de Janeiro de 1992, pela DSCC.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 760,00 (setecentas e sessenta) patacas;

b) .....

2. ....

3. ....

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas «A», «B» e «C», assinaladas na planta n.º 3 075/90, emitida em 29 de Janeiro de 1992, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 760,00 (setecentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. ....

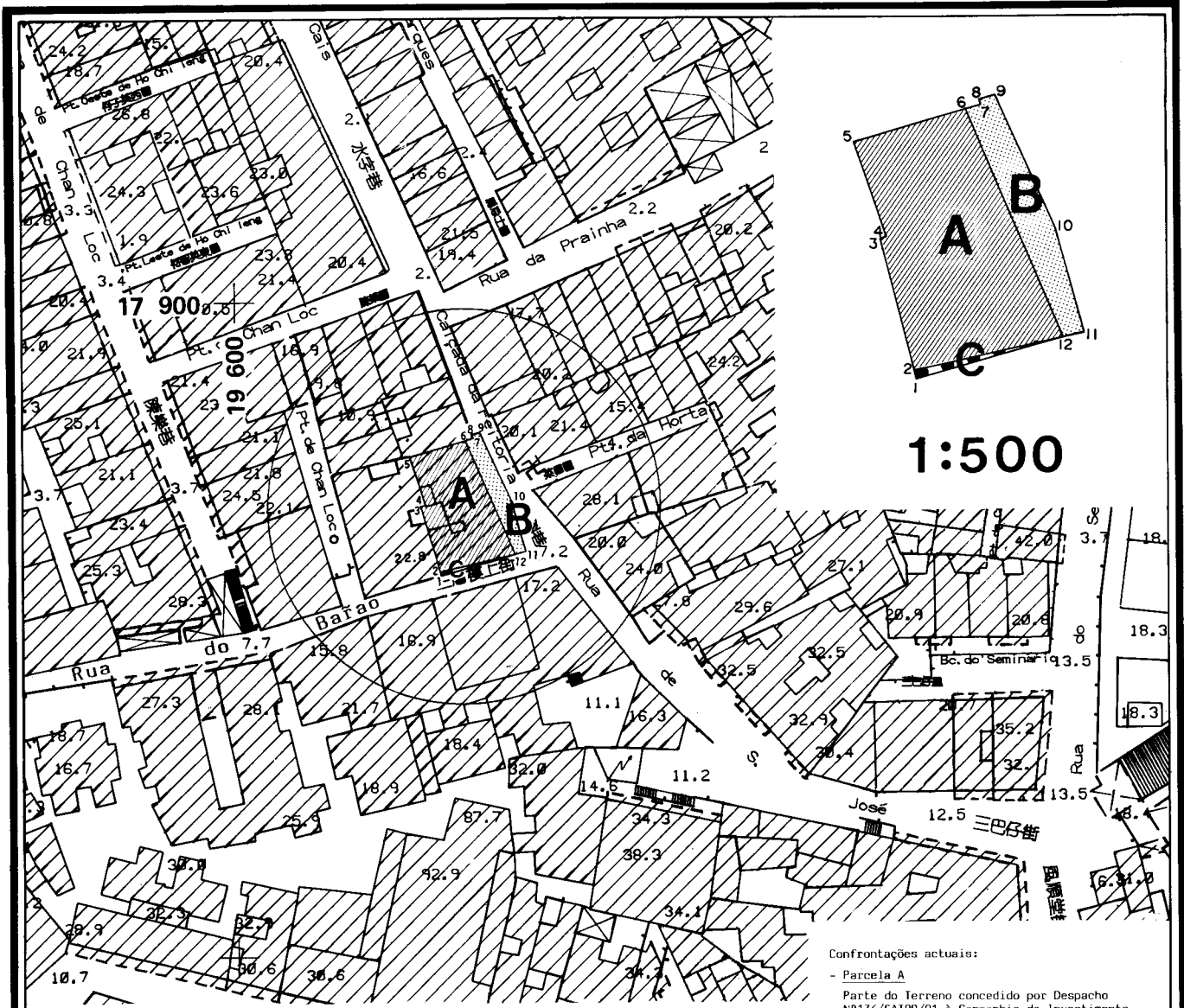
3. ....

4. ....

*Artigo segundo*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:500

**TERRENO SITUADO NO CRUZAMENTO DA CALÇADA DA FEITORIA COM A RUA DO BAÑO**

	M(m)	P(m)
1	19 631,3	17 858,3
2	19 631,3	17 859,0
3	19 628,7	17 869,0
4	19 629,1	17 869,1
5	19 626,6	17 876,4
6	19 635,2	17 878,8
7	19 636,4	17 879,1
8	19 636,3	17 879,5
9	19 637,5	17 879,9
10	19 642,1	17 869,7
11	19 644,4	17 861,9
12	19 642,7	17 861,5

- ÁREA "A" = 186 m<sup>2</sup>
- ÁREA "B" = 46 m<sup>2</sup>
- ÁREA "C" = 4 m<sup>2</sup>

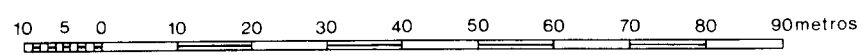
Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte do Terreno concedido por Despacho Nº136/SATOP/91 à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda.  
N - Nºs 3 e 5 da Calçada da Feitoria (Nº 11704, B-31);  
S - Parcela C;  
E - Parcela B;  
W - Terreno do Território em construção no Pátio de Chan Loc (Esc. de 6/7/89 da D.S.F.).
- Parcela B  
Parte do Terreno concedido por Despacho Nº136/SATOP/91 à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda. a integrar no domínio público (Calçada da Feitoria).  
N e E - Calçada da Feitoria;  
S - Rua do Baño;  
W - Parcela A.
- Parcela C  
Terreno do Território a desafectar do domínio público (Rua do Baño).  
N - Parcela A;  
S - Rua do Baño;  
W - Terreno do território em construção no Pátio de Chan Loc (Esc. de 6/7/89 da D.S.F.).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 5/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Lai Siu Leong, Fong Sau Lan e Fung Chi Tim, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 138 m<sup>2</sup>, sítos no Pátio da Lenha, onde se encontram implantados os prédios n.º 5, 7, 13 e 15, destinados à construção de um edifício para ser afecto a comércio e habitação.

Concessão de uma parcela com 15 m<sup>2</sup>, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 227.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 66/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Siu Leong, casado com Choy Sau Lan no regime de comunhão de adquiridos, Fong Sau Lan, casada com Lam Kuai Va no regime supletivo da lei chinesa e Fung Chi Tim, solteiro, maior, todos domiciliados na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18-B, r/c, em Macau, são contitulares na proporção de um terço para cada um, sendo a parte do segundo sujeito activo como bem próprio, dos edifícios n.º 5, 7, 13 e 15, do Pátio da Lenha, em Macau, conforme inscrição n.º 2 608 a fls. 120 do livro G-7 da Conservatória do Registo Predial de Macau, implantados em terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento.

2. Naquela qualidade submeteram à apreciação da DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos referidos edifícios e, ainda, numa parcela com a área de 15 m<sup>2</sup>, pertencente ao domínio público do Território, o qual, depois de apreciado, foi considerado passível de aprovação.

3. Em face disto, por requerimento de 5 de Maio de 1992, solicitaram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno ocupado pelos edifícios referidos e a concessão, por aforamento, da parcela com a área de 15 m<sup>2</sup>, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Sobre o pedido dos requerentes recaiu despacho favorável, tendo, então, o Gabinete Jurídico da DSSOPT elaborado o projecto do decreto-lei de desafectação do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela de terreno com 15 m<sup>2</sup>, o qual foi publicado com o n.º 46/92/M, em 10 de Agosto, no *Boletim Oficial* n.º 31.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio e preço do domínio útil e fixou, em minuta de contrato, as condições a que deverá obedecer a revisão dos contratos, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme declaração de 20 de Junho de 1992.

6. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados pelas letras «A» e «B» na planta n.º 853/89, emitida pela DSCC, em 24 de Abril de 1992, correspondendo a parcela indicada com a letra «B» à área a conceder aos requerentes e que foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado do Território pelo decreto-lei já supra-identificado.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Julho de 1992, nada teve a opor ao deferimento dos pedidos.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão e da revisão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 28 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 138 (cento e trinta e oito) metros quadrados, situado em Macau, no Pátio da Lenha, assinalado com a letra «A» na planta n.º 853/89, emitida em 24 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, onde se encontram implantados os edifícios com os n.º 5, 7, 13 e 15, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.º 8 129 a fls. 152 v. do livro B-25, 3 427 a fls. 158 v. do livro B-17, 3 578 a fls. 61 v. e 3 576 a fls. 59 v., ambos do livro B-18, e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 2 608 a fls. 120 do livro G-7, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A concessão, por aforamento, a favor dos segundos outorgantes, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 15 (quinze) metros quadrados, contígua à parcela de terreno supra-identificada e assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na Conservatória do Registo Predial, à qual é atribuído o valor de \$ 92 893,00 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e três) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 153 (cento e cinquenta e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1.º piso, com a área de 132 m<sup>2</sup>;

Habitacional: 2.º ao 5.º piso, com a área de 571 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 46 140,00 (quarenta e seis mil, cento e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 41 616,00 (quarenta e uma mil, seiscentas e dezasseis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 853/89, de 24 de Abril de 1992, da DSCC;

b) \$ 4 524,00 (quatro mil, quinhentas e vinte e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar será de \$ 115,00 (cento e quinze) patacas, assim discriminado:

a) \$ 104,00 (cento e quatro) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 11,00 (onze) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 464 771,00 (quatrocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e setenta e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula décima — Foro competente*

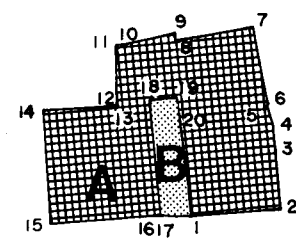
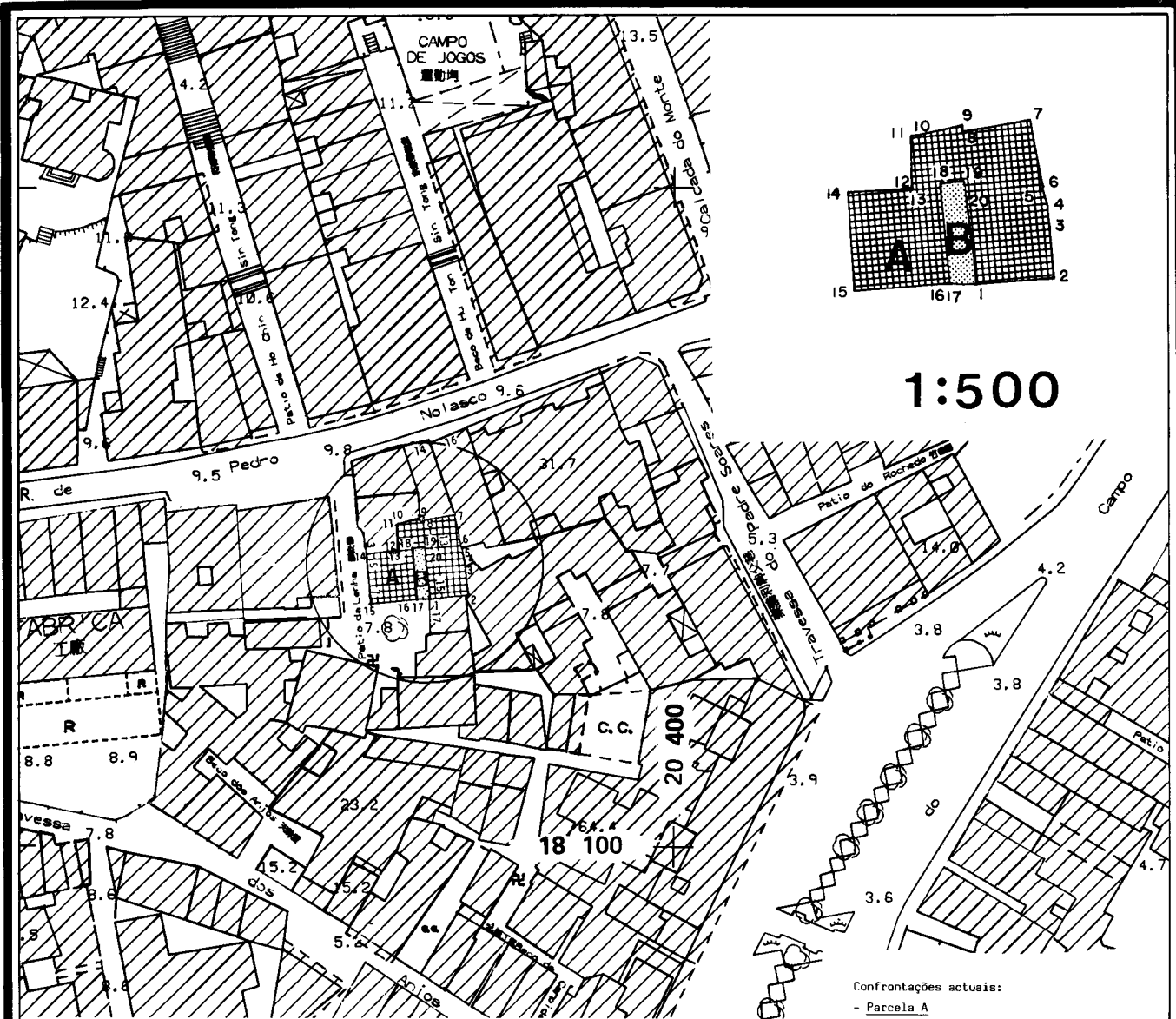
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

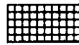





1:500

PÁTIO DA LENHA, N.ºs. 5, 7, 13 e 15  
 (n.º. 8129, B-25), (n.º. 3427, B-17)  
 (n.º. 3578, B-18) e (n.º. 3576, B-18)

	M(m)	P(m)
1	20 562,8	18 158,0
2	20 568,6	18 158,5
3	20 568,1	18 142,5
4	20 568,0	18 144,0
5	20 567,6	18 145,5
6	20 567,6	18 145,4
7	20 566,6	18 150,4
8	20 561,5	18 149,5
9	20 561,4	18 149,9
10	20 558,2	18 149,2
11	20 557,5	18 149,1
12	20 557,7	18 145,5
13	20 557,7	18 145,1
14	20 552,8	18 144,7
15	20 555,5	18 157,5
16	20 560,1	18 157,9
17	20 560,7	18 158,0
18	20 559,9	18 145,5
19	20 561,7	18 145,7
20	20 561,8	18 144,5

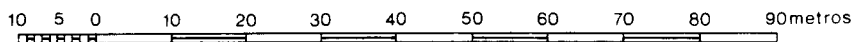
 ÁREA "A" = 138 m<sup>2</sup>  
 ÁREA "B" = 15 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:  
 - Parcela A  
 Desc. sob os (N.º8129, B-25), (N.º3427, B-17), (N.º3578, B-18) e (N.º3576, B-18)  
 N- Prédios N.º3 do Pátio da Lenha (N.º 2709, B-13) e o tardoz do N.º14 da Rua Pedro Nolasco da Silva (N.º3597, B-18);  
 S- Parcela B, Prédio N.º17 do Pátio da Lenha (N.º3015, B-15) e o mesmo Pátio;  
 E- Parcela B, Prédios N.º16 da Rua Pedro Nolasco da Silva (N.º5202, B-22) e o tardoz dos N.ºs1 a 21 da Tv. do Padre Soares e N.ºs12 e 12A do Beco da Carpideira (N.º4435, B-20);  
 W- Parcela B, Prédio N.º3 do Pátio da Lenha (N.º2709, B-13) e o mesmo Pátio;  
 - Parcela B  
 Terreno a desafectar do Domínio Público do Território  
 S- Pátio da Lenha;  
 Nos restantes pontos cardiais - Parcela A.  
 OBS - A Parcela A corresponde à totalidade do terreno das desc. (N.º8129, B-25), (N.º3427, B-17), (N.º3578, B-18) e (N.º3576, B-18).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 6/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Leong Ka Weng, de venda de uma parcela de terreno, com a área de 18 m<sup>2</sup>, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 14, da Rua da Barca (Proc. n.º 1 228.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 68/92, da Comissão de Terras).

1. Leong Ka Weng, solteiro, maior, domiciliado na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, bloco 2, 28.º, G, em Macau, na qualidade de proprietário pleno do prédio n.º 14, da Rua da Barca, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 679 a fls. 244 do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 112 801 a fls. 113 do livro G-126, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um imóvel a edificar no terreno resultante da demolição do edifício existente no identificado terreno e numa parcela confinante com este, a adquirir ao Território.

2. O projecto foi apreciado e a DSSOPT informou o requerente que o mesmo era passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 4 de Maio de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Leong Ka Weng solicitou autorização para comprar a parcela de terreno, com a área de 18 m<sup>2</sup>, anexa ao seu terreno, para cumprimento dos novos alinhamentos.

4. O pedido foi analisado no Departamento de Solos da DSSOPT que, após indagação sobre a situação cadastral da parcela em apreço junto da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e esta ter informado que deveria ser considerada terreno vago do Território, calculou o preço de venda e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelo requerente.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Outubro de 1992, nada teve a objectar à venda da parcela de terreno em apreço, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula quarta da minuta acordada.

6. A parcela a vender encontra-se assinalada com a letra «B» na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro n.º 3 617/91, de 3 de Abril de 1992, e a sua venda é determinada pela necessidade do requerente ter de cumprir o alinhamento definido para o local.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da venda foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 28 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio,

defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Por força dos novos alinhamentos o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau, com a área de 18 (dezoito) metros quadrados, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 14, da Rua da Barca, assinalada com a letra «B», na planta anexa com o n.º 3 617/91, emitida em 6 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada ao terreno onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, da Rua da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 679 a fls. 244 do livro B-25 e inscrito a favor do segundo outorgante, sob o n.º 112 801 a fls. 113 do livro G-126, após a demolição do edifício nele existente.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 337 680,00 (trezentas e trinta e sete mil, seiscentas e oitenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula quarta — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

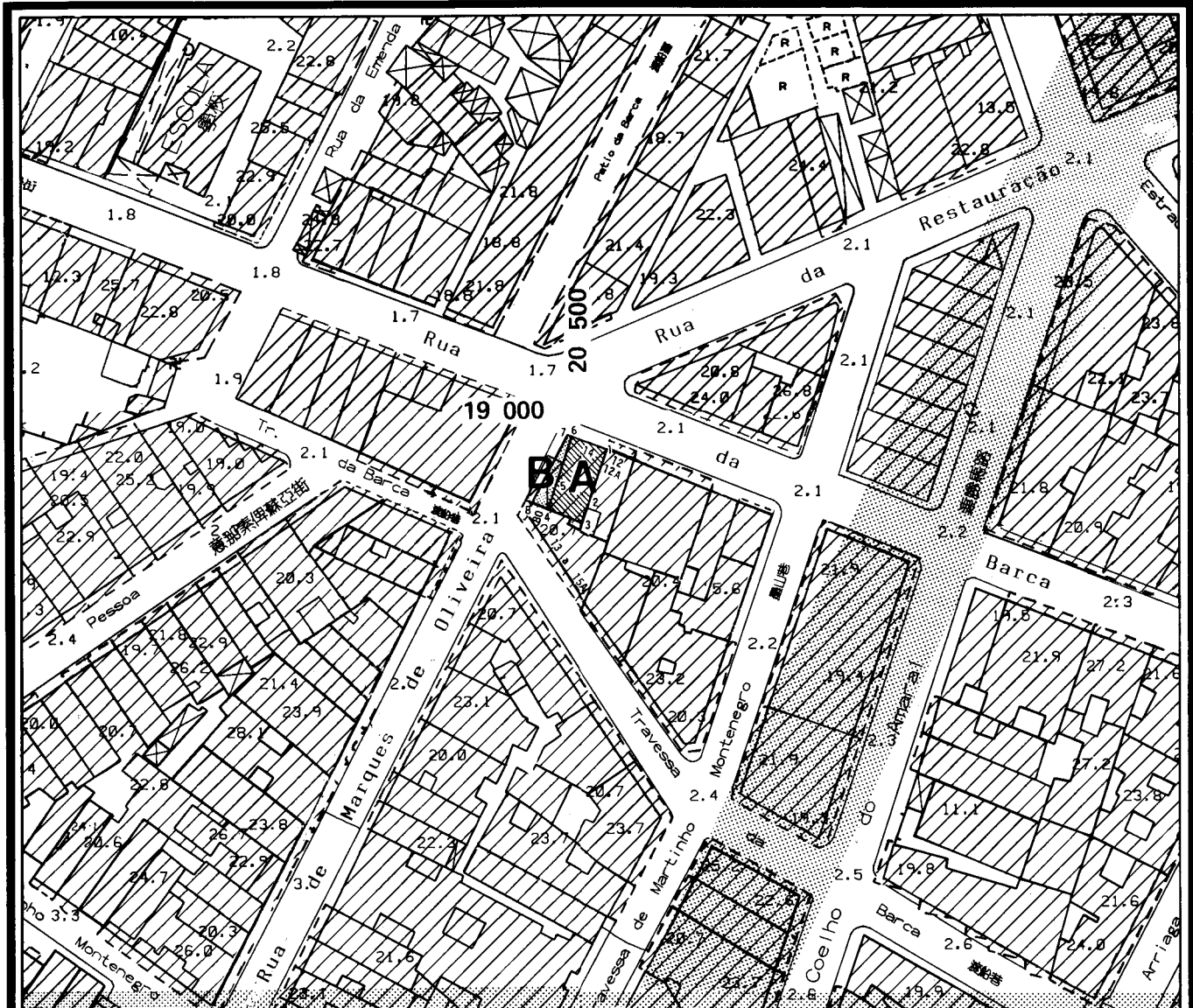
*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA BARCA, Nº14.

	M(m)	P(m)
1	20 503,9	18 994,2
2	20 501,2	18 986,2
3	20 500,2	18 981,0
4	20 495,1	18 981,1
5	20 496,1	18 988,6
6	20 498,8	18 996,2
7	20 498,2	18 996,7
8	20 492,8	18 986,0



ÁREA "A" = 64 m<sup>2</sup>



ÁREA "B" = 18 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrito sob o (Nº8679,B-25).

- NE - Rua da Barca;
- SE - Prédio Nºs12 e 12A da Rua da Barca (Nº8678,B-25(B));
- SW - Prédio Nºs13 a 15A da Travessa da Barca com porta lateral Nº80 da Rua Marques de Oliveira (Nº19343,B-40);
- NW - Parcela B.

- Parcela B

Terreno junto à Rua Marques de Oliveira, em parte ocupado desconhecendo-se qualquer título de ocupação.

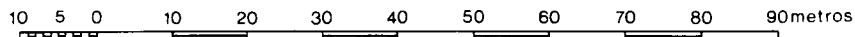
- NE - Rua da Barca;
- SE - Parcela A;
- SW - Prédio Nºs13 a 15A da Travessa da Barca com a porta lateral Nº80 da Rua Marques de Oliveira (Nº19343,B-40);
- NW - Rua de Marques de Oliveira.

OBS: A parcela A corresponde à totalidade do terreno da desc. C.R.P. (Nº8679,B-25).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 7/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Lao Chao de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 79 m<sup>2</sup>, sitos na Rua de Nossa Senhora do Amparo, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 7 e 9, destinados a serem aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio.

Reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 4 m<sup>2</sup>, devido aos novos alinhamentos, (Proc. n.º 885.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 36/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 19 de Abril, Lao Chao, de nacionalidade portuguesa, casado com Chao Sau Keng no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 68-A, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 001 a fls. 269 v. do livro B-6, inscrito a seu favor sob o n.º 113 148 a fls. 150 v. do livro G-109, em conformidade com o projecto que já havia apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

2. O pedido foi apreciado e tendo em conta que o projecto de arquitectura apresentado pelo requerente havia sido considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio e elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pelo concessionário.

3. Todavia, no âmbito da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, verificou-se que o projecto apresentado para o terreno em apreço integrava parte do edifício implantado no terreno anexo, reaproveitado recentemente e pertencente também ao requerente, tornando os dois edifícios num só, embora implantados em terrenos autónomos.

4. Esta situação acarretaria inconvenientes sob o ponto de vista da concessão dos terrenos, da constituição da propriedade horizontal e do seu registo, havendo, por isso, necessidade de os anexar e proceder ao reaproveitamento global de ambos.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT reanalisou o processo e elaborou nova minuta de contrato que obteve a concordância do requerente.

6. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Julho de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados pelas letras «A», «B» e «C» na planta n.º 677/89, emitida em 28 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, correspondendo a área assinalada pela letra «C» à parcela que reverte ao Território por força dos novos alinhamentos para ser integrada na via pública.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 14 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 677/89, emitida em 28 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Rua de Nossa Senhora do Amparo, onde se encontra implantado o prédio n.º 7, em Macau, com a área inicial de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 001 a fls. 269 v. do livro B-6, e registado a favor do segundo outorgante sob o n.º 113 148 a fls. 150 v. do livro G-109, assinalada com as letras «B» e «C» na planta n.º 677/89, emitida em 28 de Maio de 1992, pela DSCC;

b) Rua de Nossa Senhora do Amparo, onde se encontra implantado o prédio n.º 9, com a área de 36 (trinta e seis) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 1 002 a fls. 27 v. do livro B-6, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 695 do livro G-73 A, assinalada com a letra «A» na mencionada planta.

2. A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, destinada a integrar a via pública por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «C» na mesma planta, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 1 001 a fls. 269 v. do livro B-6.

3. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. A parcela de terreno assinalada com a letra «B» será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos, destinando-se a ampliar o edifício já implantado na parcela «A», passando ambos a constituir um só, mediante a correspondente alteração do título constitutivo da propriedade horizontal (memória descritiva das fracções autónomas).

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai» — 104 m<sup>2</sup>;

Habitacional: 2.º a 5.º pisos com duplex — 354 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 40 800,00 (quarenta mil e oitocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 22 208,00 (vinte e duas mil, duzentas e oito) patacas, referente ao valor actualizado da parcela assinalada com a letra «B» na planta da DSCC;

b) \$ 18 592,00 (dezoito mil, quinhentas e noventa duas) patacas, referente ao valor fixado para a parcela assinalada com a letra «A» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar será de \$ 102,00 (cento e duas) patacas.

a) \$ 56,00 (cinquenta e seis) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B» na planta referida;

b) \$ 46,00 (quarenta e seis) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «A» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido

no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 276 347,00 (duzentas e setenta e seis mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 176 347,00 (cento e setenta e seis mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago numa prestação semestral, no valor de \$ 103 500,00 (cento e três mil e quinhentas) patacas, vencendo-se decorridos 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

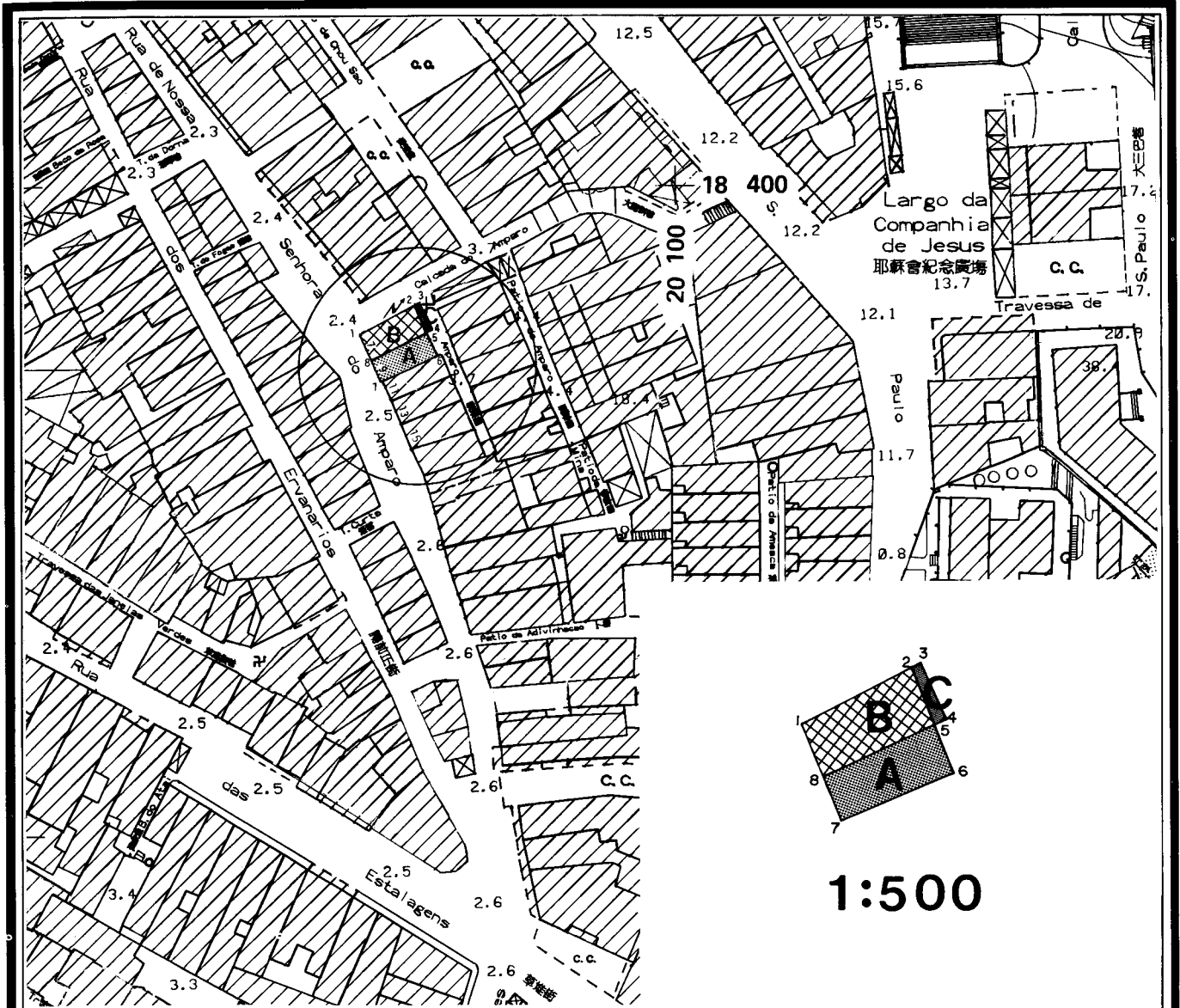
*Cláusula décima — Foro competente*

Para feitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, N.ºs. 7 e 9  
 n.º.7 (n.º1001, B-6) e n.º.9 (n.º1002, B-6)

	N (m)	P (m)
1	20 051,4	18 377,3
2	20 059,7	18 381,9
3	20 060,3	18 382,3
4	20 062,4	18 378,1
5	20 061,5	18 377,6
6	20 063,1	18 371,9
7	20 054,6	18 370,0
8	20 053,1	18 373,4

- ÁREA "A" = 36 m<sup>2</sup>
- ÁREA "B" = 43 m<sup>2</sup>
- ÁREA "C" = 4 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

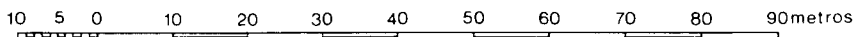
- Parcela A  
 Desc. (N.º1002, B-6)
- N - Parcela B;  
 S - Prédio N.º11 da Rua de Nossa Senhora do Amparo (N.º3894, B-19);
- E - Pátio do Amparo;  
 W - Rua de Nossa Senhora do Amparo;
- Parcela B  
 Parte da desc. (N.º1001, B-6)
- N - Calçada do Amparo;  
 S - Parcela A;  
 E - Parcela C;  
 W - Rua de Nossa Senhora do Amparo;
- Parcela C  
 Parte da desc. (N.º1001, B-6) a integrar no Domínio Público do Território (Pátio do Amparo).
- N - Calçada do Amparo;  
 S e E - Pátio do Amparo;  
 W - Parcela B.

Obs: As parcelas "B+C" representam a totalidade do terreno da desc. N.º1001, B-6.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 7/SATOP/93 Parecer da CT n.º.107/92 de 23/07/92 677/89 de 1992/05/28

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.



**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 1/SAAEJ/93**

A Maratona Internacional de Macau, cuja 12.ª edição se realizou em Dezembro de 1992, é já uma das mais relevantes actividades do Território com projecção além-fronteiras.

Envolvendo atletas de muitos países e territórios, que em Macau marcam encontro nesta autêntica Festa do Desporto, e ainda algumas centenas de dirigentes desportivos, seus colaboradores e alguns serviços públicos, a organização da Maratona soube concretizar com brilhantismo as responsabilidades que assumiu, podendo ser apontada como exemplo de colaboração entre organismos públicos e entidades privadas, com especial destaque para o Instituto dos Desportos e a Associação de Atletismo de Macau.

Assim, ciente de interpretar o sentir de quantos têm acompanhado a realização da Maratona e o desenvolvimento do desporto, louvo a Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau, presidida por Manuel Silvério, pela dedicação e competência reveladas na organização deste importante evento desportivo e social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro até 9 de Setembro de 1993, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Licenciado Pedro Roberto Xavier — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Agosto de 1993, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão de Ensino Secundário e Técnico-Profissional do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Chang Chi Meng, professor do ensino primário — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de chefe da Divisão de Formação e Apoio ao Associativismo Juvenil do Departamento de Juventude da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

*Habilitações literárias*

Curso do Magistério Primário (em chinês).

*Outras habilitações*

Frequência do grau II do Curso de Difusão da Língua Portuguesa;

Frequência do 3.º ano do Curso Superior de Jornalismo e Comunicação da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Diploma de formador de Salva-Vidas e Reanimadores;

Curso de «Management Development»;

Curso de Monitor de Natação;

Curso sobre o Ensino do Cantonense como Língua Estrangeira;

Frequência do 3.º ano do Curso de Língua Inglesa.

*Carreira profissional*

Professor do ensino primário da Escola Hou Kong, de Setembro de 1970 a Agosto de 1978;

Professor do ensino primário luso-chinês;

De Setembro de 1978 a Dezembro de 1990, exerceu e assumiu diversas responsabilidades de execução de programas de Actividades Juvenis, integrando, como chefe de delegação adjunto, quase todas as representações desportivas escolares de Macau em diversas competições e intercâmbios com o exterior;

Chefe do Sector de Apoio ao Associativismo Juvenil, desde 11 de Fevereiro de 1991.

*Outras experiências sócio-profissionais*

Professor de língua Cantonense para portugueses;

Monitor de natação em diversos programas do ensino da modalidade a crianças;

Secretário da Direcção da Associação de Escoteiros de Macau, de 1983 a 1985.

*Condecoração*

Medalha de «Dedicação».

Licenciado Alfredo Liu de Castro — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de director do Centro de Actividades Juvenis da



Areia Preta, organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância — nomeada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de inspector-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Ka Lai Lei, professora do ensino primário — nomeada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de inspector-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Arlete de Sena Fernandes, professora do ensino primário — nomeada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1993, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de inspector-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1992, do director do Serviço, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1992.

Por despacho de 31 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro neste

Serviço — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Por despachos de 6 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro neste Serviço — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1992.

Vítor Carlos Teles Fernandes, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro neste Serviço — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano:

Tang Pát, aliás Tang Chi Keong, Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, Cheong Iok Chio, Chao Pou I e Alberto Ferreira Leão, todos em comissão de serviço nos cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Os funcionários, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do I.P.M. — nomeados, definitivamente, em comissão de serviço, para os cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não providos:

Ho Lai Ha, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Saúde;  
Cecília Leong Lopes, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Tam Pui Man, terceiro-oficial dos Serviços de Turismo;  
Chong Lao Sin, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Vong Sut Lai, escriturária-dactilógrafa dos Serviços das Forças de Segurança;

Ung Lai Cheng, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Economia;

Lio Wa Kei, guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Chin Yin Lun, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Cheang Lan Si, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação.

Por despachos de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Kuok Kin Hong, Vu Ka Vai, Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, Chan U Fu, Luís Gabriel Batalha, Chan Vun Fan, Cheang Lai Han, Maria Natércia Augusta Gil, David Madeira de Carvalho, Cheang Vai Meng, See Kwong Ho, Alice Wong, Idalina Cheng da Rosa e Cheang A Chao, todos alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do I.P.M. — nomeados, provisoriamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.<sup>o</sup>, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Pedro Chung, segundo-oficial, 2.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços — promovido, definitivamente, a primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Vong Veng San — alterada a 3.<sup>a</sup> cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe, do 2.<sup>o</sup> escalão, do nível 9, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Cármen Maria Machado de Castro — alterada a 3.<sup>a</sup> cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.<sup>a</sup> fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993:

Ana Cristina Malheiro Seródio Ribeiro, Anabela Sampaio, Filipe Xavier Nascimento, Maria Susana Rodrigues Mendes, Alexandre António Gerês Pereira, Vera Lúcia Teixeira Botelho, Ana Cristina Macieira Belo, Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco, Maria Eduarda Monteiro Sampaio, Maria Cristina de Oliveira Sancho

Moura, Nelson Monteiro Viegas, Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente e João Manuel Guterres Júnior, enfermeiros, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993:

Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho e Maria Alexandra Monteiro Viegas, enfermeiras, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — nomeadas, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993.  
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Henriqueta Lopes Costa Corujo — nomeada, definitivamente, para o cargo de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, desde 14 de Dezembro de 1992, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Cheong Wai Kuan, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada para exercer funções de intérprete-tradutora de 3.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 1993, e pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Leong Lok Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 275 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 30 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Outubro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo do período de autorização da prestação de serviço no Território (6 de Dezembro de 1994), no cargo de chefe do Centro de Organização e Informática desta Direcção, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas *a*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
07	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 2/12/92».
		Serviços de Estatística e Censos			
		Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
		Salários		\$ 5 000,00	
			\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
34	01				«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7/12/92».
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
		Salários		\$ 830 000,00	
34	14				
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Produção Jurídica			
		Salários	\$ 420 000,00		
		Duplicação de vencimentos	\$ 300 000,00		
		Subsídio de Natal	\$ 110 000,00		
			\$ 830 000,00	\$ 830 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 9/12/92».
		9-03-0	05-04-00-00 -13		\$ 270 000,00	
			Dotação provisional			
19	00		Serviços de Economia	\$ 270 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00		\$ 270 000,00	
			Publicidade e propaganda	\$ 270 000,00	\$ 270 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 10/12/92».
		1-01-2	01-02-01-00	\$ 75 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00 -13		\$ 75 000,00	
			Gratificações variáveis ou eventuais Dotação provisional	\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código /Alín.				
01	08	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 14/12/92».
	1-01-1	Telefones individuais	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
	1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
	1-01-1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 26 000,00	\$ 26 000,00	
	1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
	1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 35 000,00	\$ 35 000,00	
	1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 140 000,00	\$ 100 000,00	
	1-01-1	Representação	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 65 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	\$ 14 000,00	
	1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 14 000,00	\$ 14 000,00	
	1-01-1	Diversas	\$ 255 000,00	\$ 255 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código /Alín.				
34	14	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 31/12/92».
	1-02-2	Representação	\$ 4 000,00	\$ 4 000,00	
	1-02-2	Trabalhos especiais diversos	\$ 4 000,00	\$ 4 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		
01	12			
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 14 de Dezembro de 1992».
		Vencimentos ou honorários	\$ 120 000,00	
	1-01-1	01-01-01-01-01		
		Prémio de antiguidade		10 000,00
	1-01-1	01-01-01-01-02		
		Remunerações		120 000,00
	1-01-1	01-01-02-01		
		Prémio de antiguidade		7 200,00
	1-01-1	01-01-02-02		
		Salários		320 000,00
	1-01-1	01-01-05-01		
		Prémio de antiguidade		9 200,00
	1-01-1	01-01-05-02		
		Duplicação de vencimentos		98 000,00
	1-01-1	01-01-06-00		
		Gratificações certas e permanentes		38 000,00
	1-01-1	01-01-07-00		
		Subsídio de Natal		
	1-01-1	01-01-09-00		
		Representação variável ou eventual		60 000,00
	1-01-1	01-02-02-00		
		Subsídio de residência		
	1-01-1	01-02-06-00		
		Alimentação e alojamento-numerário		2 500,00
	1-01-1	01-02-08-00		
		Subsídio de família		
	1-01-1	01-05-01-00		
		Abonos diversos - Previdência social		40 000,00
	1-01-1	01-05-02-00		
		Ajudas de custo diárias		5 000,00
	1-01-1	01-06-03-02		
		Material de educação, cultura e recreio		20 000,00
	1-01-1	02-01-04-00		
		Material honorífico e de representação		3 000,00
	1-01-1	02-01-06-00		
		Equipamento de secretaria		3 000,00
	1-01-1	02-01-07-00		
		Outros bens duradouros		92 000,00
	1-01-1	02-01-08-00		
		Combustíveis e lubrificantes		20 000,00
	1-01-1	02-02-02-00		
		Consumos de secretaria		10 000,00
	1-01-1	02-02-04-00		
		Conservação e aproveitamento de bens		
	1-01-1	02-03-01-00		
		Energia eléctrica		30 000,00
	1-01-1	02-03-02-01		
		Outros encargos das instalações		10 000,00
	1-01-1	02-03-02-02		
		Outros encargos de transportes e comunicações		60 000,00
	1-01-1	02-03-05-03		
		Trabalhos especiais diversos		
	1-01-1	02-03-08-00		
		Encargos não especificados		120 000,00
	1-01-1	02-03-09-00		
		Encargos ocasionais a actividades de associações		20 000,00
	1-01-1	04-02-00-00		
		Encargos ocasionais a actividades de particulares		40 000,00
	1-01-1	04-03-00-00		
		Pessoal		2 000,00
	1-01-1	05-02-01-00		
		Viaturas		8 000,00
	1-01-1	05-02-04-00		

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão		Código	Inscrição	à
		Alin.		autorização
12	00			
		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	\$ 142 900,00	
		-13 Dotação provisional		
			\$ 933 400,00	\$ 933 400,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 4/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão		Código	Inscrição	à
		Alin.		autorização
19	00			
		Serviços de Economia		
	8-01-0	01-01-01-01	\$ 180 000,00	
		Vencimentos ou honorários		
	8-01-0	01-01-01-02	\$ 74 000,00	
		Prémio de antiguidade		
	8-01-0	01-01-05-01	\$ 70 000,00	
		Salários		
	8-01-0	01-01-06-00	\$ 60 000,00	
		Duplicação de vencimentos		
	8-01-0	01-01-09-00	\$ 50 000,00	
		Subsídio de Natal		
	8-01-0	01-01-10-00	\$ 10 000,00	
		Subsídio de férias		
	8-01-0	01-02-06-00	\$ 17 000,00	
		Subsídio de residência		
	8-01-0	01-03-01-00	\$ 16 000,00	
		Telefones individuais		
	8-01-0	01-06-02-00	\$ 5 000,00	
		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		
	8-01-0	02-01-07-00	\$ 5 000,00	
		Equipamento de secretaria		
	8-01-0	02-02-02-00	\$ 5 000,00	
		Combustíveis e lubrificantes		
	8-01-0	02-02-07-00	\$ 17 000,00	
		Outros bens não duradouros		
	8-01-0	02-03-01-00	\$ 400 000,00	
		Conservação e aproveitamento de bens		
	8-01-0	02-03-02-01	\$ 100 000,00	
		Energia eléctrica		
	8-01-0	02-03-02-02	\$ 30 000,00	
		Outros encargos das instalações		
	8-01-0	02-03-04-00	\$ 60 000,00	
		Locação de bens		
	8-01-0	02-03-05-03	\$ 30 000,00	
		Outros encargos de transportes e comunicações		
	8-01-0	02-03-07-00	\$ 150 000,00	
		Publicidade e propaganda		
	8-01-0	05-02-01-00	\$ 13 000,00	
		Pessoal		
	8-01-0	07-10-00-00	\$ 17 000,00	
		Maquinaria e equipamento		
			\$ 817 000,00	\$ 817 000,00

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19/12/92».



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisõe	Funcional	Código	Alin.		
40	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29/12/92».
		Investimentos do Plano			
		Edifícios	\$ 10 000 000,00		
		Estradas e pontes	\$ 14 000 000,00		
		Construções diversas	\$ 40 000 000,00		
		Material de transporte	\$ 1 000 000,00		
		DOTAÇÃO CONCORRENIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL	\$ 65 000 000,00	\$ 65 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisõe	Funcional	Código	Alin.		
19	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29/12/92».
		Serviços de Economia			
		Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril :

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código Alín.				
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 1 520 000,00	
34	01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
	1-01-1	Salários	\$ 20 000,00		
	1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00		
	1-01-1	Abono para falhas	\$ 10 000,00		
	1-01-1	Abonos diversos - Previdência social	\$ 50 000,00		
	1-01-1	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 50 000,00		
	1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
	1-02-2	Alimentação	\$ 100 000,00		
	1-02-2	Vestuário	\$ 100 000,00		
	1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00		
	1-01-1	Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
	1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
	1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00		
	1-01-1	Encargos não especificados	\$ 100 000,00		
34	02	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
	1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00		
	1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
	1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 80 000,00		
	5-03-0	Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 5 000,00		
	5-03-0	Pensões de aposentação e reforma	\$ 5 000,00		
34	03	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
	1-02-1	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00		
34	04	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo			
	1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30/12/92».

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
34	09		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos	
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 30 000,00
34	12		Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau	
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00
				\$ 1 520 000,00
				\$ 1 520 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/CM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
07	00		Serviços de Estatística e Censos	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30/12/92».
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00
	8-01-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00
	8-01-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 44 500,00
	8-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00
	8-01-0	02-03-06-00	Representação	\$ 5 000,00
	8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 37 300,00
	8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00
	8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 2 800,00
				\$ 77 300,00
				\$ 77 300,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
23	00				
		Serviços de Turismo			
	8-08-0	01-01-01-02	\$ 4 400,00		
	8-08-0	01-01-02-02	\$ 3 100,00		
	8-08-0	01-01-04-02	\$ 200,00		
	8-08-0	01-01-05-01	\$ 431 000,00		
	8-08-0	01-01-06-00	\$ 55 500,00		
	8-03-0	01-01-07-00	\$ 2 800,00		
	8-08-0	01-01-03-00	\$ 319 500,00		
	8-08-0	01-01-10-00	\$ 6 400,00		
	8-08-0	01-02-03-00	\$ 170 300,00		
	8-08-0	01-02-03-00	\$ 3 100,00		
	8-08-0	01-02-06-00	\$ 448 600,00		
	8-08-0	01-06-01-00	\$ 13 500,00		
	8-08-0	01-06-02-00	\$ 24 800,00		
	8-08-0	01-06-03-01	\$ 65 000,00		
	8-08-0	01-06-03-03	\$ 7 200,00		
	8-08-0	02-01-04-00	\$ 26 200,00		
	8-08-0	02-01-06-00	\$ 2 100,00		
	8-08-0	02-02-02-00	\$ 600,00		
	8-08-0	02-02-04-00	\$ 8 000,00		
	8-08-0	02-02-07-00	\$ 50 000,00		
	8-08-0	02-03-02-02	\$ 10 000,00		
	8-08-0	02-03-05-03	\$ 20 800,00		
	8-08-0	02-03-07-00	\$ 50 000,00		
	8-08-0	02-03-09-00	\$ 40 000,00		
	8-08-0	07-09-00-00	\$ 14 500,00		
	8-08-0	07-10-00-00	\$ 70 000,00		
			\$ 30 000,00		
			\$ 938 800,00	\$ 938 800,00	

«Despacho do director dos Serviços, substituído, de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do número 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Referência	
Orgânica	Funcional		Reforços ou Anulações	Inscrição
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.
01	04			
		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
		Prémio de antiguidade	\$ 200,00	
		Duplicação de vencimentos	\$ 150,00	
		Subsídio de Natal	\$ 2 150,00	
		Senhas de presença	\$ 2 500,00	
01	13			
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura		
		Equipamento de secretaria	\$ 130 000,00	
		Energia eléctrica	\$ 120 000,00	
		Representação	\$ 130 000,00	
		Encargos não especificados	\$ 120 000,00	
			\$ 252 500,00	\$ 252 500,00

«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Referência	
Orgânica	Funcional		Reforços ou Anulações	Inscrição
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.
12	00			
		Despesas Comuns		
		Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral	\$ 62 000,00	\$ 62 000,00
		Dotação provisional	\$ 62 000,00	\$ 62 000,00

«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEFF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão	Código Alín.			
22	00				«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 31/12/92».
					Serviços Meteorológicos e Geofísicos
		7-04-0			Vencimentos ou honorários
		7-04-0		\$ 187 630,00	Prémio de antiguidade
		7-04-0		\$ 60 000,00	Remunerações
		7-04-0	\$ 237 000,00		Salários
		7-04-0	\$ 49 000,00		Prémio de antiguidade
		7-04-0		\$ 10 000,00	Salários
		7-04-0	\$ 202 000,00		Duplicação de vencimentos
		7-04-0		\$ 17 000,00	Gratificações certas e permanentes
		7-04-0		\$ 7 000,00	Subsídio de férias
		7-04-0		\$ 266 870,00	Trabalho por turnos
		7-04-0	\$ 27 000,00		Subsídio de residência
		7-04-0	\$ 17 000,00		Subsídio de família
		7-04-0	\$ 16 500,00		
			\$ 548 500,00	\$ 548 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

**Declaração**

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumiu as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o dr. António José de Matos Pimenta Simões, delegado do Procurador da República.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de Dezembro de 1992:

Licenciado José Rodrigues dos Santos — renovado o destacamento como juiz auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1993.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Dezembro de 1992:

Foi autorizada a transferência dos benefícios fiscais, concedidos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à Fábrica de Vestuário Chi Seng, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Polytex, 5.º andar,

B, em nome de Tou Iok Leng, a favor do actual proprietário, Lei Weng San, aliás Lie Jun Sin.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Arquitecto Diogo Maria de Seabra Pereira Burnay — contratado além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 21 de Abril de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Ana Margarida de Moraes Borges — contratada além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por dois anos, com início em 28 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 275).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria João Braga e Castro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Solos desta Direcção de Serviços, por um mês, com início em 18 de Fevereiro de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 28 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Arquitecto Tam Chi Wai, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, nesta Direcção de Serviços — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Fevereiro de 1993, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Rui Dillon Ferreira de Almeida e João Bosco Augusto Colaço — nomeados, definitivamente, precedendo concurso, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Janeiro de 1992, foi Lei Sau Nin autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 78, r/c, «coc-chai», 1.º e 2.º andares, denominado «Fénix» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1992, foi a sociedade «Grandes Armazéns Yaohan (Macau), S.A.R.L.», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no 3.º andar, lojas n.ºs 301, 302 e 304 do Complexo Yaohan de Macau, denominado «Yaohan Food Arcade», em chinês «Ba Bai Ban Mei Sek Kuong Cheong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1992, foi Chan Chak Mo autorizado a explorar um restaurante, sito no Largo do Senado, n.º 11, 1.º andar, denominado «Hoin Kong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

---

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anetado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

António Manuel Graveto dos Ramos André — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nas funções de chefe

do Sector de Imprensa deste Gabinete, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1992.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

---

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Julieta Xavier de Sousa, terceiro-oficial, do 2.º escalão — nomeada, definitivamente, para o lugar de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

---

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Iok Lan Fu — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior principal, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Wu Chu Pang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,



de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1992. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Os instruendos, abaixo indicados, do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1992:

#### Instruendos

N.º 18/91 Guarda n.º 131 921, Lao Pak Hio;  
N.º 59/91 Guarda n.º 156 921, Chio Iat Kuong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993:

Leong Ngai Hong, instruendo n.º 57/91, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda n.º 212 921, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993:

Os instruendos, abaixo indicados, do 3.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino e feminino, deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1992:

#### Instruendos

N.º 48/91 Guarda n.º 257 921, Chong Kin Man;  
N.º 98/91 Guarda n.º 270 921, Ng Kuok Chong;  
N.º 5/91 Guarda n.º 304 921, Au Ieong Kai Meng.

#### Instruendas

N.º 255/91 Guarda n.º 329 920, Lam Im Tong;  
N.º 263/91 Guarda n.º 333 920, Chan Sao Keng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Ma Kuok Meng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 4 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Leong Ion In, Tai Fong Ha e Lam Sio Fong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 13, para os dois primeiros, e 15, para o último, de Dezembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Chiang Hang I, contratada além do quadro desta Direcção — renovado o respectivo contrato, por um ano, para exer-

cer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1993.

Chan Mou Weng, contratado além do quadro desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por um ano, para exercer funções de agente-motorista, do 3.º escalão, sendo remunerado pelo índice 220, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao, e Lam Man Pó, ambos auxiliares de investigação criminal, do 2.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei

n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Por despachos de 9 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Chio Tak Iam ou Twan Teik Khin, contratado além do quadro desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chiang Io Teng, aliás Chiang Ho I, contratada além do quadro desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por um ano, para exercer funções de técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Despacho n.º 13/92

No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal das Ilhas por deliberação n.º 6/89/2/CMI, de 22 de Junho de 1989, tomada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, face à nova estrutura orgânica da CMI aprovada pela Assembleia Municipal das Ilhas em sessão extraordinária de 11 de Setembro de 1992, aprovo a seguinte lista nominativa de transição do pessoal para o novo quadro desta Câmara:

N O M E	SITUAÇÃO EM 21.09.92		NOVA SITUAÇÃO (22.09.92)	
	CATEGORIA / CARGO	ESCALÃO	CATEGORIA/CARGO	ESCALÃO
<b>GRUPO: CHEFIA</b>				
António Júlio E. Estácio	Chefe de Departamento	-	Chefe de Departamento a) b)	-
Eduardo Francisco Tavares	Chefe de Departamento	-	Chefe de Departamento a)	-
Humberto Jorge A. Meirinhos	Chefe de Departamento	-	Chefe de Departamento a)	-
José António de M. Veloso	Chefe de Sector	-	Chefe de Departamento a)	-
José Mendes da S. Morgado	Chefe de Departamento	-	Chefe de Departamento a)	-
Ricardo Manuel M. dos Santos	Chefe de Departamento	-	Chefe de Departamento a)	-
António L. de S. L. P. Coutinho	Chefe de Divisão	-	Chefe de Divisão a)	-
Carlos Daniel de C. Batalha	Chefe de Divisão	-	Chefe de Divisão a)	-
Fernando Alexandre Cardoso	Chefe de Sector	-	Chefe de Divisão a)	-

NOME	SITUAÇÃO EM 21.09.92		NOVA SITUAÇÃO (22.09.92)	
	CATEGORIA / CARGO	ESCALÃO	CATEGORIA/CARGO	ESCALÃO
Fernando Augusto F. Macedo	Chefe de Sector	-	Chefe de Divisão	a) -
Paulo Jorge C. de A. e Sá	Chefe de Divisão	-	Chefe de Divisão	a) -
Rita Botelho dos Santos	Chefe de Divisão	-	Chefe de Divisão	a) -
Silvestre Joaquim	Chefe de Divisão	-	Chefe de Divisão	a) -
Victor Manuel F. M. de Matos	Téc. Sup. Assessor	-	Chefe de Divisão	a) -
Cheong U	Téc. Sup. de 2ª classe	-	Chefe de Sector	a) -
Fernanda Morais Moita	Chefe de Sector	-	Chefe de Sector	a) -
Fong Wai Meng	Chefe de Sector	-	Chefe de Sector	a) -
João L. Kruss Gomes	Chefe de Sector	-	Chefe de Sector	a) -
Maria Helena M. L. Soares	Chefe de Secção	1º	Chefe de Sector	a) -
Maria Leong Madalena	Chefe de Sector	-	Chefe de Sector	a) -
Wong Pou I	Chefe de Sector	-	Chefe de Sector	a) -
Fernanda Morais Moita	Chefe de Secção	2º	Chefe de Secção	e) 2º
Maria Helena M. L. Soares	Chefe de Secção	1º	Chefe de Secção	e) 1º
<b><u>GRUPO: TÉCNICO SUPERIOR</u></b>				
Carlos Daniel de C. Batalha	Técnico Sup. Principal	1º	Téc. Sup. Principal	f) 1º
<b><u>GRUPO: TÉCNICO</u></b>				
António Júlio E. Estácio	Técnico Especialista	1º	Téc. Especialista	b) c)
Fernando Alexandre Cardoso	Téc. de 2ª classe	1º	Téc. de 2ª classe	f) 1º
<b><u>GRUPO: TÉCNICO-PROFISSIONAL</u></b>				
Mária Inês C. G. M. Silva	Adj. Técnico Principal	1º	Adj. Téc. Principal	1º
Marcelo Poon	Adj. Téc. de 1ª classe	1º	Adj. Téc. de 1ª classe	1º
Maria da Glória A. P. Brito	Adj. Téc. de 1ª classe	1º	Adj. Téc. de 1ª classe	1º
Alice da Rosa de Sousa	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
Chan Weng I	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
Iu Va San	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
João Alberto Tavares	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
Kong Si Kei	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
Lao Lai Wa	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe h)	1º
Rui Manuel Morais	Adj. Téc. de 2ª classe	1º	Adj. Téc. de 2ª classe	1º
<b><u>GRUPO: ADMINISTRATIVO</u></b>				
Maria Leong Madalena	1º Oficial	1º	1º Oficial	1º
Artur J. I. A. da C. Pereira	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º

N O M E	SITUAÇÃO EM 21.09.92		NOVA SITUAÇÃO (22.09.92)	
	CATEGORIA / CARGO	ESCALÃO	CATEGORIA/CARGO	ESCALÃO
Leonel Weng Gee	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º
Lou Hon Kit	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º
Mário Alberto Chan Trabuco	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º
Ricardo Braga	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º
Sermelinda M. J. da S. Pereira	2º Oficial	1º	2º Oficial	1º
Ângela dos Santos Serra	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
Fong Oi Kok	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
Guilherme Chang Blanco	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
Hoi Pui I	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
Ng Sio Meng	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
So Kean Kun	3º Oficial	1º	3º Oficial	1º
<b><u>GRUPO: ENCARREGADO E AJUDANTES</u></b>				
<b><u>DE ENCARREGADOS</u></b>				
Francis António de Souza	Encarregado	1º	Encarregado	a) 1º
Óscar Liu Cabello	Encarregado	1º	Encarregado	a) 1º
Francis António de Sousa	Ajd. de Encarregado	2º	Ajd. de Encarregado	1) 2º
Óscar Liu Cabello	Ajd. de Encarregado	2º	Ajd. de Encarregado	1) 2º
				-
			a)	-
<b><u>GRUPO: OPERÁRIO E AUXILIAR:</u></b>				
António da Luz	Operário Qualificado	3º	Oper. Qualificado	3º
Ho Man Leng	Operário Qualificado	3º	Oper. Qualificado	3º
Artur Pereira José Moc	Operário Qualificado	3º	Oper. Qualificado	3º
Leong Kun Fong	Capataz Agrícola	4º	Oper. Qualificado	4º
Ma Chiu Lon	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Ma Iau Lon	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Leong Pui	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Lai Iu K'un	Operário Qualificado	2º	Oper. Qualificado	2º
Chao Chi On	Operário Qualificado	2º	Oper. Qualificado	2º
Leong Kai Sang	Operário Qualificado	2º	Oper. Qualificado	2º
Chu Fat	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Ku Sam Iek	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Ch'an Chi Seng	Operário Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Vong Leong	Operário Semi-Qualificado	5º	Oper. Qualificado	5º
Tong Tam Iau	Operário Semi-Qualificado	5º	Oper. Qualificado	5º
Ché Chong San	Operário Semi-Qualificado	4º	Oper. Qualificado	4º
Leong Kuai Iao	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Qualificado	3º
Lei Kam Seng	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Kam Pak Meng	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Vong Kong Hong	Operário Semi-Qualificado	4º	Oper. Semi-Qualificado	4º

N O M E	SITUAÇÃO EM 21.09.92		NOVA SITUAÇÃO (22.09.92)	
	CATEGORIA / CARGO	ESCALÃO	CATEGORIA/CARGO	ESCALÃO
Lei Fat	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Ao Kin	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Lau Hing	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Leong Tai Hei	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Ng Peng On	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Vong Kam Tai	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Chan Chi Keong	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Wu Chi Chong	Operário Semi-Qualificado	3º	Oper. Semi-Qualificado	3º
Chong Vai Keong	Operário Semi-Qualificado	2º	Oper. Semi-Qualificado	2º
Mák Kam Tong	Operário Semi-Qualificado	2º	Oper. Semi-Qualificado	2º
João Batista Manuel Moc	Auxiliar	5º	Auxiliar	5º
Lau Chong Seng	Auxiliar	5º	Auxiliar	5º

- a) Em comissão de serviço;
- b) A exercer funções de vice-presidente;
- c) Nomeado, em comissão de serviço, como chefe de departamento;
- d) A exercer funções de chefe de departamento, substituto;
- e) Nomeada, em comissão de serviço, como chefe de sector;
- f) Nomeado, em comissão de serviço, como chefe de divisão;
- g) Requisitado na Direcção dos Serviços de Educação;
- h) Em comissão de serviço na DSAC;
- i) A exercer funções de chefe de secção, substituto;
- j) Em comissão de serviço na DSJ;
- l) Em comissão de serviço como encarregado.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro do corrente ano:

Dâmaso António Pinto Barros — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 3 de Novembro de 1992, para desempenhar funções, nesta Câmara, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 18 de Novembro de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

Licenciado Tam Vai Man — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Estudos, Fiscalização e Cadastro dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, pelo período de 1 de Fevereiro de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do

artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao último número pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 2 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

António Bosco — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Inspeções dos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, pelo período de 1 de Fevereiro de 1993 a 31 de Janeiro 1994, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao último número pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 2 do artigo 4.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

#### *Habilitações literárias*

Curso Industrial de Formação de Serralheiro Mecânico.

#### *Cursos de formação*

Curso de Contabilidade Pública I;

Curso de Chinês VI (Ensino secundário — 10.º ano de escolaridade).

#### *Actividade profissional*

10 de Novembro de 1966 a 9 de Janeiro de 1968 — amanuense da Câmara Municipal das Ilhas;

10 de Janeiro de 1968 a 17 de Junho de 1970 — serviço militar;

18 de Junho de 1970 a 31 de Março de 1971 — auxiliar de escrituração de 3.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas;

#### No Leal Senado:

1 de Abril a 31 de Maio de 1971 — bombeiro de 4.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros;

1 de Junho de 1971 a 31 de Janeiro de 1973 — zelador de 3.ª classe, contratado;

1 de Fevereiro de 1973 a 30 de Setembro de 1974 — terceiro-escriturário;

1 de Outubro de 1974 a 31 de Março de 1976 — segundo-escriturário;

1 de Abril de 1976 a 31 de Dezembro de 1978 — aspirante;

1 de Janeiro de 1979 a 31 de Janeiro 1980 — terceiro-oficial;

1 de Fevereiro de 1980 a 31 de Janeiro de 1983 — segundo-oficial, interino;

1 de Fevereiro de 1983 a 1 de Outubro de 1986 — segundo-oficial;

2 de Outubro de 1986 a 23 de Julho de 1987 — primeiro-oficial, interino;

24 de Julho de 1987 a 5 de Julho de 1990 — primeiro-oficial;

6 de Julho de 1990 a 20 de Janeiro de 1991 — oficial administrativo principal, interino;

21 de Janeiro de 1991 a 28 de Junho de 1992 — oficial administrativo principal;

17 de Dezembro de 1990 a 28 de Junho de 1992 — chefe de secção, substituto;

Desde 29 de Junho de 1992, até à presente data — chefe da Secção de Ensino de Condução dos Serviços de Viação.

#### *Outras actividades*

Membro do ex-júri de exames de condução e de inspecção de veículos automóveis, de 1979 a 1982;

Chefiou, por substituição, a Secção de Património, os Sectores de Inspeções e de Veículos, dos Serviços de Viação, por diversas vezes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 18 de Novembro de 1992, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovada a comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração-Geral, pelo período de 1 de Fevereiro de 1993 a 4 de Fevereiro de 1994; e

Ricardo João José Delgado de Sousa, chefe do Sector de Destino Final, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 27 de Novembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado — autorizada a celebrar um novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1992, remunerada pelo índice 330, com referência à categoria de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 4 de Novembro de 1992, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Teresa Vong, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Tesouraria dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Henrique Nolasco*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1992, autorizada por despacho de 12 de Janeiro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Reforço	Libertação
Cap.º	Gr.º	Art.º	N.º	Alí.			
					<i>Despesas correntes</i>		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações		\$ 40 000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais — espécie	\$ 20 000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 80 000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00	
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	04	00	00		Diversos		
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$ 100 000,00	
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas	\$ 5 000,00	
					<i>Despesas de capital</i>		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	03	00	00		Edifícios		
07	03	01	00		Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social		\$ 345 000,00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$ 60 000,00	
					<i>Total .....</i>	\$ 385 000,00	\$ 385 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

1. Chong Ku, viúva de Cheong Fun, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início

em 22 de Setembro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DE MACAU**

**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a alteração do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 15 de Dezembro, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

**Alteração orçamental**

Classificação económica	Rubricas	Reforço/ /inscrição	Transferência
1	2	3	4
	<i>Despesas correntes</i>		
	<i>Pessoal</i>		
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 93 000,00
01-01-02-01	Remunerações		\$ 50 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 7 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 15 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 33 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 6 000,00	
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 6 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 10 000,00
	<i>Bens e serviços</i>		
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 40 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial		\$ 45 000,00
	<i>Transferência a particulares</i>		
04-03-00-00	<i>Transferência a particulares</i>		
04-03-12-00	Jogos de Natal da Função Pública	\$ 363 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$ 369 000,00	\$ 369 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. —A Presidente dos Serviços, substituta,  
*Maria Suzete das Neves Saraiva.*



**CONSELHO DE CONSUMIDORES****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 19 de Dezembro de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-01-05-01	Salários .....		\$ 33 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....		\$ 10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença .....		\$ 35 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência .....		\$ 15 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família .....		\$ 10 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....		\$ 15 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário .....	\$ 13 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 65 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 35 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados .....	\$ 5 000,00	
	<i>Total</i> .....	\$ 118 000,00	\$ 118 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Roque Choi*.

**INSTITUTO DE HABITAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Mafalda Filipa Alves Raposo — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 255 da tabela de vencimentos, e correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, chefe do Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, até 31 de Julho de 1993, data do termo da sua requisição à República, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Listas**

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

*Candidato aprovado:*

Maria Isabel Campos Lousã Araújo ..... 8,42 valores

(Homologada por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Janeiro de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Os Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

um lugar de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

*Candidato aprovado:*

Iu Chong Keong ..... 8,5 valores

(Homologada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Janeiro de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Lau Cheok Va*, deputado. — Os Vogais, *Kou Hoi In*, deputado — *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

**Aviso**

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

*2. Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

*3. Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição, e entregue na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

*4. Conteúdo funcional*

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente

contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

*5. Vencimento*

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

*6. Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular dos candidatos.

*7. Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr. António José Félix Pontes, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Basílio, secretário-geral adjunto; e

Jaime Robarts, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Fernando Paulo Cardinal, assessor jurídico; e

Dr. Luís Nuno de Mesquita Melo, assessor jurídico.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

*2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

## 4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

## 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

## 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, subdirector; e

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, subdirector.

**VOGAIS SUPLENTES:** Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque, chefe de departamento; e

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

## Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992:

## Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Alberto Magalhães de Sousa .. 6,62 valores
- 2.º Marina Inácio Pun ..... 6,25 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — O Vogal, *Virginia Carlos Alberto* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

## Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Educação, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

### 4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Fernando Baeta Neves, sub-director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Administração Escolar; e

Licenciado Pedro Roberto Xavier, chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Particular.

**VOGAIS SUPLENTE:** Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe do Sector de Administração Financeira.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Faz-se público que se encontra aberto concurso público n.º 1/SSM/93, para prestação de serviços de manutenção das

instalações e equipamentos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados de 18 de Janeiro a 6 de Fevereiro próximo, das 9,00 às 13,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos, relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 10 de Fevereiro, e o acto público do concurso terá lugar no dia 11 de Fevereiro pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

## 澳門衛生司 通告

茲公佈澳門衛生司公開招標第一 / SSM / 九三號，為仁伯爵綜合醫院大樓及設備提供維修服務。

有意競投者可於一月十八日至二月六日上午九時至下午一時，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為二月十日中午十二時半，開標日期為二月十一日下午三時半，地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九三年一月 日於澳門衛生司

澳門衛生司司長

林漢邦

(Custo desta publicação \$ 582,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado três títulos referentes ao fornecimento de diversos artigos utilitários e alimentícios, liquidados em 22 de Outubro de 1992, sob os n.ºs 15 371, 15 373 e 15 385, nas importâncias de MOP 1 185,60, 1 197,30 e 1 779,20, respectivamente, processados a favor de Man Tai Supermercado, Limitada, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido dos mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado, poderá entregá-los na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau aos 19 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo das três publicações \$ 903,90)

## VENDA EM HASTA PÚBLICA

### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 19 de Janeiro, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

*Lote n.º 1* — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 1.1. 117 (cento e dezassete) unidades de correntes de fio de metal dourado com penduricalhos, 112 unidades de pulseiras de metal misto dourado e prateado e 14 unidades de pulseiras de metal dourado com crista de diversas cores, avaliadas em MOP 4 089,00;
- 1.2. 1 (um) saco contendo no interior 3 645 peças de telas estampadas, avaliado em MOP 7 064,50;
- 1.3. 23 (vinte e três) peças de componentes para computador, avaliadas em MOP 1 030,00;
- 1.4. 10 (dez) baterias da marca «ICOM», modelo «BP-7», avaliadas em MOP 1 984,00;
- 1.5. 14 (catorze) unidades de gravador de vídeo, da marca «Sharp», modelo «VC-K88», avaliadas em MOP 15 000,00;
- 1.6. 1 148 (mil cento e quarenta e oito) peças de camisas de 100% algodão de mangas curtas e 4 472 (quatro mil, quatrocentas e setenta e duas) peças de camisas de mangas compridas para homens, avaliadas em MOP 140 461,00;
- 1.7. 2 (duas) caixas de papelão contendo artigos metálicos para brinquedos, avaliadas em MOP 5 753,00;
- 1.8. 1 (um) motor e 1 (um) tubo de escape para motociclo, avaliados em MOP 2 434,00;
- 1.9. 16 (dezasseis) tiras de tabaco da marca «Mild Seven», «Marlboro» e «Kent», avaliadas em MOP 1 792,00;
- 1.10. 4 (quatro) caixas de papelão contendo acessórios electrónicos, avaliados em MOP 6 674,00;
- 1.11. 152 dúzias de telas de malhas para gola, avaliadas em MOP 1 647,00;
- 1.12. 400 (quatrocentos) rolos de filmes para máquinas fotográficas da marca «Xiamen», avaliados em MOP 1 534,00;

1.13. 13 (treze) unidades de relógios de pulso de diversas marcas, avaliadas em MOP 3 018,50;

1.14. 2 (duas) unidades de compressor de ar-condicionado para automóveis, avaliadas em MOP 1 784,00;

1.15. 70 (setenta) unidades de bules de barro, de diversos tamanhos e qualidades, avaliadas em MOP 3 500,00;

1.16. 9 (nove) pares de brincos c/ pedras, 6 (seis) anéis com pedras, 4 (quatro) correntes a/ pedras, 3 (três) broches com pedra e 2 (duas) pulseiras, avaliados em MOP 4 580,00;

1.17. 10 (dez) relógios de pulso de diversas marcas, avaliados em MOP 33 334,00.

*Lote n.º 2* — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 52 (cinquenta e dois) quadros antigos, avaliados em MOP 5 000,00;

2.2. 50 (cinquenta) carrinhos, 100 (cem) acessórios para brinquedos e 1 000 (mil) acessórios electrónicos, avaliados em MOP 1 000,00;

2.3. 312 (trezentas e doze) peças de pincéis chineses de marfim (semiacabados), (2.ª praça);

2.4. 123 (cento e vinte e três) unidades de carimbos de metal, tipo bronze (usados), avaliadas em MOP 2 151,00;

2.5. 20 (vinte) caixas de bebidas, avaliadas em MOP 1 400,00;

2.6. 15 (quinze) aparelhos de vídeo-cassete da marca «Sharp», avaliados em MOP 30 000,00;

2.7. 170 kgs de ervas medicinais («ginseng» em fatias), avaliados em MOP 23 994,00;

2.8. Diversas marcas de cigarros (70 tiras), avaliados em MOP 4 306,00;

2.9. 2 (dois) aparelhos de vídeo intercomunicador, 3 (três) sistemas de alarmes contra incêndio com chapas electrónicas, 1 (um) controlador electrónico e 3 (três) transformadores de corrente 220 V. para 16,5 V., avaliados em MOP 9 150,00;

2.10. 1 (um) jogo de 2 (duas) unidades de ar-condicionado da marca «National», avaliado em MOP 4 800,00;

2.11. 2 (duas) unidades de guarda-lamas da parte frontal e traseira do veículo, 2 (duas) unidades de compressores para ar-condicionado de veículos, 6 (seis) unidades de veios da parte frontal do veículo e 5 (cinco) unidades de caixas de plástico frontal para veículos, avaliadas em MOP 4 669,00;

2.12. 4 (quatro) aparelhos de vídeo com «karaoke», da marca «Toshiba», 16 (dezasseis) unidades de microfones sem marca, avaliados em MOP 11 536,00;

2.13. 1 (um) lote de etiquetas da marca «Buble Boy», avaliado em MOP 612,00;

2.14. 20 (vinte) sacos de produtos químicos, avaliados em MOP 1 602,00;

2.15. 18 (dezoito) sacos de «Fa Kei Sam», com peso total de 540 quilos, avaliados em MOP 30 001,00;

2.16. 15 (quinze) aparelhos de vídeo-cassete, avaliados em MOP 11 300,00;

2.17. 3 000 (três mil) quilos de sulfato de dissodico e 1 000 (mil) quilos de sulfato de sódio, avaliados em MOP 7 648,00;

2.18. 4 (quatro) aparelhos de vídeo -cassete, da marca «Toshiba», avaliados em MOP 3 800,00;

2.19. 8 (oito) aparelhos de televisores, da marca «Toshiba», avaliados em MOP 13 596,00;

2.20. 2 (dois) aparelhos de televisores, da marca «National» e «Sharp», avaliados em MOP 6 800,00.

*Lote n.º 3* — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. 1 (uma) viatura da marca «Mazda», modelo «323», avaliada em MOP 80 000,00;

3.3. 1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charade», avaliada em MOP 20 000,00.

*Lote n.º 4* — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

*Automóveis:*

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Cressida», com a matrícula M-04-25 (DST);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charment», com a matrícula M-04-45 (DST);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Jeep», com a matrícula MA-00-45 (SMG);

1 (uma) viatura da marca «Nissan», modelo «Urban», com a matrícula MA-00-16 (DSF);

1 (uma) viatura da marca «Suzuki», modelo «Jeep», com a matrícula M-00-65 (DSS);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charment», com a matrícula MA-00-09 (EDU);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charment», com a matrícula MA-00-10 (EDU);

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Hiace Pickup», com a matrícula M-04-61 (DSS).

*Motociclos:*

1 (um) motociclo da marca «Kawasaki», modelo «KC-100», com a matrícula M-04-22 (DSJ);

2 (dois) motociclos da marca «Honda», com as matrículas M-03-02 e M-03-01 (EDU).

*Lote n.º 5* — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

5.1. Sucata de equipamento de escritório;

5.2. Sucata de móveis;

5.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

5.4. Sucata de ar-condicionado;

5.5. Sucata de sofás.

## CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicado pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução de MOP 1 000,00 (mil) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1993. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro*.

澳門政府財政司佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年一月十九日上午十時在大興街八十七號「新橋大廈」財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地牢」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物；又按照三月二十七日第二二/八九/M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機關各類不完整與陳舊的汽車廢鐵，不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五零/八零/M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當罰款之物品：

- 一·一、一一七條金鍊連鍊墜；  
一一二條金銀手鍊；  
一四條鑲有不同顏色手鍊，共值澳門幣四  
仟零八十九元；
- 一·二、一袋包括三，六四五個印花，其總值為澳  
門幣七仟零六十四元五角；
- 一·三、二三件電腦零件，價值澳門幣一仟零三十  
元正；
- 一·四、一〇個「I COM」牌，型號BP-7之  
電池，價值澳門幣一仟九百八十四元；
- 一·五、一四個聲寶牌VC-K88型號錄影機，  
價值澳門幣壹萬伍仟元；
- 一·六、一，一四八件男裝全棉短袖恤衫及四，四  
七二件男裝長袖恤衫，共值澳門幣十四萬  
零四百六十一元；
- 一·七、二紙盒玩具金屬零件，價值澳門幣伍仟柒  
佰伍十三元；
- 一·八、電單車引擎及死氣喉各一副，價值澳門幣  
二仟四百三十四元；
- 一·九、一六條「萬事發」香煙，價值澳門幣一仟  
柒佰玖拾貳元；
- 一·一〇、四箱電子零件，價值澳門幣陸仟陸佰柒拾  
捌元；
- 一·一一、一五二打麻布衫領，價值澳門幣壹仟陸佰  
捌拾柒元；
- 一·一二、四〇〇卷「X I A M E N」相機菲林，價  
值澳門幣壹仟伍佰叁拾捌元；
- 一·一三、一三隻不同牌子手錶，價值澳門幣叁仟零  
壹拾捌元五角。
- 一·一四、二部汽車冷氣壓縮器，價值澳門幣壹仟柒  
佰捌拾捌元。
- 一·一五、七〇個大小不同之陶製茶壺，價值澳門幣  
叁仟伍佰元；
- 一·一六、九對寶石耳環，六隻寶石介指，四條寶石  
頸鍊，三個寶石心口針，二條手鍊，共價  
捌仟伍佰捌拾元；
- 一·一七、十隻不同牌子手錶，價值澳門幣叁萬叁仟  
叁佰叁拾捌元。
- 第二批——按照十二月三十日第五零/八零/M號法  
令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報  
遺失並歸政府財稅處所有之物品：
- 二·一、五二幅古畫，價值澳門幣伍仟元正；
- 二·二、五〇部嬰兒小車、一〇〇件玩具零件及一  
，〇〇〇件電子零件，總值澳門幣壹仟元；
- 二·三、三一二件中國象牙掃（半製成品）（第二  
次拍賣）；
- 二·四、一二三個二手銅印，價值澳門幣二仟壹佰  
伍十壹元；
- 二·五、二〇箱飲品，價值澳門幣壹仟四百元；
- 二·六、一五部聲寶牌錄影機，價值澳門幣三萬元；
- 二·七、一七〇公斤人參片，價值澳門幣貳萬三千  
九百九十四元；
- 二·八、七〇條不同牌子香煙，共值澳門幣肆仟叁  
佰零陸元；
- 二·九、二副閉路電視，三組電子火警警報系統，  
一個電子控制器及三個由二二〇伏特轉為  
一六·五伏特之變壓器，共值澳門幣九仟  
壹佰伍十元；
- 二·一〇、組兩件之樂聲牌冷氣機，價值澳門幣四仟  
八百元。
- 二·一一、汽車前後泵把各一個，二部汽車冷氣壓縮  
器，六件汽車配件及五件汽車“裙腳”，共  
值澳門幣四仟六佰六十九元；
- 二·一二、四部東芝牌卡拉OK連錄影機，一六個無  
牌咪，共值澳門幣壹萬壹仟伍佰三十六元；
- 二·一三、一袋「Buble Boy」牌標織，價值澳門  
幣六佰壹十二元；
- 二·一四、二〇袋化學劑，共值澳門幣壹仟六佰零二  
元；
- 二·一五、一八袋花旗參共重伍佰四十公斤，總值澳  
門幣叁萬零壹元；
- 二·一六、一五部錄影機，價值壹萬壹仟叁佰元；
- 二·一七、三，〇〇〇公斤硫酸二鈉及一，〇〇〇公  
斤硫酸鈉，共值澳門幣七仟六佰四十八元  
；
- 二·一八、四部“東芝”錄影機，價值澳門幣叁仟捌  
佰元。
- 二·一九、八部“東芝”電視機，價值澳門幣壹萬叁  
仟伍佰玖拾陸元。
- 二·二〇、二部“樂聲”及“聲寶”電視機，共值澳  
門幣陸仟捌佰元。
- 第三批——按照三月二十七日第二/八九/M號法  
令修訂一月二十九日第二/七一號法令  
第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類  
物品、雜物及車輛。
- 三·一、多種雜物
- 三·二、萬事得「三二三」型汽車一部，價值澳門  
幣八萬元。
- 三·三、大發牌「卓麗」型汽車一部，價值澳門幣  
貳萬元。
- 第四批——本地區各政府機構不完整及不適用之多類  
車輛廢鐵：
- 汽車：
- 豐田「Cressida」汽車一部，車牌為M-04  
-25（旅遊司）
- 大發卓文汽車一部，車牌為M-04-05（旅  
遊司）
- 大發吉普車一部，車牌為MA-00-45（地  
球物理暨氣象台）
- 日產「Urban」汽車一部，車牌為MA-00-  
-16（財政司）
- 鈴木吉普車一部，車牌為M-00-65（衛生  
司）

- 大發卓文汽車一部，車牌為MA - 00 - 09 (教育司)
- 大發卓文汽車一部，車牌為MA - 00 - 10 (教育司)
- 豐田揭背式汽車一部，車牌為M - 04 - 61 (衛生司)

電單車：

- 川奇 'KC - 100' 電單車一部，車牌為M - 04 - 22 (司法事務司)
- 本田電單車兩部，車牌分別為M - 03 - 02及M - 03 - 01 (教育司)

第五批——本地區各政府部門多種辦公室設備之廢鐵物料及陳舊、不適用與不完整之機器：

- 五·一、辦公室設備廢鐵
- 五·二、家具廢鐵
- 五·三、陳舊及不完整廢鐵
- 五·四、冷氣機廢鐵
- 五·五、梳化廢鐵

#### ——拍賣條件——

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
- b) 凡有意競投者，須向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元，該款項將於拍賣完畢後發還；
- c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；
- d) 應在投承後立即繳付款項，並以本地貨幣為單位；
- e) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九三年一月六日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙約堅

本件經拍賣委員會主席莫東尼核閱

(Custo desta publicação \$ 5 101,60)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

#### Protecção de modelos industriais e de patentes de invenção em Macau

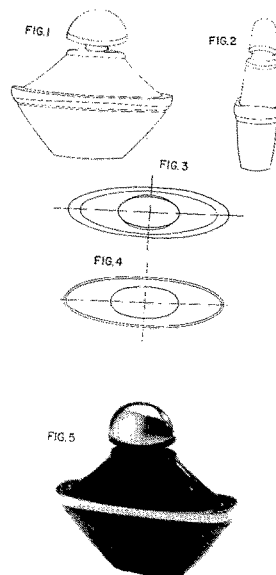
Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidos:

Modelo industrial n.º 21 293

Data do despacho: 30 de Junho de 1992

Guerlain Societé Anonyme, sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris (Seine), França.

#### «Frasco para perfume»

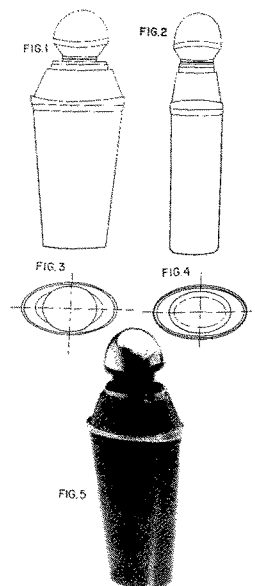


Modelo industrial n.º 21 294

Data do despacho: 30 de Junho de 1992

Guerlain Societé Anonyme, sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris (Seine), França.

#### «Atomizador para perfume»



Patente de invenção n.º 66 181

Data do despacho: 11 de Julho de 1978

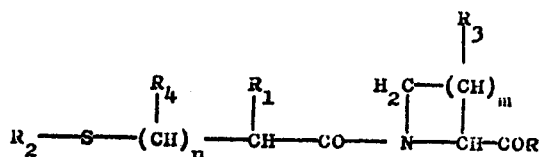
E.R. Squibb & Sons Inc., norte-americana (Estado de Delaware), com sede em Lawrenceville-Princeton Road, Princeton, Nova Jérnia 08 540, Estados Unidos da América.

«Processo para a preparação de derivados de prolina e compostos relacionados»

O invento refere-se ao processo de obtenção de novos deriva-



dos de prolina e compostos relacionados úteis como inibidores da enzima que converte a angiotensina que têm a fórmula geral

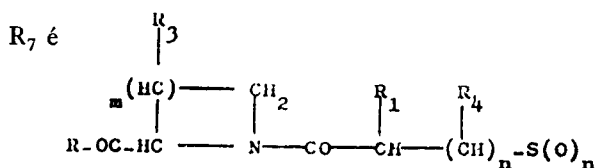


na qual R é hidróxi, NH<sub>2</sub> ou alcoxi inferior; R<sub>1</sub> e R<sub>4</sub> cada um deles, é hidrogénio, alquilo inferior, fenilo ou fenilo-alquilo inferior; R<sub>2</sub> é hidrogénio, alquilo inferior, fenilo, fenilo substituído em que o substituinte de fenilo é halo, alquilo inferior ou alcoxi inferior, fenilo-alquilo inferior, difenilo-alquilo inferior, trifenilo-alquilo inferior, alquilo inferior tiometilo, fenilo-alquilo inferior metilo, alcanóilo inferior amidometilo,

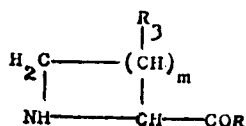
O H  
R<sub>5</sub>-C, R<sub>5</sub>-M-C.

H

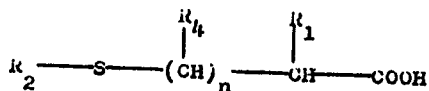
R<sub>5</sub>-NH-C, R<sub>6</sub>-S-ouR<sub>7</sub>; R<sub>3</sub> é hidrogénio, hidróxi ou alquilo inferior; R<sub>5</sub> é alquilo inferior, fenilo ou fenil-alquilo inferior; R<sub>6</sub> é alquilo inferior, fenilo, fenilo substituído em que o substituinte de fenilo é halo, alquilo inferior, ou alcoxi inferior, hidróxi-alquilo inferior ou amino (carboxi) alquilo inferior;



M é O ou S; m é 1,2 ou 3; n e p, cada um, é 0,1 ou 2; e seus sais básicos, caracterizado por se acilar um composto da fórmula



com um ácido da fórmula



ou com o seu equivalente químico.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 653,70)

### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

### Candidato aprovado:

Oriana da Conceição Mendes Drummond ..... 8,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Janeiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada  
«Edifício Gimno-Desportivo na Escola Primária  
Oficial Pedro Nolasco da Silva»

Faz-se público que, nesta data, foram autorizadas a junção de elementos às peças patenteadas ao presente concurso, bem como novas datas:

*Dia e hora limite para entrega das propostas:*

Em 1 de Fevereiro de 1993, às 17,30 horas.

*Dia e hora do acto público do concurso:*

Em 2 de Fevereiro de 1993, às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — Pelo Director dos Serviços, *Vitor Pereira*, subdirector.

澳門土地工務運輸司通告  
“葡文小學體育大樓”招標公開競投

現特此公告增加標書文件和更改日期。

交 標 限 期：一九九三年二月一日下午五時三十分。

開標日期和時間：一九九三年二月二日上午九時三十分。

一九九三年一月十四日於澳門土地工務運輸司

代司長 *Vitor Pereira*

(Custo desta publicação \$ 495,50)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 12 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto

para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas e guardas de 1.ª classe, masculino e feminino, do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas no n.º 1, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*), (2), *e*), (2), e *f*), do artigo 5.º, esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º, artigos 28.º, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Aviso

Torna-se público que a Assembleia Municipal das Ilhas, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, deliberou, em sessão de 11 de Setembro de 1992, aprovar o seguinte quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas:

#### 1 — Pessoal de chefia

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Chefia	—	Chefe de departamento	6
		Chefe de divisão	9
		Chefe de sector	12
		Chefe de secção	4

#### 2 — Pessoal das carreiras de regime geral

Técnico superior	9	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	13
		Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Técnico	8	Técnico especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	9
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	15
		Assistente de relações públicas especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
	6	Desenhador especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	4
		Topógrafo especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	3
		Técnico auxiliar de manutenção de laboratório especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
	5	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	4
		Preparador de laboratório especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2
		Fiel de depósito especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Administração		Oficial administrativo principal, primeiro, segundo e terceiro-oficial	45

### 3 — Pessoal da carreira de regime especial

Técnico superior de informática	9	Técnico superior de informática assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	3
Técnico de informática	8	Técnico de informática especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Assistente de informática	7	Assistente de informática especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Técnico auxiliar de informática	6	Técnico auxiliar de informática especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Letrado		Letrado-chefe, principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	2
Intérprete-tradutor		Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	4
Encarregado e ajudante de encarregado		Encarregado	14
		Ajudante de encarregado	14

### 4 — Pessoal operário e auxiliar

Operário e auxiliar	4	Operário qualificado	17 a)
	3	Operário semi-qualificado	14 a)
	1	Auxiliar	2 a)

a) A extinguir quando vagarem.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 2 704,80)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista, do 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1992:

#### Candidatos aprovados:

Vítor da Rocha Vai .....	7,71 valores
Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira .....	7,56 »

(Homologada por deliberação camarária, de 8 de Janeiro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Alvaro Augusto da Rosa*, chefe da Divisão do Centro de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Carlos António Dias*, chefe do Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Património.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

#### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Lau Si Io, chefe da Divisão de Obras.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria de Fátima Inácio dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria; e  
Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mário Machado Rodrigues Saco, que foi chefe de departamento do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publica-

ção dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會  
三十日告示

謹此公佈現有 *Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco*, 申請其已故丈夫 *Mário Machado Rodrigues*

*Saco*, 曾為澳門市政廳廳長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年一月十一日

執行董事  
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 508,90)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

### Sinopse dos valores activos e passivos

#### 資 產 負 債 分 析 表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 30 de Novembro de 1992

於一九九二年十一月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais .....	\$ 10 070 405 966,40	Responsabilidades em patacas .....	\$ 9 515 974 410,11
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 237 427 139,08	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 73 670 863,30
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas .....	\$ 163 326 037,98	Para com residentes no Território ...	\$ 73 582 831,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa .....	\$ 74 101 101,10	Para com residentes no exterior .....	\$ 88 031,80
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos .....	\$ 134 323 495,47	Outros valores passivos .....	\$ 2 962 973,12
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais .....	\$ 849 548 354,42
		資本儲備	
<b>Total do activo .....</b>	<b>\$ 10 442 156 600,95</b>	<b>Total do passivo .....</b>	<b>\$ 10 442 156 600,95</b>
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,  
會計處

*Teng Lin Seng*, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,  
行政委員會

*José Carlos Rodrigues Nunes*

*António José Félix Pontes*

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— —  
CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Ang-Du Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 99-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Ho Cheong e Chan Yik Zee Elsie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ang-Du Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Kai Kit Kuoc Chai Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ang-Du International Corporation (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro traço trinta e seis, quinto andar, B, C e D, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Ho Cheong; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Chan, Yik Zee Elsie.

#### *Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelo sócio e gerente Chio Ho Cheong.

#### *Parágrafo segundo*

O membro da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e

a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —  
CERTIFICADO

#### **Sociedade de Desenvolvimento Industrial e Comercial Tak Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sio Tak Hong;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng Wu;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Han Ming;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Man; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Laicong.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

*Seis.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Sete.* São nomeados gerentes, os sócios Sio Tak Hong, Han Ming, Lam Weng Wu, Li Man e Chen Laicong.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
— —  
CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia e  
Tecnologia Sungate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Dezembro de 1992, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 791-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chang Kuok San, Leong Hau Kei, U Io Hong e Vong Vai Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia e Tecnologia Sungate, Limitada», em chinês «Sun Kei Fo Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sungate Technology Engineering Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, n.º 10, rés-do-chão, «B», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

**Artigo segundo**

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a comercialização de equipamentos de radiocomunicações.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Leong Hau Kei, U Io Hong e Vong Vai Hung e Chang Kuok San, este último que realiza integralmente a sua quota em espécie, pelo valor do estabelecimento designado «Engenharia e Tecnologia Sungate», sito na Rua da Penha, n.º 10, B, rés-do-chão, do qual é proprietário em nome individual, conforme matrícula n.º 2245 a folhas 170 v. do livro B-6.º, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo, licenças e alvarás.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, nomeadamente bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Hau Kei, e gerentes, os sócios Chang Kuok San, U Io Hong e Vong Vai Hung, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — CERTIFICADO

### **Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas trinta e duas do livro de notas número quinhentos e quarenta e um-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Voi You cedeu a sua quota, no valor de oitenta mil patacas, a Wong Ho Oi;

b) Hin Toi cedeu a sua quota, no valor de dez mil patacas, a Wong Chi Kong;

c) Mário Orlando Voi You cedeu a sua quota, no valor de dez mil patacas, a Wong Chi Kong; e

d) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e o parágrafo segundo deste, do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Tony Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números vinte-B a vinte dois, edifício Broadway Center, sétimo andar, «H», bloco um.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wong Hó Oi, uma quota de oitenta mil patacas; e

Wong Chi Kong, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeada a sócia Wong Ho Oi como gerente-geral, e o sócio Wong Chi Kong como gerente, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura isolada da gerente-geral.

#### *Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo segundo*

A gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender, e o gerente, mediante autorização da assembleia geral, poderá igualmente delegar os seus poderes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — CERTIFICADO

### **Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 284, um exemplar dos estatutos da associação «Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau», do teor seguinte:

#### **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### *Artigo primeiro*

Esta Associação adopta a denominação «Ou Mun Chi Sam Cheng Seong Hip Wui», em inglês «Macau Junior Chamber Senior Member Association» e, em português «Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau».

#### **Finalidades**

##### *Artigo segundo*

a) Esta Associação tem por finalidade honrar a tradição da Associação Internacional dos Jovens Comerciantes, através de acções adequadas que contribuam para a formação dos seus associados, a fim de poderem servir a sociedade e promover activamente a divulgação do espírito da Associação, assim como cumprir os seus ideais;

b) Fomentar a solidariedade dos membros veteranos e desenvolver as actividades da Associação dos Jovens Comerciantes; e

c) Esta Associação é uma instituição directamente dependente da Associação dos Jovens Comerciantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos sócios**

##### *Artigo terceiro*

Podem inscrever-se como sócios da Associação todos os sócios das filiais da



Associação dos Jovens Comerciantes que nelas tenham ingressado há mais de um ano:

- a) Que tenham a idade mínima de 40 anos de idade; e
- b) Que podem ser sócios propostos a partir de 39 anos de idade.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres

##### Artigo quarto

Os sócios têm direito de assistir em todas as reuniões ordinárias e participar em todas as actividades da Associação. Após dois meses contados a partir do seu ingresso, terão direito de eleger e ser eleitos — com excepção do primeiro mandato.

##### Artigo quinto

Os sócios devem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação, desenvolvendo os seus melhores esforços no âmbito da sua implementação.

##### Artigo sexto

Os sócios devem participar activamente em todas as actividades da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### Disciplina

##### Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos; e
- c) Expulsão.

### CAPÍTULO V

#### Assembleia Geral

##### Artigo oitavo

A Assembleia Geral é o órgão supremo do poder da Associação, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente,

um auditor e um consultor jurídico e um secretário. À Assembleia Geral compete:

- a) Elaborar ou alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger os trabalhadores de cada mandato;
- c) Decidir as linhas de acção, os assuntos e o plano de actividades da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades da Associação.

### CAPÍTULO VI

#### Direcção

##### Artigo nono

A Direcção é o órgão supremo de execução da Associação, sendo constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e vários directores. À Direcção compete:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral; e
- b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades e propostas.

### CAPÍTULO VII

#### Conselho Fiscal

##### Artigo décimo

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da Associação, sendo composto por um presidente, dois verificadores e um secretário, ao qual compete:

- a) Fiscalizar as deliberações da mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Verificar as contas; e
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem, no entanto, possuir o direito de voto.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos rendimentos

##### Artigo décimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm de donativos dos sócios ou qualquer outra entidade.

#### Artigo décimo segundo

A jóia é de mil patacas.

#### Artigo décimo terceiro

A quota anual dos sócios efectivos é de trezentas patacas.

#### Artigo décimo quarto

A quota anual dos sócios propostos — que estão na lista de espera — é de duzentas patacas.

#### Disposições finais

##### Artigo décimo quinto

A representação da Associação cabe, em juízo e fora dele, ao presidente da Direcção, e na sua ausência ou impedimento, a um dos vice-presidentes propostos.

##### Artigo décimo sexto

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

### CARRIANA — DIVERSÕES E COMES E BEBES, LIMITADA

#### Convocatória

Nos termos do disposto no artigo décimo primeiro do pacto social, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Carriana — Diversões e Comes e Bebés, Limitada», para reunir na sede social, Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, C, rés-do-chão, em Macau, pelas quinze horas do dia 10 de Fevereiro de 1993, com a seguinte:

#### Ordem de trabalhos

*Único.* Deliberar sobre a aquisição das fracções autónomas AA, AB, W, X e Y do rés-do-chão, bem como de todas as

fracções autónomas do 1.º andar (total: 29 lojas) e do 2.º andar (total: 44 lojas) do edifício «Marina Plaza», n.ºs 153, 159, 163, 167, 171, 173, 177, 181, 183 e 183A a I, da Rua de Pequim, e n.ºs 148, 150, 154, 158, 162, 164, 166, 168, 174, 180, 182 e 182A a 182H da Rua de Xangai, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 758, a folhas 114 do livro B-82, bem como indicar os representantes da sociedade na outorga da respectiva escritura pública.

Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Gerente-Geral, *Ma Kai Cheung*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
— —  
CERTIFICADO

**Associação Fraternal dos Operários e Negociantes Funerários de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 15-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Peng Vai, Lao Chong Pó, Long Kam Kuai, aliás Long Meng, e Iao Chao Hong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Fraternal dos Operários e Negociantes Funerários de Macau», em chinês «Ou Mun Pan I Yip Kong Seong Lun I Vui».

*Artigo segundo*

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta e um, segundo andar, B.

*Artigo terceiro*

São fins da Associação:

a) Ajudar os sócios a lutar para conseguir direitos razoáveis no que diz respeito à respectiva profissão;

b) Reflectir, junto das competentes entidades, situações injustas dos sócios;

c) Fomentar as boas relações de amizade e entendimento entre os operários e os negociantes funerários; e

d) Ajudar os sócios a resolver os problemas apresentados.

CAPÍTULO II

**Sócios, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

*Artigo quinto*

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

*Artigo sexto*

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

*Artigo sétimo*

Só podem ser admitidos como sócios desta Associação os operários e os negociantes funerários.

*Artigo oitavo*

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

*Artigo nono*

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

*Artigo décimo*

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

*Artigo décimo primeiro*

São direitos dos sócios:

a) Propor a admissão de novos sócios;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma;

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e

d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação.

*Artigo décimo segundo*

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Interessar-se pelos assuntos associativos, participando na Assembleia Geral; e

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

*Artigo décimo terceiro*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação; e

b) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses.

CAPÍTULO III

**Corpos gerentes**

*Artigo décimo quarto*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo quinto*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo sétimo*

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia,

constituída por um presidente e um secretário.

#### Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Elegar e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

#### Direcção

##### Artigo décimo nono

A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário português, um secretário chinês, um tesoureiro, um tesoureiro-adjunto e cinco vogais.

##### Artigo vigésimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

#### Conselho Fiscal

##### Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

##### Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

## CAPÍTULO IV

### Receitas e despesas

#### Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

#### Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

## CAPÍTULO V

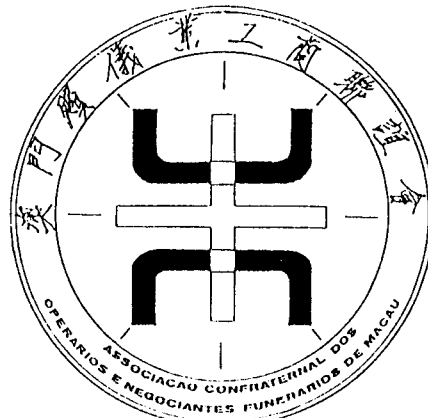
### Disposições gerais

#### Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

#### Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 313,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Clube Desportivo e Cultural Chong Iun

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-J, deste Cartório, foi constituída, entre

Chan Cheng Hoi, Chan Mei Ieng e Wong Man Pou, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e fins

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo e Cultural Chong Iun», em chinês «Chong Iun Tâi Iok Man Fá Vui».

#### Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, edifício Wang Cheong, número quarenta e oito, primeiro andar, Q.

#### Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades desportivas e culturais; e
- b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis, bem como actividades culturais.

## CAPÍTULO II

### Sócios, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

#### Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

#### Artigo sexto

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

#### Artigo sétimo

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

**Artigo oitavo**

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

**Artigo nono**

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

**Artigo décimo**

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

**Artigo décimo primeiro**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

**Artigo décimo segundo**

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

**CAPÍTULO III****Corpos gerentes****Artigo décimo terceiro**

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo décimo quarto**

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

**Assembleia Geral****Artigo décimo quinto**

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

**Artigo décimo sexto**

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

**Artigo décimo sétimo**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

**Direcção****Artigo décimo oitavo**

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

**Artigo décimo nono**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

**Conselho Fiscal****Artigo vigésimo**

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo vigésimo primeiro**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

**CAPÍTULO IV****Receitas e despesas****Artigo vigésimo segundo**

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

**Artigo vigésimo terceiro**

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais****Artigo vigésimo quarto**

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Artigo vigésimo quinto**

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

— —  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial  
e Comercial Hong Un (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 91-E, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Yangjin e Yang Jing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Predial e Comercial Hong Un (Macau), Limitada», em chinês «Hong Un (Ou Mun) Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Un (Macau) Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Travessa das Hortas, números dezassete a vinte e cinco, primeiro andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Guan Yangjin, uma quota de quarenta mil patacas; e

Yang Jing, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guan Yangjin, e subgerente-geral, o sócio Yang Jing.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimo e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
CERTIFICADO

**Agência de Automóveis  
Yat Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto a décimo sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Crown Motors Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à «Inchcape Hong Kong Limited».

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo aos sócios conferido o direito de preferência na cessão.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente e dois vogais.

#### *Parágrafo único*

O conselho de gerência é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: John Edward Haines, casado, natural de Salisbury, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em 10 Palm Drive, Redhill Peninsula, Tai Tam, Hong Kong.

Vogais: San Sheung Chi, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Tin Hau Temple Road, Coral Court, primeiro andar, apartamento A-dois; e

Michael John Dudley Rushworth, casado, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade britânica e residente em Flat 0263, Tower 10, Hong Kong Parkview, 88 Tam Reservoir Road, Hong Kong.

#### *Artigo sétimo*

O conselho de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terá poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Autorizar e contrair empréstimos ou obter quaisquer outras formas de financiamento;

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques;

e) Abrir contas bancárias, à ordem ou a prazo, e efectuar quaisquer levantamentos;

f) Arrendar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis, pagando rendas e dando quitações; e

g) Empregar e exonerar o pessoal, fixando o seu salário, benefícios e obrigações.

#### *Artigo oitavo*

É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, sem prejuízo do especialmente disposto no presente pacto social.

#### *Artigo nono*

O conselho de gerência não poderá conceder quaisquer empréstimos a terceiros, salvo se, por deliberação unânime dos seus membros, tal for decidido.

#### *Parágrafo único*

O disposto no corpo deste artigo não compreende a constituição de depósitos bancários ou quaisquer outras operações negociadas entre a sociedade e os bancos e instituições financeiras de renome.

#### *Artigo décimo*

O conselho de gerência poderá, por simples deliberação exarada em acta das suas reuniões, conferir a um dos membros do conselho de gerência as competências da gerência diária que julgar convenientes, o qual as executará de harmonia com as directrizes por aquele conselho delineadas.

#### *Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência poderão delegar, por procuração, os seus poderes.

#### *Artigo décimo segundo*

A assembleia geral de sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for

convocada por qualquer dos sócios ou pelo presidente do conselho de gerência.

#### *Artigo décimo terceiro*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo décimo quarto*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo décimo quinto*

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Em caso de insolvência ou falência do sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de transmissão de quotas não autorizada pela sociedade.

#### *Parágrafo único*

O pagamento do preço da amortização será feito, por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo décimo sexto*

Os anos sociais corresponderão aos anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo décimo sétimo*

Em todo o omissis, e salvo disposição imperativa da lei, vigorará o que vier a ser acordado entre os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Rui Afonso.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
— —  
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Chi Son Internacional,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre Jia Jian Yang e Xiao Wen Song, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Chi Son Internacional, Limitada», em chinês «Chi Son Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chi Son International Development Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, edifício Lei In Kok, sétimo andar.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a construção civil, podendo, mediante prévia deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Jia Jian Yang; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Xiao Wen Song.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter créditos ou financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Abrir quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente, cargos para

os quais não nomeados o sócio Jia Jian Yang e o sócio Xiao Wen Song, respectivamente.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção Civil,  
Decoração, Importação e  
Exportação Chec Veng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yongfu, Chen Yongkun e Ng Kuok I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil, Decoração, Importação e Exportação Chec Veng, Limitada», em chinês «Chec Veng Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chec Veng Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Mercadores, n.º 119, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e decoração de interiores e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de cento e trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Yongfu e a Chen Yongkun; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ng Kuok I.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chen Yongfu, e vice-gerente-geral, o sócio Chen Yongkun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)



CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Empresa de Administração de  
Propriedade Imobiliária Kok On,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Ung Kin Kuok e Yong Wing Tai William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Administração de Propriedade Imobiliária Kok On, Limitada», em chinês «Kok On Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kok On Estate Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ung Choi Kun;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ung Kin Kuok; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yong Wing Tai William.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vice-gerente-geral, o sócio Ung Choi Kun, e gerentes os restantes sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Ung Kin Kuok; e

Grupo B: Ung Choi Kun e Yong Wing Tai William.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo sexto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial,  
Importação e Exportação Eternal  
Bright Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Shu Xiu e Si Tou Nam Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Eternal Bright Internacional, Limitada», em chinês «Iek Fai Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eternal Bright International Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, compartimento 2 204, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, pertencente a Hu Shu Xiu; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções, a sócia Hu Shu Xiu, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Clube Oceano Empreendimentos Recreativos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Tse See Fan Paul e Wong Yau See, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Clube Oceano Empreendimentos Recreativos, Limitada», em chinês «Hoi Yeung Kui Lok Po Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ocean Club Recreational Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 21.º andar, edifício Banco Luso Internacional, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços recreativos e de divertimentos diversos,

podendo, ainda, a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tse See Fan Paul e a Wong Yau See.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação e  
Exportação e Comercialização de  
Artigos de Decoração Maxom,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Sin Chi Kong; e

b) Duas quotas iguais, de três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Yuk Lin Susana e a Yau Wing Cheung Henry.

**Artigo sexto****Parágrafo primeiro**

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sin Chi Kong; e

Grupo B: Tse Yuk Lin Susana e Yau Wing Cheung Henry.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial  
Smartwell Internacional (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Song Yihang, Zhang Qiping, Xiao Yifeng e Liu Shiping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Smartwell Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Chon Wa Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Smartwell International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada da Areia Preta, edifício Chun Pek, 19.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Song Yihang, Zhang Qiping, Xiao Yifeng e a Liu Shiping.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial e Comercial Lung Cheong Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Pak Chuen, Tou Chi Weng, Lai Hou, Van Chi Seng e Cheng Kuok Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Lung Cheong Grupo, Limitada», em chinês «Lung Cheong Kei Ip Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lung Cheong Holdings Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e comercial, nomeadamente o comércio de importação e exportação, podendo, ainda, a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lai Hou; e

b) Quatro quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tou Chi Weng, Van Chi Seng, Pun Pak Chuen e a Cheng Kuok Tong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial Ao Tuo Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo sexto*

##### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, com excepção dos referidos no parágrafo quinto deste artigo, se mostrem assinados pelo gerente Zhang Ming.

##### *Parágrafo quinto*

Para a execução de actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Restaurante Marisqueira Tung Iun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 25, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Kou Chi Wá; e

b) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Lei In Mei.

#### *Artigo sexto*

Agerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Kou Chi Wá.

##### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

##### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

##### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

##### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e par-

participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Asiastar Agência Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1992, a fls. 53 v. do livro de notas n.º 790-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, António Pedro Soares Batalha da Silva, Maria Marlene David e Manuel dos Santos Costa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Asiastar Agência Comercial, Limitada» e, em inglês «Asiastar Company Limited», com sede na ilha da Taipa, edifício Peony Garden, bloco 1, 3.º andar, letra O, na freguesia de Nossa Senhora do Carmo, podendo a sociedade mudar de lugar, o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio de comissões, consignações, agências comerciais e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de

natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### *Artigo sexto*

Quando sobre qualquer quota recaia, eventualmente, arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

#### *Artigo sétimo*

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data da ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

#### *Artigo oitavo*

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

#### *Artigo nono*

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum, por um só herdeiro do sócio falecido, que eles, entre si, escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

#### *Artigo décimo*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Três.* Os membros da gerência poderão delegar, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

*Quatro.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

*Cinco.* A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo décimo primeiro*

O ano social coincide com o civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### *Artigo décimo segundo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
Waterfront, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng e Tang Kuok Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Waterfront, Limitada», em chinês «Pak Tou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Waterfront Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Gago Coutinho, n.º 1, rés-do-chão, «B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Tang Kuok Fai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Tang Chi Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de



penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário  
Vibrant (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1992, a fls. 10 v. do livro de notas n.º 790-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kwan Boon Ming Michael William e Kwan Cheuk Yin William constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Vibrant (Macau), Limitada», em chinês «Wai Keng Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício do Banco da China, 22.º, B-C, freguesia da Sé, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais ou filiais em qualquer outro local por simples deliberação, tomada em assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade de fomento predial e comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade desenvolver qualquer outra actividade, comercial ou industrial, desde que permitidas por lei.

*Artigo quarto*

O seu capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan, Boon Ming Michael William; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan, Cheuk Yin William.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e por um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, Kwan, Boon Ming Michael William, e gerente, Kwam, Cheuk Yin William, que exercerão os cargos com dispensa de caução.

*Dois.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Movimentar quaisquer contas bancárias, a débito ou a crédito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Pak Wut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Pak Chuen, Tou Chi Weng, Lai Hou, Van Chi Seng, Tam Hoi e Cheng Kuok Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Pak Wut, Limitada», em chinês «Pak Wut Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hundred Life Industries Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo, ainda, a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Pun Pak Chuen; e

b) Cinco quotas iguais, de sete mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tou Chi Weng, Lai Hou, Van Chi Seng, Tam Hoi e a Cheng Kuok Tong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 116 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Morning Sun, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Morning Sun, Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Chio Ieong Mao Iek Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Morning Sun Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Rua da Fábrica, número um, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Fábrica de Produtos Naturais Belartes, Limitada», uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) «S & F Sapatos e Produtos de Couro, Limitada», uma quota no valor de vinte mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, pertencendo o direito de preferência na cessão, sucessivamente, à sociedade e aos sócios, e sendo exercido pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de oito, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer;

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

*Dois.* Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes:

Sun Zhen, Deng Xuexin, Ye Sheng Fa, Chang Qing Fa, natural de Heilongjiang e Cao Shao Hua, natural de Beijing, ambos casados, de nacionalidade chinesa, com domicílio na Rua da Fábrica, n.º 1, em Macau.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas,

excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### — — CERTIFICADO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de rectificação da escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hotel Imperador (Macau), Limitada», na qual, por lapso, foi dito que no artigo quarto, alínea d) do pacto social ficou a constar a seguinte redacção: «Uma quota no valor de um milhão de patacas, pertencente ao sócio Lueng Hoi», quando a redacção correcta seria: «Uma quota no valor de um milhão de patacas, pertencente ao sócio Leung Hoi».

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 120 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tang-Ai-Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tang-Ai-Importação e Exportação, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número vinte e um, edifício Ngan Fai, décimo primeiro andar, G, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de diversas mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) João Carlos Salvado da Costa Carmona e Silva, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Carlos dos Santos Veríssimo, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos está sujeita à preferência dos não cedentes.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios João Carlos Salvado da Costa Carmona e Silva e Carlos dos Santos Veríssimo.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiverem por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Hoi Luen,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Luen, Limitada», em chinês «Hoi Luen Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Luen Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Kun Fat, décimo segundo andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Wu Weixiong e Chen Chengen.

**Artigo sexto****Parágrafo segundo**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Son Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Son Kei, Limitada», em chinês «Son Kei Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Kei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Nam Fong», primeiro andar, «AD/I», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

**Artigo segundo**

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fong Chi Keong, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ye Huiqi, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Chau Chung Yeung, uma quota de trinta mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ye Huiqi e Chau Chung Yeung.

**Artigo oitavo**

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

**Parágrafo único**

Os membros da gerência, e de harmonia com o estipulado no artigo anterior, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Pak Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 25 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuong Hong, Siu Quei Vong, Kam Wai Tong e Poon Chee Kin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hung, Limitada», em chinês «Pak Hung Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Hung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Kuong Hong, Siu Quei Vong, Kam Wai Tong e a Poon Chee Kin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Kuong Hong e Siu Quei Vong; e

Grupo B: Kam Wai Tong e Poon Chee Kin.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de

1993, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Nam Luen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Nam Luen, Limitada», em chinês «Nam Luen Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Luen Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, número oitenta e um, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Fan Deqing, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Qu Lijuan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Fan Deqing, e subgerente, o sócio Qu Lijuan.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### — — CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial e Investimento Tak Seng Sa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Investimento Tak Seng Sa, Limitada», em chinês «Tak Seng Sa Tau Chi Hoi Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Seng Sa Property Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Chong Yu», loja «J» do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liang Yiquan, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Leong I Man, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) Zheng Zhuoming, uma quota de dez mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Yiquan, e vice-gerentes-gerais, os sócios Leong I Man e Zheng Zhuoming.

**Artigo oitavo**

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência. Porém, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Parágrafo único**

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no

corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —  
**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Tai Lok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre He Qiming, Liu Jing e Zhou Weimin, uma sociedade com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Tai Lok, Limitada», em chinês «Tai Lok Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Very Happy Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 47, edifício Fung Wa, 4.º andar, «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Zhou Weimin; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Qiming e a Liu Jing.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas



funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de

garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
— —  
CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil  
e Engenharia Wide Unity,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Lam, Kan Hok Lim e Yang Pei Rong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil e Engenharia Wide Unity, Limitada», em chinês «Wan Yuen Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wide Unity Engineering Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, 17.º andar, apartamentos 1709 e 1710, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e a consultadoria no ramo de engenharia, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e duas mil patacas, pertencente a Yang Pei Rong;

b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Wong Peng Lam; e

c) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Kan Hok Lim.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os

cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial Tan Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente a Ko Kan;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Gao Li Ning; e

c) Duas quotas de quatro mil patacas, cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Chin Hong Wan.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Hoi Iak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong U Lam e Rui Hua Situ De Ng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hoi Iak, Limitada», em chinês «Hoi Iak Mao Iek Chuk Iap Hau Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Iak Trading Company Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e um, edifício Fu Lai Yuen, rés-do-chão, A.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

**Artigo terceiro**

O objecto social é o comércio de agências comerciais, de materiais para construção civil, de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong U Lam; e

b) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita por Rui Hua Situ De Ng.

**Parágrafo único**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais não só podem ser exercidos em Macau, como em qualquer país ou região fora do Território:

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência é constituída por três gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Wong U Lam, o sócio Rui Hua Situ De Ng, e o não sócio Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, casado, natural de Ian Peng, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dezassete, quinto andar, «E».

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes ao comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Artigo oitavo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

**Artigo nono**

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

**Artigo décimo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e  
Importação e Exportação  
Chiu Yeong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Chuntian e Lin Lifang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Chiu Yeong, Limitada», em chinês «Chiu Yeong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiu Yeong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, Yi Chan Kok, sétimo andar, A, freguesia da Sé.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Liu Chuntian; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lin Lifang.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

**Artigo sexto**

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

**Parágrafo primeiro**

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

**Parágrafo segundo**

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

**Parágrafo terceiro**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

**Parágrafo quarto**

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****CERTIFICADO****Associação Desportiva Cheng I**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 285, um exemplar dos estatutos da «Associação Desportiva Cheng I», do teor seguinte:

**Estatutos da  
Associação Desportiva Cheng I  
em chinês,  
«Cheng I Tai Lok Vui»**

**Denominação, sede e fins****Artigo primeiro**

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva Cheng I» e, em chinês «Cheng I Tai Lok Vui».

**Artigo segundo**

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Harmonia, número cinquenta e sete, rés-do-chão.

**Artigo terceiro**

A Associação tem como objectivo o recreio e a instrução dos seus associados, mediante a prática das diversas modalidades desportivas.

**Dos sócios, seus direitos e deveres****Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

**Artigo quinto**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

**Artigo sexto**

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### **Disciplina**

#### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

#### **Assembleia Geral**

#### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

#### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

#### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### **Direcção**

#### *Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### *Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

#### *Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

#### *Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

#### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### *Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

#### *Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### **Dos rendimentos**

#### *Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

#### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Firma Thomson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade «Firma Thomson, Limitada», com sede em Macau, no Pátio de Ho Chin Sin Tong, n.º 5, mezanino «A», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chan Wai Poh, no valor nominal de \$ 67 000,00, em duas e cessão de \$ 53 500,00 a favor de Yung Siu Ping e \$ 13 500,00 a Leung Hei Cheong;

b) Cessão da quota de Wong Chi Seng, no valor nominal de \$ 66 500,00, a favor de Yung Siu Ping;

c) Cessão da quota de Fong Chi Hong, no valor nominal de \$ 66 500,00, a favor de Leung Hei Cheong; e

d) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Firma Thomson, Limitada», em chinês «Tung Son Hong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Ho Chin Sin Tong, número cinco, mezanino «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yung Siu Ping; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Leung Hei Cheong.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral. Contudo, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* (Mantém-se).

**Artigo sétimo**

São nomeadas gerente-geral, a sócia Yung Siu Ping, e gerente, a sócia Leung Hei Cheong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****— —  
CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial San Chong Kuok (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial San Chong Kuok (Macau), Limitada», em chinês «San Chong Kuok (Ou Mun) Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chong Kuok (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número noventa e dois, rés-do-chão, «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

**Artigo segundo**

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Io Man, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Zou Qiwen, uma quota no valor de dez mil patacas.

**Artigo quinto**

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Io Man, e gerente, o sócio Zou Qiwen.

**Parágrafo segundo**

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

**Parágrafo terceiro**

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidades.

**Artigo sétimo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Sam Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Chuntian e Chen Shiguan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Sam Luen, Limitada», em inglês «San Sam Luen Trading Company Limited» e, em chinês «San Sam Luen Mao Iek Iao Han Cong Si», e

terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, Yi Chan Kok, sétimo andar, A, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Shiguan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Liu Chuntian.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Shiguan, e gerente, o sócio Liu Chuntian.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação — Investimento Predial Va Tak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kun Tak e Kong So San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação — Investimento Predial Va Tak, Limitada», em chinês «Va Tak Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, sem número, edifício Fok Hoi Garden, bloco Fok Hong Kok, rés-do-chão, «1», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação, nomeadamente a comercialização de artigos eléctricos, em obras de construção e de decoração e, ainda, na aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lam Kun Tak e Kong So San.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Kun Tak e Kong So San.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b)* Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c)* Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

*d)* Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —

**Companhia de Desenvolvimento San Wang Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção constante em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-



to, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Yue Xu;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Shao Bing Wu;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhiliang ou Chung Chi Leung; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Hong Choy Ling.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Magran Industrial — Transformação de Mármore e Granitos, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

*Artigo primeiro*

A Sociedade adopta a denominação «Magran Industrial — Transformação de Mármore e Granitos, S.A.R.L.», em chinês «Ma Kak Lan Seak Choi Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Magran Industrial — Marble and Granite Processing Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A Sociedade tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

*Dois.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, agências e qualquer outra espécie de representação em Macau, em Portugal e no estrangeiro.

*Três.* A Sociedade existe por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

*Um.* A Sociedade tem por objecto a indústria da extracção e transformação de mármore e de granitos e de outras pedras ornamentais.

*Dois.* A Sociedade também pode desenvolver qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida pela lei e aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, é de cinco milhões de patacas, dividido e representado por cinquenta mil acções, de cem patacas, cada uma.

*Dois.* O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de quarenta milhões de patacas.

*Três.* Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir. Para esse efeito, todos os accionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de dez dias, declararem se desejam ou não exercer o seu direito.

*Quatro.* A forma de subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência, fixado no número anterior, será determinada pelo Conselho de Administração, o qual, caso a caso, estabelecerá as respectivas condições de subscrição, nomeadamente a possibilidade de entrada de novos accionistas.

*Artigo quinto*

*Um.* As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

*Dois.* Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Três.* As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

*Artigo sexto*

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancelas, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

*Artigo sétimo*

É livre a cedência de acções nominativas entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá quaisquer efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, previamente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicar o facto, por escrito, ao Conselho de Administração; na comunicação indicará o número da acção e o nome da pessoa, singular ou colectiva, à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de trinta dias, se a Sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Quando mais de um accionista declare querer optar, terá preferência o que tiver a propriedade de mais número

de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) A propriedade e transmissão das acções apenas produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no respectivo livro de registo e a partir da data desse averbamento.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

*Dois.* Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

*Três.* A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

*Quatro.* Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

*Cinco.* Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

#### *Artigo nono*

*Um.* Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de

dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

*Dois.* Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo décimo*

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida, por ela emitidos, e realizar, sobre umas e outros, as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### Secção I

#### Assembleia geral

##### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

*Dois.* Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

*Três.* Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

*Quatro.* Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de dois dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista que os representará.

*Cinco.* Esta comunicação poderá também ser feita por telegrama, telex ou telecópia.

##### *Artigo décimo segundo*

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

##### *Artigo décimo terceiro*

Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

##### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar, e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

##### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

##### *Artigo décimo sexto*

*Um.* A cada grupo de mil acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

*Dois.* O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

##### *Artigo décimo sétimo*

*Um.* Os accionistas, ou representantes de accionistas, com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

*Dois.* O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta mandadeira, por telex, telegrama ou telecópia dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e de que conste a identidade do representante.

*Artigo décimo oitavo*

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social, ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

*Artigo décimo nono*

*Um.* Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de três accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

*Dois.* As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se consideram validamente constituídas, em primeira convocação, quando o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

*Três.* Em segunda convocação, nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado.

*Artigo vigésimo*

*Um.* As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

*Dois.* Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira, quer em segunda convocação.

*Artigo vigésimo primeiro*

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa.

## Secção II

**Conselho de Administração***Artigo vigésimo segundo*

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

*Artigo vigésimo terceiro*

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, dois para o exercício do cargo de vice-presidente e outro para o de administrador-delegado.

*Artigo vigésimo quarto*

*Um.* O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que o Conselho designar e, na ausência de ambos, pelo administrador-delegado.

*Dois.* O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

*Artigo vigésimo quinto*

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

*Artigo vigésimo sexto*

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, em Macau ou no estrangeiro, entrar em todas

as sociedades constituídas ou a constituir e, com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar, coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormene se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de Administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessan-

do acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a acção dos negócios sociais.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

*Um.* A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas de mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

b) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados, pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

#### *Artigo vigésimo nono*

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### *Artigo trigésimo*

*Um.* O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

*Dois.* As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

*Um.* As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se

encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

*Dois.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

*Três.* Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

*Quatro.* É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir

*Cinco.* As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

### Secção III

#### **Conselho Fiscal**

##### *Artigo trigésimo segundo*

*Um.* A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá contratar auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas.

##### *Artigo trigésimo terceiro*

*Um.* O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da Sociedade.

*Dois.* Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

##### *Artigo trigésimo quarto*

*Um.* O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

*Dois.* As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

*Três.* As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

*Quatro.* As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

##### *Artigo trigésimo quinto*

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito, ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

##### *Artigo trigésimo sexto*

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### **Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos**

##### *Artigo trigésimo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

*Artigo trigésimo oitavo*

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

*Artigo trigésimo nono*

*Um.* O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

*Dois.* Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

## CAPÍTULO V

**Dissolução da sociedade***Artigo quadragésimo*

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

*Artigo quadragésimo primeiro*

*Um.* A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes

estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

*Dois.* Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais e transitórias***Artigo quadragésimo segundo*

*Um.* O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Dois.* Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

*Artigo quadragésimo terceiro*

*Um.* Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da Sociedade, de mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá, porém, deliberar a dispensa de caução para os membros do Conselho de Administração, ou que a sua prestação seja efectuada por modo diverso do referido no número anterior.

*Três.* As acções depositadas, nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

*Artigo quadragésimo quarto*

*Um.* A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de

vencimentos que a Assembleia Geral entenda eleger para esse efeito.

*Dois.* A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

*Artigo quadragésimo quinto*

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

*Artigo quadragésimo sexto*

São, desde já, eleitos para o Conselho de Administração, e referente ao triénio com início na data de hoje, os seguintes membros:

Conselho de Administração:

Presidente: Zeng Xianguo, casado, residente na China, Nanning Guangxi, Rua Xinghu, n.º 35.

Vice-presidentes: O Sio Nen e Li Shurong.

Administrador-delegado: Henrique Jong.

Administradores: Gao Mingkun, Wong Cheong On, Jong Tat Fung e a «Monobi-Indústria de Granitos, Limitada», representada por Bernardino Tomé Galvão e Yang Zheng, solteiro, maior, residente na China, Nanning Guangxi, Rua Xinghu, n.º 35.

*Artigo quadragésimo sétimo*

Em todo o omissivo, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 7 270,80)

**BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.**  
**Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1992**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	3,216,187.58	
102+103	.Moedas externas	6,662,938.07	
11	Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	.Patacas	14,721,578.42	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	10,864,299.12	
14	Depósitos à ordem no exterior	49,913,424.98	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	19,198.60	
20	Crédito concedido	236,555,047.76	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	65,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	177,229,602.00	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	4,597,635.62	
29	Outras aplicações	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		31,884,310.24
311	.Moedas externas		98,464,087.90
	Depósitos com pré-aviso		
302	.Patacas		8,700.00
312	.Moedas externas		3,231,431.31
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		15,832,904.68
313	.Moedas externas		315,668,298.06
32	Recursos de instituições de crédito no território		109,487.72
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		222,261.36
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		1,510,135.86
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		517,661.44
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis	8,985,250.53	
42	Equipamento	1,665,290.91	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	104,366,261.91	106,468,363.29
62	Provisões para riscos diversos		3,642,211.99
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		16,800,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		43,228,167.46
70-78	Custos por natureza	31,967,702.78	
80-85	Proveitos por natureza		42,176,396.97
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	5,232,618.12	
92	Valores recebidos em caução	580,393,404.21	
93	Garantias e avals prestados	-	15,419,569.14
94	Créditos abertos		25,090,625.77
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		5,232,618.12
92	Credores por valores recebidos em caução		580,393,404.21
93	Devedores por garantias e avals prestados	15,419,569.14	
94	Devedores por créditos abertos	25,090,625.77	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	36,535,935.79	36,535,935.79
	<b>T O I A I S</b>	<b>1,378,436,571.31</b>	<b>1,378,436,571.31</b>

O Administrador,  
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,  
S. K. Cho

**BANQUE INDOSUEZ — MACAU****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,011,646.60	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	3,156,998.48	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	7,080,148.21	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	1,376,022.18	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	17,405,270.78	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	2,225.70	
20	CREDITO CONCEDIDO	332,972,983.99	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	51,500,000.00	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	61,308,849.05	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	53,000,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		55,296,879.43
311	-MOEDAS EXTERNAS		65,224,514.34
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		9,188,850.08
313	-MOEDAS EXTERNAS		210,641,635.10
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		41,656.24
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		146,616,489.58
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		24,199.10
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		412,589.74
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	197,260.18	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	22,893.18	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	38,163,635.87	38,299,946.98
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,774,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	414,499.48	
7	CUSTOS POR NATUREZA	27,623,861.82	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		35,844,684.93
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	10,989,183.14	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	74,670,278.43	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	31,300,188.89	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	146,508,974.37	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		10,989,183.14
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		74,670,278.43
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		31,300,188.89
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		146,508,974.37
94	CREDITOS ABERTOS		31,025,080.02
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	31,025,080.02	31,025,080.02
	<b>T O T A I S</b>	<b>890,884,500.37</b>	<b>890,884,500.37</b>

Gerente-Geral,  
*Carlos J. Nunes*

Chefe de Contabilidade,  
*Benjamin Liu*

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO****Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992***(Antes do fecho)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
. Patacas	5,016.20	
. Moedas externas	3,180.43	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	2,432,873.32	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	583,494.71	
Depósitos à ordem no exterior	6,128,251.41	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,675,771,872.77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	200,205,544.60	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	1,983,730,175.53	
Titulos	1,966,883,201.94	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,131,772.84	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		815,104.47
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		53,128.12
. Moedas externas		2,151,805.86
Depósitos a prazo		
. Patacas		28,312,236.29
. Moedas externas		5,462,282,336.39
Recursos de instituições de crédito no Território		120,833,125.57
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		364,147.31
Participações financeiras		
Imóveis	2,909,287.10	
Equipamento	1,423,299.52	
Custos Plurienais	1,374,117.10	
Despesas de instalação	208,520.70	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,069.80	
Contas internas de regularização	68,804,223.13	191,905,698.64
Provisões para riscos diversos		36,460,361.58
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		19,634,154.09
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	148,963.66	12,540,391.78
Custos por natureza	406,219,354.04	
Proveitos por natureza		442,737,638.13
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,176,994,826.92	
Garantias e avales prestados		188,294,200.49
Créditos abertos		2,834,305.17
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,176,994,826.92
Devedores por garantias e avales prestados	188,294,200.49	
Devedores por créditos abertos	2,834,305.17	
Operações a prazo	42,507,418,654.40	42,507,418,654.40
Outras contas extrapatrimoniais	953,960,824.97	953,960,824.97
<b>TOTAIS</b>	<b>51,147,593,729.75</b>	<b>51,147,593,729.75</b>

O TÉCNICO DE CONTAS



DIREÇÃO DA SUCURSAL





**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	7 680 189.80	
102+103	-Moedas externas	17 793 813.26	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	53 898 261.43	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	42 755 367.08	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	824 974.60	
14	Depósitos à ordem no exterior	20 675 837.55	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	1 503 025 747.86	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	490 188 647.72	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 486 822 680.78	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		336 673 878.14
311	-Moedas externas		821 900 154.66
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	-Moedas externas		144 136 111.19
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		51 311 461.20
313	-Moedas externas		2 077 072 556.67
32	Recursos de instituições de crédito no Território		102 817.04
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		6 255 303.96
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3 821 231.82
38	Credores		161 901.36
39	Exigibilidades diversas		1 010 918.00
40	Participações financeiras	450 000.00	
41	Imóveis	8 185 295.28	
42	Equipamento	15 968 882.41	
43	Custos pluriénais	1 573 167.67	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	7 735 840.23	50 278 789.06
62	Provisões para riscos diversos		15 110 000.00
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		15 486 942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280.00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		4 761 200.50
7	Custos por natureza	146 337 350.90	
8	Proveltos por natureza		183 855 510.40
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	1 207 969 422.34	
93	Devedores por garantias e avales prestados	51 287 200.19	
94	Devedores por créditos abertos	637 717 820.86	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		1 207 969 422.34
93	Garantias e avales prstados		51 287 200.19
94	Créditos abertos		637 717 820.86
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	178 264 046.55	178 264 046.55
	<b>TOTAIS</b>	<b>5 879 154 546.51</b>	<b>5 879 154 546.51</b>

O Gerente-Geral,  
*Alex Li*

O Chefe da Contabilidade,  
*Raymond San*

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
<b>Código da Estrada</b> (edição — bilingue).....	\$ 20,00	Decreto-Leis (1978).....	esgotado
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	Decreto-Leis (1979).....	\$ 30,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Decreto-Leis (1980).....	\$ 20,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Decreto-Leis (1981).....	\$ 30,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>		Portarias (1978).....	esgotado
Formato escolar (encadernado).....	esgotado	Portarias (1979).....	\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>		(Em volume único)	
Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	1982.....	esgotado
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	1983.....	esgotado
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilingue).....	\$ 25,00	1984.....	esgotado
<b>Fachada de S. Paulo</b> (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$	10,00	1985 (3 volumes)	
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> .....	\$ 20,00	I volume (Leis).....	esgotado
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.º avulsos ao preço de capa)		II volume (Decreto-Leis).....	\$ 120,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ...	\$ 3,00	III volume (Portarias).....	\$ 75,00
<b>Legislação Autárquica</b> .....	esgotado	1986	
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>		(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
Leis (1978).....	esgotado	1986 (3 volumes)	
Leis (1979).....	\$ 15,00	I volume (Leis).....	\$ 30,00
Leis (1980).....	\$ 20,00	II volume (Decreto-Leis).....	\$ 90,00
Leis (1981).....	\$ 20,00	III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	esgotado
		1988	
		(3 volumes).....	\$ 230,00
		1989	
		(3 volumes).....	\$ 300,00
		1990	
		(3 volumes).....	\$ 280,00
		1991	
		(3 volumes).....	\$ 250,00
		<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....	esgotado
		<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....	\$ 15,00
		<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado
		<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....	\$ 5,00
		<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00
		<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (16.ª edição).....	\$ 5,00
		2.º volume (8.ª edição).....	\$ 5,00
		3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00
		<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> .....	\$ 2,00
		<b>Organização Judiciária de Macau</b> (edição bilingue).....	\$ 40,00
		<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês).....	\$ 1,00
		<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue).....	\$ 30,00
		<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> .....	esgotado
		<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....	\$ 4,00
		<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....	\$ 5,00
		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972).....	\$ 5,00
		<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilingue).....	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 126,40

本張價銀一百二十六元四毫正